

GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial



★ ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.019, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor global de R\$ 104.972.424,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019 e amparado pelo decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, Crédito Adicional Extraordinário em favor do FUNSAUDE/SUS-Gestão Plena Estadual, Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Colônia do Carpina - Parnaíba, Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior, Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piripiri, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - Hemopi - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman - Esperantina, Hospital Local José de Moura Fé - Simplicio Mendes, Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença do Piauí, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí, Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante - Amarante, Hospital Local Gerson Castelo Branco, Unidade Mista de Saúde de Bocaina, Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes, Hospital Estadual José Furtado de Mendonça, Unidade Mista de Santa Filomena, Unidade Mista Pedro Lopes - Francinópolis, Unidade Mista de Itainópolis e Encargos Gerais do Estado, no valor de R\$ 104.972.424,00 (cento e quatro milhões e novecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos do Auxílio Financeiro LC 173/2020 - Ações de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º Os recursos distribuídos no Anexo I são vinculados a situação de calamidade descrita no decreto nº 18.895 de 19 de março de 2020.

Art. 4º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 10 de Junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.019, de 10/06/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	28.817.865,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.37	123	0000.E0000	10.601.364,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	40.000.000,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.90.52	123	0000.E0000	12.243.699,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	144.975,00
17103.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	2.034.929,00
17104.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	27.600,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	219.530,00
17107.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	658.516,00

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105

17108.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	194.053,00
17109.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	291.658,00
17111.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	410.000,00
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	1.281.287,00
17115.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	2.187.767,00
17116.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	508.766,00
17118.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	153.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	2.574.993,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	260.740,00
17123.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD7	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	138.250,00
17125.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	124.445,00
17126.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD10	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	183.300,00
17142.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	20.920,00
17143.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	293.583,00
17144.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	88.230,00
17145.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	224.149,00
17147.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	30.000,00
17148.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	124.000,00
	EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS							
17149.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	8.600,00
17150.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	46.250,00
17151.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	30.230,00
24101.28.846.0012.0909	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR - PASEP	000099	TD0	F	3.3.90.47	123	0000.E0000	1.049.725,00
TOTAL								104.972.424,00



DECRETO Nº 19.020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias;

CONSIDERANDO o OFÍCIO GSF Nº 033/2020, de 11 de fevereiro de 2020, oriundo da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, registrado sob AP.010.1.001077/20-26,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o § 8º do art. 561:

“Art. 561

§ 8º A dispensa prevista para os estabelecimentos mencionados no inciso II do § 6º deste artigo encerrar-se-á em 1º de janeiro de 2021, quando estarão obrigados à Escrituração Fiscal Digital EFD.” (NR)

II – o inciso II do § 7º do art. 1.162:

“Art. 1.162.

§ 7º

II – indicar a expressão: Nota Fiscal Emitida nos Termos do § 7º, do art. 1.162, do RICMS; (NR)

III – a alínea “c” do parágrafo único do art. 1.497:

“Art. 1.497.

Parágrafo único.....

c) a 3ª via instruirá o processo e será encaminhada à Unidade de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito – UNITRAN.” (NR)

IV – o art. 1.498:

“Art. 1.498. Após a lavratura do Termo de que trata o art. 1.497, a pessoa encontrada com as mercadorias em situação fiscal irregular, poderá ser encaminhada ao Delegado de Polícia da jurisdição para a lavratura do Auto de Flagrante de Crime de Sonegação Fiscal, cujo processo se desenvolverá paralelamente com o Administrativo Fiscal.” (NR)

V – os §§ 6º e 7º do art. 1.533:

“Art. 1.533.

§ 6º O Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida, previsto no inciso I do parágrafo anterior, após 8 (oito) dias contados de sua lavratura, será encaminhado à Unidade de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito - UNITRAN para ser convertido em Auto de Infração, se outro prazo menor não for fixado pelo retentor.

§ 7º Não produz nenhum efeito fiscal a documentação emitida após a ação fiscal ou a lavratura do termo de que trata o parágrafo anterior, relativamente a mercadorias, quando em trânsito neste Estado.” (NR)

VI – a alínea “a” do inciso II do art. 1.536:

“Art. 1.536.

II –
a) em qualquer momento, mediante autorização da autoridade competente, se o interessado regularizar a situação promovendo o pagamento integral do crédito tributário devido, ou, após o pagamento da primeira parcela, para os contribuintes inscritos no CAGEP, na hipótese de parcelamento” (NR)

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “c” ao inciso I do art. 1.536 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 1.536.

I –

c) em situações especiais, a juízo da Diretoria da Unidade de Fiscalização de Trânsito – UNITRAN, em que ocorra situação impeditiva temporária para a quitação imediata da cobrança, mediante lavratura do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de JUNHO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA



DECRETO Nº 19.021, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera o art.10 do Decreto nº 18.337, de 03 de julho de 2019, que define as atribuições e responsabilidades dos agentes designados como liquidantes de órgãos e entidades em extinção, na forma do art. 6º do Decreto nº 18.224 de 23 de abril de 2019, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o processo de extinção de órgãos e entidades da Administração Pública estadual por meio da Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22 da Lei nº 7.211, de 2019, a transferência de contratos, convênios e demais ajustes devem ser dar conforme as circunstâncias do caso concreto;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades dos agentes designados como liquidantes de órgãos e entidades em extinção especificadas na forma do Decreto nº 18.333, de 03 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que, pelo teor do **caput** do art.22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com alterações da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018), na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo do direito dos administrados;

CONSIDERANDO que o **caput** do art. 22 da LINDB adotou terminologia comumente utilizada pelos órgãos de controle, os quais costumam referir-se aos administradores públicos como gestores públicos;

CONSIDERANDO que, na terminologia adotada pelo legislador, as despesas públicas se processam por meio de atos de gestão, o que enfatiza a necessidade de se levar em consideração obstáculos e dificuldades reais do administrador-gestor, especialmente quando se trata de liquidantes de órgãos extintos, designados nos termos do Decreto nº 18.337, de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo o teor do **caput** do art. 30 da LINDB, as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na interpretação das normas, inclusive por meio de regulamentos, entre outros atos infralegais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 18.337, de 03 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 1º Se não houver na Lei nº 7.211, de 2019, expressa indicação do sucessor de parte ou da totalidade das atribuições da Coordenadoria extinta, a responsabilidade será transferida de modo a evitar solução de continuidade no processo de liquidação da Coordenadoria e a melhor conferir segurança jurídica nas providências indicadas nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a transferência para o órgão sucessor se dará por Decreto, conforme as circunstâncias do caso concreto.” (NR).

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de Junho de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.022, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência das obrigações contratuais decorrentes de contratos administrativos contraídos pelas Coordenadorias extintas pela Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2020, conforme específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o processo de extinção de órgãos e entidades da Administração Pública estadual por meio da Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, especialmente da Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR, da Coordenadoria de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos – COMEPI, e da Coordenadoria de Lazer e do Desenvolvimento Social e Urbano – CDSOL;

CONSIDERANDO a indicação legal dos sucessores das atribuições das Coordenadorias extintas, havendo, em relação à CDSOL, atribuições sem expressa indicação do seu sucessor;

CONSIDERANDO a competência atribuída pelo art. 22 da Lei nº 7.211, de 2019, de proceder a transferência de contratos, convênios e demais ajustes por decreto, sempre levando em consideração as circunstâncias do caso concreto;

CONSIDERANDO o teor do art. 10 do Decreto nº 18.333, de 03 de julho de 2019, acerca da transferência das obrigações contratuais em virtude da extinção de órgãos estaduais, inclusive quando não haja expressa indicação legal do órgão sucessor das atribuições do órgão extinto, de modo a propiciar a fluência do processo de liquidação em ambiente de segurança jurídica e, via de consequência, de estabilidade institucional,

DECRETA:

Art. 1º As obrigações contratuais decorrentes de contratos administrativos contraídos pelas Coordenadorias extintas por meio da Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019, ficam transferidas:

I – para a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF, a responsabilidade pelas obrigações contratuais da extinta Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR;

II – para a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, a responsabilidade pelas obrigações contratuais da extinta Coordenadoria de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos – COMEPI;

III - para a Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO, a responsabilidade pelas obrigações contratuais da extinta Coordenadoria de Lazer e do Desenvolvimento Social e Urbano – CDSOL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de Junho de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.023, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 10.050.868,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura Familiar, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - Teresina, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí, Secretaria da Administração e Previdência e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 10.050.868,00 (dez milhões, cinquenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 10 de Junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 19.023, de 10/06/ 2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR	RS1,00
14101.12.122.0002.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	1.000.000,00	
14101.12.122.0002.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	1.000.000,00	
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD2	F	4.4.40.41	100	0000.E0000	159.000,00	
16208.15.451.0008.3030	CONTRATAÇÃO DE SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO/ASSESSORIA TÉCNICA DAS OBRAS E PROJETO SOCIAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	1.000.000,00	
16208.15.451.0008.3071	OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	68.000,00	
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	2.021.129,00	
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD0	F	4.4.90.92	116	0000.E0000	1.030.000,00	
17112.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	1.500.000,00	
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	500.000,00	
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.39	100	0000.E0000	480.000,00	
17126.10.302.0001.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	2020.I0117	86.605,00	
17126.10.302.0001.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	2020.I0117	119.000,00	
21101.04.122.0010.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	702.134,00	
47101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	385.000,00	
TOTAL									10.050.868,00

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.023, de 10/06/ 2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.000.000,00
14102.12.368.0002.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	621.129,00
14102.12.368.0002.2958	EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO COM MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA DO PIAUÍ	000001	TD0	F	3.3.90.39	117	0000.E0000	1.000.000,00
15101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	58.000,00
15101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	50.000,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD0	F	3.3.40.41	100	0000.E0000	51.000,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	1.000.000,00
16208.15.451.0008.3067	OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	68.000,00
16208.16.451.0008.3072	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, REASSENTAMENTO, MELHORIAS SANITÁRIAS E HABITACIONAIS	000001	TD11	F	4.4.90.51	117	0000.E0000	400.000,00
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD10	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	200.000,00
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD12	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	80.000,00
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD3	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	150.000,00
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD4	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	300.000,00
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD6	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	150.000,00
16208.26.451.0008.1998	CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, ESTRADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	000001	TD7	F	4.4.90.51	116	0000.E0000	150.000,00
17101.10.303.0001.2419	CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS	000001	TD0	S	3.3.90.92	100	0000.E0000	980.000,00
17112.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	1.500.000,00
17126.10.302.0001.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUCUI	000001	TD0	S	4.4.90.51	100	2020.I0117	205.605,00
26101.06.181.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.93	100	0000.E0000	602.600,00
44101.06.122.0003.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	99.534,00
47101.23.695.0005.3075	FORTALECIMENTO DA GESTÃO INSTITUCIONAL PARA O TURISMO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	385.000,00
TOTAL								10.050.868,00



DECRETO Nº 19.024, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Faculta o ponto nas datas que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que considera feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local;

CONSIDERANDO o feriado religioso do dia 11 de junho de 2020, dia de guarda voltado à comemoração de **Corpus Christi**, que tem como objetivo celebrar solenemente o mistério da eucaristia - o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo, conforme tradição local;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do **Novo Coronavirus – COVID-19**,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 11 de junho de 2020, nas repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo estadual, situadas em municípios que anteciparam o feriado religioso de **corpus christi** como estratégia de reforçar o isolamento social visando combater o avanço da **covid-19**.

Parágrafo único. Nas demais repartições do Poder Executivo, deverá ser respeitado o feriado religioso de 11 de junho de 2020, dia guardado para as comemorações do feriado religioso de **corpus christi**.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020 em todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo estadual.

Art. 3º Os pontos facultativos ocorrerão sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de Junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.025, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.050.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional Suplementar em favor do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - Hemopi - Teresina, Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do Piauí, Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho e Hospital Estadual João Luis de Moraes, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 10 de Junho de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.025, de 10/06/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17118.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	50.000,00
17124.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	500.000,00
17138.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	250.000,00
17146.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	250.000,00
TOTAL								1.050.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.025, de 10/06/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	1.050.000,00
TOTAL								1.050.000,00

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0556P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3º SARGENTO, VALMIR DOS SANTOS BATISTA, Matrícula nº: 0148245, Pasep nº: 17044429120, CPF nº: 440.172.003-20, RG nº: 108667-90, do BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0554P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, SUBTENENTE, EDIVALDO TORRES BATISTA, Matrícula nº: 0142891, Pasep nº: 12159370098, CPF nº: 339.401.263-49, RG nº: 108151-88, da BPRE, com os proventos no valor de R\$4.641,69 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.13.0581P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 4º da Lei complementar nº 17 de 08/01/1996, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 6.414 de 24/09/2013 c/c §5º do Art. 16 da Lei nº 6.792 de 19/04/2016, MAJOR, CLÁUDIA REIS SANTOS, Matrícula nº: 0141283, Pasep nº: 17033739050, CPF nº: 350.553.833-72, RG nº: 108093-87, lotado no QUARTEL DO CO-



MANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$ 11.030,57 (Onze mil, trinta reais e cinquenta e sete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2020.16.0614P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, **1º TENENTE, JOSIMAR MOREIRA DA SILVA**, Matrícula nº: 0140929, Pasep nº: 17033739344, CPF nº: 349.520:633-72, RG nº: 108045, da SCISPB, com os proventos no valor de R\$7.413,03 (Sete mil, quatrocentos e treze reais e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO **DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BENEDITO DE CARVALHO SÁ**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Geral, da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JONAS ALVES DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Irrigação, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ ROBERTO NEVES**, do Cargo em Comissão, de Gerente Técnico-Operacional, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JONAS ALVES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Geral, da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ ROBERTO NEVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Irrigação, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS **DECRETOS DE 10 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCELO CHRISTIAN SANTOS SILVA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Gestão Hídrica, símbolo DAS-4, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **RENAN DE SOUZA NEGREIROS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Gestão Hídrica, símbolo DAS-4, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO **DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DANILO BARBOSA DE LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2020.



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 037/2020 Teresina, 03 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.002338/2020-25,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **CLEIDIANE MARIA SALES DE BRITO**, matrícula 1319469, Assistente – T.I. 40H, lotada no Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba, no período de **01/06/2020 a 01/06/2021**, para cursar Doutorado Interinstitucional em Enfermagem - DINTER UFPI/UESPI, na Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **01/06/2020**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 038/2020 Teresina, 03 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.002522/2020-75,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **ÂNGELA MARIA MACÊDO DE OLIVEIRA**, matrícula 2683857, Assistente – D.E., lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, em Teresina, no período de **01/06/2020 a 01/06/2021**, para cursar Doutorado em História, na Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **01/06/2020**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 039/2020 Teresina - PI, de 03 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.003876/2020-37,

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar, a pedido, os efeitos da **Portaria CONAPLAN 065/2019** que autorizou o afastamento da docente

OLÍVIA DA ROCHA MAFRA, matrícula 2777819, Assistente – T.I. 40h., lotada no Centro de Ciências da Saúde – CCS, em Teresina, em razão do trancamento de matrícula no Curso de Doutorado em Engenharia Biomédica, na Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP, por motivo de Licença-Maternidade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **21/05/2020**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 040/2020 Teresina – PI, 03 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº **00089.003879/2020-71**,

Considerando o artigo 5º, da RESOLUÇÃO CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar, a pedido, os efeitos da **Portaria CONAPLAN 087/2019** que autorizou o afastamento da docente **LÊDA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO HOLANDA**, matrícula 2663716, Assistente – D.E., lotada no Centro de Ciências da Saúde – CCS, em Teresina, em virtude de ter concluído as atividades do Doutorado em Processos de desenvolvimento Humano e Saúde, na Universidade de Brasília – UnB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **20/05/2020**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 041/2020 Teresina – PI, 03 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº **00089.004048/2020-16**,

Considerando o artigo 5º, da RESOLUÇÃO CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar, a pedido, os efeitos da **Portaria CONAPLAN 060/2019** que autorizou o afastamento da docente **SAMÁRIA ARAÚJO DE ANDRADE**, matrícula 1706861, Assistente – D.E., lotada no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes – CCECA, em Teresina, em virtude de ter concluído as atividades do Doutorado em Comunicação, na Universidade de Brasília – UnB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **25/05/2020**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN



Portaria CONAPLAN 042/2020

Teresina – PI, 03 de junho de 2020.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº **00089.004125/2020-38**,

Considerando o artigo 5º, da RESOLUÇÃO CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Cessar, a pedido, os efeitos da **Portaria CONAPLAN 091/2019** que autorizou a primeira renovação do afastamento da docente **ANTONIALUCIMARY DE SOUSA LEAL**, matrícula 2802961, Auxiliar – T.I. 40H, lotada no Campus Professor Barros Araújo, em Picos, em virtude de ter concluído as atividades do Mestrado em Engenharia Biomédica, na Universidade Brasil – UnB.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONAPLAN
Of. 060



PORTARIA GDPG Nº 252/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 4ª Defensoria Pública de Família da Capital;

CONSIDERANDO o resultado no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, a Defensora Pública **VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS** para atuar em regime de acumulação junto à 4ª Defensoria Pública de Família da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 253/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 5ª Defensoria Pública de Família da Capital;

CONSIDERANDO o resultado no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **REGINALDO CORREIA MOREIRA** para atuar em regime de acumulação junto à 5ª Defensoria Pública de Família da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 254/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 13ª Defensoria Pública de Família da Capital;

CONSIDERANDO o resultado no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, a Defensora Pública **DANIELA NEVES BONA** para atuar em regime de substituição junto à 13ª Defensoria Pública de Família da Capital, nos termos do artigo 73-A da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA GDPG Nº 255/2020**

ODEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 14ª Defensoria Pública de Família da Capital;

CONSIDERANDO o resultado no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL** para atuar em regime de acumulação junto à 14ª Defensoria Pública de Família da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/20120

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 256/2020

ODEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 5ª Defensoria Pública Cível da Capital;

CONSIDERANDO o resultado no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, a Defensora Pública **SARA MARIA ARAÚJO MELO** para atuar em regime de acumulação junto à 5ª Defensoria Pública Cível da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 257/2020

ODEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 1ª Defensoria Pública da Fazenda da Capital;

CONSIDERANDO o resultado no Edital GDPG nº 013/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA** para atuar em regime de acumulação junto à 1ª Defensoria Pública da Fazenda da Capital, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 013/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 258/2020

ODEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 3ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 015/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO** para atuar em regime de acumulação junto à 3ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 259/2020

ODEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 4ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 015/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **ERIC LEONARDO PIRES MELO** para atuar em regime de acumulação junto à 4ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 260/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 5ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 015/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA** para atuar em regime de acumulação junto à 5ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 6ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 015/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO** para atuar em regime de acumulação junto à 6ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 262/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 7ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 015/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, a Defensora Pública **LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM** para atuar em regime de acumulação junto à 7ª

Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 263/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 8ª Defensoria Pública Itinerante;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 015/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **WENDEL DAMASCENO SOUSA** para atuar em regime de acumulação junto à 8ª Defensoria Pública Itinerante, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.3. do Edital GDPG nº 015/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 264/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 1ª Defensoria Pública de Saúde;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 012/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO** para atuar em regime de acumulação junto à 1ª Defensoria Pública da Saúde, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 012/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

**PORTARIA GDPG Nº 265/2020**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 1ª Defensoria Pública Regional de Barras;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 014/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, a Defensora Pública **IRANI ALBUQUERQUE BRITO** para atuar em regime de acumulação junto à 1ª Defensoria Pública Regional de Barras, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 014/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 266/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da Defensoria Pública Regional de Batalha;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 014/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **ARILSON PEREIRA MALAQUIAS** para atuar em regime de substituição junto à Defensoria Pública Regional de Batalha, nos termos do artigo 73-A da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 014/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 267/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da Defensoria Pública Regional de Luzilândia;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 014/2020, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09

de agosto de 2020, o Defensor Público **MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO** para atuar em regime de acumulação junto à Defensoria Pública Regional de Luzilândia, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 014/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 268/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 11ª Defensoria Pública Criminal;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 016/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, o Defensor Público **ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR** para atuar em regime de acumulação junto à 11ª Defensoria Pública Criminal, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 016/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 269/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a necessidade do Órgão de Execução da 12ª Defensoria Pública Criminal;

CONSIDERANDO o resultado do Edital GDPG nº 016/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir do dia 09 de junho de 2020 até o dia 09 de agosto de 2020, a Defensora Pública **GISELA MENDES LOPES** para atuar em regime de acumulação junto à 12ª Defensoria Pública Criminal, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas as hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 016/2020.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis

Defensor Público Geral do Estado do Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 412/2020

Teresina(PI), 08 de junho de 2020

Prorroga até 22 de junho de 2020, a vigência da Portaria SEDUC-PI/GSE/ADM nº 110/2020 que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no âmbito da SEDUC-PI (Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas) para impedir a propagação da COVID-19 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias desnadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas determinadas pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, possuem natureza de medida sanitária desnada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020, prorrogou até 22 de junho de 2020 a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação das disposições da Portaria SEDUC-PI/GSE/ADM nº 110/2020, até o dia 22 de junho de 2020, em especial o art. 2º que trata do regime de Teletrabalho (*Home Office*) para os servidores do grupo de risco, e para os demais servidores o art. 3º, que trata da redução das equipes de trabalho com realização de suas atividades em regime presencial e/ou de Teletrabalho (*Home Office*).

Art. 2º - Todos os setores administrativos desta Secretaria devem iniciar planejamento para viabilizar a implementação do PROTOCOLO PADRÃO COM RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV.

Art. 3º - A revisão das medidas dispostas nesta Portaria e medidas adicionais que se fizerem necessárias poderão ser adotadas caso haja regressão ou evolução da situação de emergência e calamidade pública.

Art. 4º - As disposições desta Portaria abrangem todo o âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, tais como: Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 08 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação
Of. 023



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCELI

PORTARIA Nº 016/2020-GAB-PRES

Teresina, 08 de junho de 2020

Prorrogação da suspensão do atendimento presencial na sede desta Jucepi até o dia 22 (vinte e dois) de junho de 2020.

Considerando os Decretos Estaduais de nº 18.901, de 19 de março de 2020; de nº 18.902, de 23 de março de 2020; de nº 18.947, de 22 de abril de 2020, e de nº 19.013, de 07 de junho de 2020, que estabelecem medidas a serem tomadas em âmbito estadual, em função da pandemia do COVID-19;

Considerando que a Junta Comercial do Estado do Piauí está 100% Digital, e que não haverá prejuízos quanto ao atendimento ao público;

Considerando medidas semelhantes adotadas por outras Juntas Comerciais 100% Digitais;

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Prorrogar, até o dia 22 (vinte e dois) de junho, a suspensão do atendimento presencial na sede desta Jucepi.

Art. 2º. O atendimento será realizado exclusivamente por meio do **JUCEPI RESPONDE**, disponível no sítio eletrônico www.jucepi.pi.gov.br.

Art. 3º. Os casos urgentes serão atendidos pelos números de telefone (086) 98876-3359 e 98845-8745.

Art. 4º. Cabe ressaltar que todos os atendimentos serão realizados no horário de 07:30 da manhã até 13:30 da tarde, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIAALZENIR PORTO DA COSTA
PRESIDENTE - JUCEPI

Of. 239



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA/GSJ/Nº 84-A/2020

Dispõe sobre a designação de coordenador e supervisores para o Curso de Técnicas de Manuseio de Bastão PR24 (TONFA) na Academia de Formação Penitenciária do Estado do Piauí (ACADEPEN/PI), conforme autorização de Projeto Pedagógico acerca do curso em referência pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento previsto no Inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que dispõem o Decreto Estadual nº 17.088/2017, que aprovou o Regimento Interno da ACADEPEN/PI e a Lei Estadual nº 7.041/2017 que altera a Lei Complementar nº 92, de 30 de outubro de 2007, que considera como atividades educacionais de formação, todas as ações didático-pedagógicas executadas diretamente pela Academia de Formação Penitenciária do Estado do Piauí (ACADEPEN/PI), com as peculiaridades necessárias referentes aos demais profissionais de Monitoria, Supervisão, Coordenação e Conferência (palestra);

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais sugeridas pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) e pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ) na área de Formação Penitenciária;

CONSIDERANDO que o curso em referência foi autorizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) nos termos da Nota Técnica nº 59/2019 com recursos oriundos da Fonte nº 118 (Fundo a Fundo), que atendeu aos termos do Ofício nº 793/2019, combinado com ofício nº 954/2019 do Gabinete desta Secretaria de Estado da Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO que compete à ACADEPEN-PI atuar na qualificação dos servidores penitenciários mediante a execução de programas de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento, visando a valorização dos servidores bem como a modernização da prestação dos serviços penitenciários.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR o pessoal técnico administrativo a seguir mencionado para o Curso de Técnicas de Manuseio de Bastão PR24 (TONFA) na Academia de Formação Penitenciária do Estado do Piauí (ACADEPEN/PI), cujos instrutores são selecionados na forma do art. 16, Parágrafo único do Regimento Interno da ACADEPEN/PI:

- JACINTO TELES COUTINHO, CPF: 226.636.493-68 (coordenador geral);
- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GODINHO ROCHA, CPF: 350.830.003-00 (supervisora);
- PAULA BORGES DE OLIVEIRA, CPF: 013.738.256-18 (supervisora).

Art. 2º- A execução do Curso seguirá o Regimento Interno da ACADEPEN/PI (Decreto Estadual nº 17.088/2017), dentro das peculiaridades existentes em cada turma, podendo o período de realização ser flexibilizado seguindo as orientações do DEPEN mencionadas no ofício já referenciado.

Art. 3º- Deverá haver apenas uma supervisora concomitantemente em cada turma.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretário de Estado da Justiça do Piauí

Of. 570

PORTARIA/GSJ/Nº209/2020

O **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 10/2020/CPL/SEJUS, firmado com a empresa MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI, cujo extrato foi publicado no DOE nº 101, no dia 05 de junho de 2020, tendo como objeto a aquisição de bens permanentes (cadeados).

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o (a) servidor (a), JOSÉ DE RIBAMAR SABINO, CPF nº 553.210.463-87, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II- ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 10/2020/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 10/2020/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes; Parágrafo único.: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 10/2020/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Teresina, 08 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 567

PORTARIA/GSJ/Nº212/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 07/2020/CPL/SEJUS, firmado com a empresa J. L. SOARES DA SILVA EIRELLI - EPP, cujo extrato foi publicado no DOE nº 103, no dia 08 de junho de 2020, tendo como objeto a aquisição de pneus, câmaras e baterias.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o (a) servidor (a), RONNIELLY PESSOA DA SILVA, CPF nº 011.102.133-28, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 07/2020/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 07/2020/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes; Parágrafo único.: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 07/2020/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Teresina, 08 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 575

Diário Oficial

18

Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 50, de 03 de junho de 2020

PORTARIA Nº 187-GCG/PMPI, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Designa Oficial para a função de Tomador de Suprimento de Fundos da 4ª Companhia do 15º Batalhão Policial Militar (4ª Cia/15º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.001435/2020-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos da 4ª Companhia do 15º Batalhão Policial Militar (4ª Cia/15º BPM) o 2º Tenente QEOPM ANTONIO FRANCISCO DA PAZ MACÊDO, RGPM 105112133-1.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 03/06/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0384180 e o código CRC 37ACC40E.

Of. 566

Portaria Nº 54, de 04 de junho de 2020

PORTARIA Nº 191/2020-GCG/PMPI, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispensa Oficial da função de Comandante do Comando de Policiamento dos Cerrados da Polícia Militar do Piauí (CPCE/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.001876/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Comandante do Comando de Policiamento dos Cerrados da Polícia Militar do Piauí (CPCE/PMPI), o Coronel QOPM EDSON FERREIRA DA SILVA, RGPM 10.5960-84.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 05/06/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 563

Portaria Nº 59, de 08 de junho de 2020

PORTARIA Nº 196/2020-GCG/PMPI, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Designa Gestor, Fiscal e Suplente para o Contrato Administrativo nº 007/2020 - CPL/PMPI, vigente no âmbito da Polícia Militar do Piauí e os orienta sobre o correto acompanhamento do mesmo.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e o inciso II do art. 6º da Lei nº 3.529/77 (LOB), com o objetivo de dar cumprimento ao imperativo legal dos artigos 58, inciso III, c/c o 67 da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos artigos 58, inciso III, c/c o 67, da Lei nº 8.666/1993, bem como da Instrução Normativa CGE nº 01/2012, de 03 de março de 2012, e art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 01/2015, de 20 de maio de 2015; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.001485/2020-01,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de fiscais de contrato, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato devem proceder à efetiva fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, bem como verificar o cumprimento deste por parte do contratado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 15.093/13, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Designar o Tenente Coronel QOPM JACKS DAIENNE GALVÃO PEREIRA, Matrícula 080738-9, o Capitão QOPM ADOLFO MELO VELOSO JÚNIOR, Matrícula 125059-X e o Tenente Coronel QOPM LEONARDO DE MELO CASTELO BRANCO, Matrícula 015252-8, para atuarem como gestor, fiscal e suplente, respectivamente, do 007/2020 - CPL/PMPI, celebrado entre o Estado do Piauí, através da POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ e a empresa M7 TECNOLOGIA E STUDIO COMERCIO DE CINE E FOTOS EIRELI, CNPJ: 28.288.770/0001-09, que tem como objeto o serviço de aquisição de drones.

Art. 3º Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 09/06/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0393946 e o código CRC C523D677.

Of. 578



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA- PIAUIPREV-PI

Portaria Nº 24, de 08 de junho de 2020

OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA,
no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias desnadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais – COE, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, expedida em 06 de junho de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID 19, bem como pelo estabelecimento de programa de flexibilização gradual das restrições das atividades econômicas e sociais, seguindo as orientações da OMS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.013, de 07 de Junho de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, que determina a prorrogação das medidas excepcionais no estado, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas as determinações da Portaria nº 19, de 20 de março de 2020, da Portaria nº 20, de 01 de abril de 2020, da Portaria nº 22, de 04 de maio de 2020, e da Portaria nº 23, de 22 de maio de 2020, expedidas por esta Fundação Piauí Previdência até o dia 22 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Of. 480

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/FECOP-PI
CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/CPCP

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIADO COVID 19 – NOVO CORONA VÍRUS, apresentado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC. O projeto tem por objetivo adquirir e

distribuir cestas básicas para famílias de baixa renda, tendo em vista que as mesmas estão impossibilitadas de exercer alguma atividade econômica, em decorrência da necessidade do isolamento social por conta da pandemia do corona vírus em municípios do Estado do Piauí. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 1.483.500,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) custeado pelo Fundo Estadual Combate a Pobreza - FECOP.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 08 de junho de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.502

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto AÇÕES PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ESTADO DO PIAUÍ, compreendendo EPI'S para equipe técnica em campo e nas unidades, Kits de higiene e limpeza e sanitização de ambiente de unidade e sede, apresentado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC. O projeto tem por objetivo promover ações de prevenção e enfrentamento aos efeitos do coronavírus nos municípios do Estado do Piauí. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de **R\$ 2.180.325,97** (dois milhões cento e oitenta mil trezentos e vinte cinco reais e noventa e sete centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate a Pobreza - FECOP.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 08 de junho de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.503

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.



RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto **FORNECIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO, QUENTINHAS PARA O RESTAURANTE POPULAR HERBET DE SOUZA- BETINHO, ANEXO DIRCEU**, apresentado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC. O projeto tem por objetivo fornecer alimentação pronta para pessoas em situações de vulnerabilidades econômica e social. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 1.256.640,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta reais) por um período de um ano, custeado pelo Fundo Estadual Combate a Pobreza - FECOP.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 08 de junho de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.504



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 5/2020

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o art.109, II, da Constituição do Estado do Piauí e

CONSIDERANDO os termos do art. 30 da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei 7.231/2019 que altera a estrutura da Secretaria da Fazenda criando o cargo de Superintendente de Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí tem por competência a gestão tributária, financeira e orçamentária do Estado e executará suas prerrogativas e funções institucionais com base neste Regimento Interno.

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DO GABINETE

Art. 2º. À **Assessoria do Gabinete**, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

I. Acompanhar as ações do Gabinete, das Superintendências e das Unidades da Secretaria da Fazenda;

II. Acompanhar processos, documentos, comunicação administrativa e outros instrumentos destinados ao Gabinete, assim como os oriundos deste, Superintendências e Unidades da Secretaria da Fazenda;

III. Assegurar a manutenção de um bom relacionamento com Órgãos, autoridades, parlamentares, entidades de classe, imprensa, funcionalismo e público em geral;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único. A Assessoria do Gabinete será administrada pelo Chefe de Gabinete, cujo cargo é exclusivo de servidor ativo de carreira da Secretaria da Fazenda, dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e de Administração Financeira e Contábil - AFC.

Art. 3º. À **Assistência de Serviços**, setor diretamente subordinado à Assessoria do Gabinete, compete:

I. Auxiliar na organização, coordenação e controle das ações do Gabinete, Superintendências e Unidades da Secretaria da Fazenda;

II. Receber, redigir, expedir e controlar correspondências, processos, documentos, comunicação administrativa e outros instrumentos destinados ao Gabinete, assim como os oriundos deste, das Superintendências e das Unidades da Secretaria da Fazenda;

III. Controlar e providenciar solicitações de materiais de consumo necessários à operacionalização do Gabinete do Secretário da Fazenda;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º. À **Assessoria de Comunicação**, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

I. Coordenar as ações de comunicação com o público e instituições internas e externas sobre assuntos de interesse e relacionados às atividades da Secretaria da Fazenda;

II. Acompanhar as informações e notícias divulgadas na mídia sobre assuntos de interesse da Secretaria da Fazenda;

III. Realizar seminários de integração com apoio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

IV. Elaborar relatório de gestão anual;

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º. À **Assessoria Jurídica**, setor diretamente vinculado ao Secretário da Fazenda, compete:

I. Prestar assessoria jurídica ao Gabinete e às Unidades da Secretaria da Fazenda;

II. Analisar processos e emitir parecer jurídico sobre matérias relacionadas a qualquer área do Direito;

III. Esclarecer dúvidas sobre interpretação e aplicação de disposições legais e regulamentares;

IV. Analisar editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único. A titularidade da Assessoria Jurídica é privativa de Procurador do Estado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

Art. 6º. A **Superintendência de Gestão**, setor diretamente subordinado ao Secretário de Fazenda, tem por finalidade fazer a gestão administrativa da SEFAZ envolvendo a coordenação, a organização e o controle das áreas responsáveis diretamente pelo planejamento e a execução de projetos, pela execução dos processos licitatórios, pelo acompanhamento das ações voltadas ao combate à improbidade administrativa e pelo controle interno desta Secretaria.

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Art. 7º. À **Assessoria de Planejamento e Projetos**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

- I. Acompanhar a criação e a execução do planejamento estratégico;
- II. Auxiliar os gestores na formulação do Plano Estratégico, instrumento que contempla missão, visão, valores, indicadores e objetivos estratégicos no âmbito desta Secretaria;
- III. Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico, através dos projetos e indicadores estratégicos priorizados pelos gestores;
- IV. Subsidiar a gestão com informações sobre o andamento e alcance das estratégias definidas.
- V. Gerenciar os projetos estratégicos e operacionais;
- VI. Administrar o portfólio de projetos, demonstrando custos, retornos, prazos e alinhamento com os objetivos estratégicos;
- VII. Acompanhar e apoiar o planejamento, a execução e o encerramento de projetos no âmbito da Secretaria de Fazenda, observando metodologia específica de Gerenciamento de Projetos;
- VIII. Promover treinamento nas melhores práticas de gestão de projetos;
- IX. Acompanhar indicadores de desempenho de projetos;
- X. Gerenciar os processos internos;
- XI. Modelar e representar os processos críticos da Secretaria de Fazenda;
- XII. Promover, junto aos gestores, melhorias nos desenhos dos processos mapeados;
- XIII. Facilitar a gestão por processos, integrando e coordenando os processos;
- XIV. Promover treinamento nas melhores práticas de gestão de processos;
- XV. Acompanhar indicadores de desempenho de processos;
- XVI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Art. 8º. À **Comissão Permanente de Licitações**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

- I. Executar os processos licitatórios;
- II. Analisar e justificar os processos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- III. Auxiliar na confecção de despachos e atos do Secretário da Fazenda, relativos aos procedimentos licitatórios
- IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III

DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

Art. 9º. À **Corregedoria Fazendária**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

- I. Assegurar o combate à improbidade administrativa e ao desvio de conduta, visando à moralidade e credibilidade da administração fazendária;
- II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º. Os seus cargos e funções serão ocupados exclusivamente por servidores ativos de carreira da Secretaria da Fazenda, dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e de Administração Financeira e Contábil - AFC.

§ 2º. A Corregedoria Fazendária será administrada por um Corregedor, cujo cargo será ocupado exclusivamente por servidor ativo de carreira da Secretaria da Fazenda, do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, e com formação na área jurídica.

§ 3º. As competências e atribuições da Corregedoria Fazendária são objeto de regimento próprio.

Art. 10. À **Coordenação de Processos Disciplinares**, setor diretamente subordinado à Corregedoria Fazendária, compete:

- I. Avaliar a legalidade dos atos praticados por servidores da Secretaria da Fazenda, procedendo à sua correção, quando for o caso;
- II. Realizar sindicância e/ou apurar irregularidades funcionais através de processo administrativo disciplinar;
- III. Manter sistema de coleta de dados e tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a ordem tributária, no que diz respeito aos servidores;
- IV. Receber os casos em que se verificou a existência de dolo ou fraude praticada por servidores, para as providências cabíveis;
- V. Encaminhar as conclusões dos processos ao Secretário da Fazenda para as providências cabíveis;
- VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. À **Supervisão de Apoio Técnico**, setor diretamente subordinado à Corregedoria Fazendária, compete:

- I. Auxiliar na análise, na organização e no controle dos processos da Corregedoria;
- II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. À **Coordenação de Controle Interno**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

- I. Assessorar a administração da Secretaria em assuntos relacionados ao controle interno.
- II. Analisar a execução contábil, financeira e orçamentária da Secretaria da Fazenda por meio do sistema;
- III. Verificar a consistência do controle do patrimônio e das prestações de contas;
- IV. Analisar pagamentos, contratos e procedimentos licitatórios, por meio do SINCIN;
- V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação;
- VII. Cumprir as determinações da Lei de acesso à Informação.

Parágrafo Único. As competências e atribuições da Coordenação de Controle Interno serão especificadas pela legislação vigente, bem como por orientações e normas de controle interno expedidas pela Controladoria Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Ao **Núcleo de Acompanhamento e Controle Administrativo**, setor diretamente subordinado à Coordenação de Controle Interno, compete:

- I. Acompanhar a arrecadação e contabilização das receitas do Órgão;
- II. Acompanhar os contratos administrativos;
- III. Analisar os procedimentos licitatórios;
- IV. Acompanhar os Sistemas/Controles de Almoarifado, Patrimônio e Transporte;
- V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. Ao **Núcleo de Acompanhamento e Controle da Despesa Pública**, setor diretamente subordinado à Coordenação de Controle Interno, compete:

- I. Analisar processos de despesa;
- II. Controlar a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos;
- III. Controlar a concessão e prestação de contas de diárias;
- IV. Acompanhar a execução orçamentária;
- V. Acompanhar o cumprimento dos prazos para a prestação de contas ao TCE;
- VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO V

DO CORPO DE JULGADORES

Art. 15. Ao **Corpo de Julgadores**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

- I. Proferir decisão, em primeira instância, sobre impugnação relativa a lançamento de ofício e a ato de aplicação de penalidade;
- II. Requisitar a realização de diligência e perícia para instrução processual;
- III. Garantir o andamento do Processo Administrativo Fiscal nos termos da legislação vigente, principalmente no que se refere à formalização e transparência dos atos processuais;
- IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Art. 16. À **Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, compete:

- I. Assessorar o Secretário e as Superintendências no que concerne a informações econômicas e fiscais, por meio da produção de apresentações, comparativos e relatórios gerenciais, dentre outros estudos, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões;



- II. Estimar a receita potencial do ICMS globalmente, por setor, segmentos e principais subsegmentos da atividade econômica estadual, de modo a orientar as ações de fiscalização de empresas;
- III. Produzir estudos sobre renúncia de receita, globalmente, por setor e principais segmentos econômicos, objetivando orientar a política estadual de benefícios fiscais;
- IV. Estimar a receita e a despesa estadual anual para o estabelecimento das metas fiscais do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – PLDO e compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e o Plano Plurianual - PPA;
- V. Estimar a receita própria estadual anual e mensal, bem como acompanhar e analisar o seu desempenho;
- VI. Desenvolver estudos comparativos, da receita própria do Estado em relação às demais UF's e às regiões do País, com dados internos e da economia;
- VII. Produzir estudos internos e comparativos em relação às demais UF, sobre o comportamento da despesa estadual;
- VIII. Realizar estudos sobre o impacto de novas políticas fiscais propostas pelos estados e União;
- IX. Produzir e disponibilizar informações fiscais aos Órgãos de Controle, quando solicitadas;
- X. Acompanhar e analisar o desempenho das transferências constitucionais e voluntárias da União, especialmente do FPE, Royalties do Petróleo, FUNDEB e SUS;
- XI. Consolidar os relatórios gerenciais, com periodicidades específicas, sobre as despesas, acompanhados de análises e avaliação do desempenho para o controle do gasto;
- XII. Desenvolver atividades de intercâmbio de informações econômico-fiscais com outros Fiscos e demais Órgãos afins;
- XIII. Elaborar relatórios gerenciais, com periodicidades específicas, sobre as despesas, transferências constitucionais e voluntárias, acompanhados de análises e avaliação do desempenho;
- XIV. Exercer outras competências inerentes a sua área de atuação.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, LOGÍSTICA E TECNOLOGIA

Art. 17. A **Superintendência de Administração Financeira, Logística e Tecnologia**, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade coordenar, organizar e controlar as áreas envolvidas diretamente com a administração de recursos humanos, materiais, financeiros e de tecnologia.

SUBSEÇÃO I

DA UNIDADE ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 18. À **Unidade Administrativo-Financeira**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Administração Financeira, Logística e Tecnologia, compete:

- I. Promover as condições necessárias para a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à operacionalização da Secretaria da Fazenda;
- II. Promover a integração das atividades de apoio à Secretaria da Fazenda;
- III. Providenciar a efetivação do inventário físico de materiais de consumo e permanente;
- IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. Ao **Núcleo de Contratos e Aquisições**, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo-Financeira, compete:

- a) Atuar como Gestor de Contratos, controlando a execução e vencimento dos contratos celebrados pela Sefaz, bem como proceder à Aditivos, Apostilamentos, Suspensões e demais institutos jurídicos relativos aos mesmos, quando necessário.
- b) Acompanhar e instruir, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os processos de aquisição de compras de bens e/ou realização de serviços.
- c) Acompanhar os processos de pagamentos referentes à execução de contratos de
- d) Alimentar e manter atualizado o Sistema de Controle de Contratos
- e) Publicar contratos;
- f) Nomear e acompanhar os fiscais de contratos quando de sua execução
- g) Instruir e acompanhar processos de aquisições de bens e serviços no âmbito da Secretaria de Fazenda;
- h) Realizar prestação de contas ao TCE relativo aos contratos;
- i) Prestar informações ao TCE relativo aos contratos.

Art. 20. À **Gerência de Execução Financeira e Orçamentária**, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo-Financeira, compete:

- I. Gerenciar a execução financeira e orçamentária por meio de cronograma de desembolso a ser solicitado previamente, com o fim de cumprir os acordos contratuais necessários à administração e manutenção da SEFAZ, mediante as atribuições de seus Núcleos constantes neste Regimento;
- II. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria da Fazenda;
- III. Elaborar demonstrativos dos recursos orçamentários da Secretaria;
- IV. Controlar as dotações orçamentária e extraorçamentária da Secretaria, bem como propor reforços das que se tornarem insuficientes e indicar os saldos disponíveis para compensação;
- V. Levantar as necessidades de emissão de empenhos global e por estimativa;

- VI. Realizar atividades necessárias ao empenho da despesa;
- VII. Promover ações necessárias ao adequado controle dos credores;
- VIII. Levantar as necessidades financeiras e elaborar o pedido de liberação de recursos;
- IX. Exercer o controle dos pedidos de recursos financeiros e dos repasses recebidos;
- X. Efetuar as provisões de créditos autorizados;
- XI. Elaborar quadros demonstrativos e relatórios referentes à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras da Sefaz;
- XII. Acompanhar e apoiar na gestão dos trabalhos dos Núcleos da Gerência de Execução Financeira e Orçamentária.
- XIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Orçamento e Empenho**, compete:

- a) Controlar as dotações orçamentárias e extra orçamentárias;
- b) Emitir Notas de Reserva;
- c) Realizar atividades necessárias ao empenho.

§ 2º Ao **Núcleo de Contabilidade e Tomada de Contas**, compete:

- a) Realizar análise processual e contábil dos processos;
- b) Executar contabilização das mutações patrimoniais (liquidações);
- c) Efetuar análise, autorização e baixa de diárias no sistema pertinente;
- d) Elaborar e enviar demonstrativo mensal de prestação de contas ao TCE;
- e) Outras prestações de contas do exercício aos Órgãos competentes;

§ 3º Ao **Núcleo de Execução Financeira**, compete:

- a) Pagar fornecedor;
- b) Efetuar recolhimento de tributos;
- c) Controlar as disponibilidades financeiras;
- d) Realizar pagamentos de diárias, suprimentos de fundos, de ressarcimentos e outros;
- e) Conciliar contas bancária;
- f) Enviar mensalmente ao TCE os extratos bancários;
- g) Informar ao TCE pagamentos referentes a contratos de obras;

Art. 21. À **Gerência de Apoio Administrativo**, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo-Financeira, compete:

- I. Gerenciar as ações de sua Coordenação e Núcleos, dando o suporte necessário à execução de suas atribuições elencadas neste Regimento.
- II. Exercer outras competências inerente à sua área de atuação.

Art. 22. À **Coordenação de Compras e Recursos**, setor diretamente subordinado à Gerência de Apoio Administrativo, compete:

- I. Acompanhar, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os processos de aquisição de compras de bens e/ou realização de serviços, com vistas a agilizar o atendimento;
- II. Acompanhar e instruir os processos de pagamentos referentes à execução de contratos;
- III. Acompanhar o recebimento e distribuição dos bens patrimoniais adquiridos pela SEFAZ;
- IV. Encaminhar mensalmente, quando houver, relatório de acréscimo ou diminuição dos bens patrimoniais para a Gerência de Contabilidade;
- V. Compor, juntamente com o Núcleo de Patrimônio, a comissão de recebimento de bens patrimoniais;
- VI. Acompanhar, através de relatórios, a distribuição de materiais do almoxarifado da SEFAZ, com vistas a oferecer o bom atendimento;
- VII. Realizar campanhas de redução e melhor utilização dos materiais e bens patrimoniais distribuídos aos setores;
- VIII. Encaminhar anualmente relatórios dos bens em almoxarifado;

§ 1º Ao **Núcleo de Recursos**, compete:

- a) Providenciar aquisição de material de consumo, permanente, equipamentos e contratação de serviços;
- b) Compilar demandas e autuar processos de aquisições referentes à sua área de atuação
- c) Instruir processos de pagamento a fornecedores de bens e serviços da Sefaz;
- d) Consultar Órgãos para instruir processos de pagamento, quando necessário;
- e) Atender fornecedores.

§ 2º Ao **Núcleo de Suprimentos**, compete:

- a) Atender à demanda de material de consumo;
- b) Receber o material de consumo;
- c) Fornecer os materiais às unidades demandantes;
- d) Efetuar a guarda, preservação e controle do material de consumo;

§ 3º Ao **Núcleo de Patrimônio**, compete:

- a) Controlar o material permanente;
- b) Receber o material permanente;
- c) Guardar a documentação de bens imóveis;
- d) Elaborar inventário físico do material permanente;
- e) Realizar contratação de empresa de seguro de bens patrimoniais.

§ 4º Ao **Núcleo de Protocolo**, compete:

- a) Registrar e controlar documentos recebidos;
- b) Receber, distribuir e postar correspondências;
- c) Receber, digitalizar e incluir documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 5º Ao **Núcleo de Transportes**, compete:

- a) Registrar e controlar utilização de veículos;
- b) Providenciar licenciamento de veículo;

- c) Providenciar conservação e reparos de veículo;
- d) Controlar a distribuição de combustíveis.

§ 6º Ao **Núcleo de Documentos**, compete:

- a) Controlar e arquivar documentos;
- b) Realizar manutenção de acervo técnico;
- c) Expurgar documentos conforme tabela de temporalidade.

Art. 23. À **Gerência de Gestão de Pessoas**, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo Financeira, compete:

I. Gerenciar as ações desenvolvidas pela Coordenação e Núcleos de sua área, no sentido de dar suporte necessário à execução das atribuições constantes deste Regimento, bem como fornecer informações inerentes aos direitos e deveres dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 24. À **Coordenação de Administração de Pessoal**, setor diretamente subordinado à Gerência de Gestão de Pessoas, compete:

I. Subsidiar o planejamento de programas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;

II. Aferir o desempenho do servidor em estágio probatório;

III. Auxiliar na elaboração do planejamento das ações da Gerência de Gestão de Pessoas e acompanhar as metas definidas;

IV. Coordenar e avaliar a execução das atividades inerentes aos Núcleos da Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 1º Ao **Núcleo de Cadastro e Informações**, compete:

- a) Consultar sobre os direitos e deveres dos servidores;
- b) Instruir processos administrativos;
- c) Cadastrar servidores;
- d) Providenciar nomeação, lotação, remoção e etc;
- e) Expedir certidões e declarações para o servidor;
- f) Controlar e registrar o quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas;
- g) Informar atualizações cadastrais ao TCE;
- h) Alimentar o sistema da folha de pagamento quanto ao afastamento de servidores;
- i) Efetuar controle de frequência.

§ 2º Ao **Núcleo de Folha de Pagamento**, compete:

- a) Calcular vencimentos e descontos em folha;
- b) Acompanhar pensões judiciais;
- c) Realizar controle e registro da GIA incremento de arrecadação;
- d) Transmitir e retificar DIRF, GFIP, FGTS, RAIS e outras exigências governamentais;
- e) Instruir processos relativos aos direitos remuneratórios;
- f) Incluir, excluir e alterar no sistema da folha de pagamento as informações pertinentes à sua área de atuação.

Art. 25. À **Gerência de Infraestrutura Física e Desenvolvimento de Pessoas**, setor diretamente subordinado à Unidade Administrativo Financeira, compete:

I. Gerenciar e planejar as atividades das Coordenações e dos Núcleos diretamente subordinados no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Implantar e administrar o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Secretaria da Fazenda;

III. Implantar e sistematizar o acompanhamento, o diagnóstico e a correção de problemas de desempenho detectados pela avaliação;

IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Infraestrutura**, compete:

- a) Fiscalizar e receber serviços de engenharia, obras, instalações e telecomunicações;
- b) Solicitar serviços e realizar gestão técnica dos contratos de fornecimento de serviços de engenharia, obras, instalações e telecomunicações;
- c) Elaborar plano geral de obras, reparos e adaptações em imóveis e equipamentos;
- d) Elaborar orçamentos e projetos básicos de obras;
- e) Atualizar o Sistema de Monitoramento de Obras - SIMO;
- f) Receber demandas de obras e serviços de engenharia;
- g) Vistoriar locais de obras;
- h) Diagnosticar problemas nas estruturas físicas;

§ 2º Ao **Núcleo de Atividades Operacionais**, compete:

- a) Atender demandas via SiSayd;
- b) Realizar manutenção de bens móveis e imóveis;
- c) Zelar pelas instalações prediais.

Art. 26. À **Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas**, setor diretamente subordinado à Gerência de Infraestrutura Física e Desenvolvimento de Pessoas, compete:

I. Implantar e administrar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Secretaria da Fazenda;

II. Realizar ações necessárias à manutenção e adequada aplicação do Banco de Talentos da Secretaria;

III. Estudar e propor programas assistenciais e de benefícios e demais atividades relacionadas com a assistência aos servidores e seus dependentes, inclusive através de convênios com entidades assistenciais;

IV. Promover ações relacionadas ao funcionamento dos programas de estágios na Secretaria da Fazenda;

V. Oferecer e coordenar trabalhos visando ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento funcional do servidor;

VI. Promover programas que visem à integração dos servidores da Secretaria da Fazenda;

VII. Promover a adaptação funcional do servidor, visando ao seu bem-estar e ao bom funcionamento da Secretaria da Fazenda;

VIII. Implantar e administrar Programa de Melhoria da Qualidade de Vida dos servidores;

IX. Executar, por delegação do Órgão central do sistema de pessoal do Estado, programas de concursos públicos no âmbito da Secretaria da Fazenda;

§ 1º Ao **Núcleo de Qualidade de Vida e Eventos**, compete:

- a) Desenvolver programas de qualidade de vida;
- b) Promover adaptação funcional do servidor;
- c) Idealizar e promover eventos funcionais;

§ 2º Ao **Núcleo de Capacitação e Treinamento**, compete:

- a) Elaborar Plano de Capacitação;
- b) Realizar Treinamentos e Capacitações internas e externas;
- c) Desenvolver Trilhas de competências;
- d) Realizar Avaliação por competências;
- e) Desenvolver Banco de Talentos;
- f) Acompanhar Programas de Estágio;
- g) Acompanhar Estágio Probatório.

§ 3º Ao **Núcleo de Educação Fiscal**, compete:

- a) Firmar convênios inerentes à Educação Fiscal;
- b) Criar estratégias de Educação Fiscal para diferentes públicos alvo.

SUBSEÇÃO II

DA UNIDADE DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 27. À **Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação**, setor diretamente subordinado à Superintendência de Gestão, Logística e Tecnologia, compete:

I. Assegurar à SEFAZ/PI suporte de informação adequado, dinâmico, confiável e eficaz;

II. Facilitar aos interessados a obtenção das informações disponíveis, resguardados os aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, bem como restrições administrativas e limitações legais;

III. Promover a integração e a articulação entre programas de gestão, projetos e atividades, visando à definição de políticas, diretrizes e normas relativas à gestão dos recursos de tecnologia da informação;

IV. Estimular o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito da SEFAZ/PI, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

V. Estimular o desenvolvimento, a padronização, a integração, a interoperabilidade, a normalização dos serviços de produção e disseminação de informações, de forma desconcentrada e descentralizada;

VI. Propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de tecnologia da informação;

VII. Estimular e promover a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de tecnologia da informação e definir a política estratégica de gestão de tecnologia da informação da SEFAZ/PI;

VIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único. Consideram-se recursos de tecnologia da informação o conjunto formado pelos bens e serviços de tecnologia da informação que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação.

Art. 28. À **Gerência de Infraestrutura, Rede e Segurança da Informação**, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

I. Definir padrões de hardware e software;

II. Planejar, implementar e manter a infraestrutura de TIC;

III. Monitorar sistemática e proativamente a infraestrutura de TIC;

IV. Elaborar, implementar e manter o plano de Disaster Recovery para a Continuidade dos processos de TIC;

V. Desenvolver, implementar, manter e disseminar entre os usuários, políticas e normas de segurança que visem garantir a confidencialidade e integridade das informações da Secretaria.

VI. Definir normas e procedimentos de contingências para os processos críticos de Tecnologia de Informação;

VII. Garantir a Disponibilidade e Salvaguarda dos Dados desta Secretaria

VIII. Propor e implantar inovações tecnológicas;

IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Segurança da Informação**, compete:

a) Estabelecer políticas que garantam a integridade e a segurança das informações da Secretaria e disseminá-las entre os usuários;

b) Definir normas e procedimentos de contingências para os processos críticos de Tecnologia de Informação;

c) Garantir a segurança no tráfego de informações eletrônicas entre as diversas áreas da Secretaria da Fazenda, outros Órgãos e o público/contribuinte;

d) Definir as convenções de nomes e manutenção das contas de usuários;

e) Manter o cadastro de usuários dos sistemas;

f) Planejar, supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos recursos de rede da Secretaria da Fazenda;



- g) Gerir contratos de administração de Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD, de manutenção de rede de comunicação de dados e de execução de obras de infraestrutura de rede;
- h) Promover a segurança de dados, arquivos, programas fonte e documentação relacionada, controlando acessos e definindo políticas de backup;
- i) Definir e implementar política de controle de versões de sistemas e aplicativos utilizados pela Secretaria;
- j) Definir, implantar e controlar normas e procedimentos de segurança física e lógica dos recursos de Tecnologia de Informação da Secretaria;
- k) Definir padrões de hardware e software;

Art. 29. À **Gerência de Sistemas Corporativos**, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

- I. Coordenar as atividades de especificação, desenvolvimento teste, documentação, instalação e manutenção dos sistemas de informação da Secretaria, seguindo normas e padrões;
- II. Garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da Secretaria e, quando necessário, com outros sistemas de informação externos à Secretaria;
- III. Pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões para o desenvolvimento de software;
- IV. Assegurar a elaboração da documentação dos sistemas informatizados e aferir a sua qualidade, segundo os padrões e normas estabelecidos para os sistemas da Secretaria;
- V. Garantir a qualidade do processo de desenvolvimento de software e a qualidade dos produtos gerados pela Gerência de Sistemas Corporativos, de acordo com as diretrizes metodológicas e tecnológicas da Secretaria;
- VI. Validar a aquisição e a qualidade dos softwares adquiridos de terceiros;
- VII. Desenvolver e atualizar a infraestrutura de desenvolvimento de software a ser utilizado nos projetos internos e aos que venha a ser adquirido de terceiros;
- VIII. Assegurar, em pares com a equipe do escritório de projetos, que os projetos demandados estejam alinhados com os objetivos estratégicos da SEFAZ;
- IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Inovação e Qualidade de Software**, compete:

- a) Controlar a confiabilidade e a qualidade dos sistemas de informações da Secretaria;
- b) Auxiliar a Gerência de Auditoria Fiscal na definição de mecanismos que permitam a realização de auditorias fiscais em dados eletrônicos de contribuintes;
- c) Zelar pela integridade das informações da Secretaria, através da auditoria permanente dos sistemas informatizados;
- d) Efetuar estudos, elaborar diagnóstico de sistemas e propor adequações;
- e) Rever e avaliar permanentemente a confiabilidade do sistema gerenciador de Banco de Dados.

Art. 30. À **Gerência de Projetos de Inovação Tecnológica**, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

- I. Elaborar métodos e padrões para a uma gestão de projetos eficiente;
- II. Gerir o portfólio de projetos da UNITEC;
- III. Acompanhar os projetos e disponibilizar relatórios às áreas pertinentes;
- IV. Elaborar métricas e indicadores de resultados;
- V. Avaliar resultados obtidos com a implantação de inovações tecnológicas;
- VI. Elaborar a documentação necessária aos manuais de utilização;
- VII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 31. À **Gerência de Suporte e Atendimento ao Usuário**, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

- I. Coordenar a manutenção do parque de equipamentos de informática da Secretaria;
- II. Avaliar e acompanhar os indicadores de serviço definidos nos contratos de prestação de serviços de TIC;
- III. Acompanhar a implantação de normas e procedimentos de contingências para os processos críticos de TIC;
- IV. Implantar, coordenar e manter uma estrutura de “help desk” eficiente;
- V. Implantar modelos de avaliação do resultado da prestação dos serviços aos usuários;
- VI. Receber as solicitações dos usuários relativamente ao funcionamento de hardware e software;
- VII. Ajudar na comunicação entre as gerências da UNITEC a fim de promover a melhoria na resolutividade dos problemas de forma organizada e flexível, com foco na qualidade e agilidade do atendimento.
- VIII. Emitir relatórios gerenciais para acompanhamento dos níveis de serviço acordados nos contratos de suporte técnico em equipamentos, softwares básicos instalados e instalação e configuração de equipamentos;
- IX. Atender, com urbanidade e respeito, utilizando linguagem adequada ao público interno e externo da SEFAZ, prestando informações e encaminhando as demandas em tempo hábil.
- X. Cooperar com a equipe de trabalho, compartilhando informações e conhecimentos, de modo a alcançar os resultados definidos pela organização;
- XI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 32. À **Coordenação de Suporte e Manutenção**, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Atendimento ao Usuário, compete:

- I. Promover ações necessárias à manutenção dos serviços de Tecnologia de Informação sem interrupções;

- II. Coordenar a manutenção do parque de equipamentos de informática da Secretaria;
- III. Avaliar e acompanhar os indicadores de serviço definidos nos contratos de prestação de serviços de TI;
- IV. Fazer as solicitações para a compra de peças de reposição junto ao Setor competente;

Art. 33. À **Gerência de Banco de Dados**, setor diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

- I. Prover uma gestão de sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBDs) estratégica para a organização;
- II. Implementar o gerenciamento de capacidade dos SGBDs;
- III. Administrar recursos dos SGBDs e componentes necessários para um funcionamento mais eficaz;
- IV. Manter a integridade de todos os bancos de dados necessários para o desenvolvimento, testes, treinamento e produção;
- V. Administrar as restrições de banco de dados para auxiliar na segurança dos bancos de dados;
- VI. Planejar e implementar políticas e procedimentos de backup, recuperação e soluções de alta disponibilidade.
- VII. Implementar padrões de definição e manipulação dos SGBDs conforme as melhores práticas;
- VIII. Prover com tempestividade a solução para os problemas nos SGBDs;
- IX. Implementar inovações tecnológicas para melhoria contínua dos SGBDs;
- X. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Infraestrutura de Banco de Dados**, compete:

- a) Acompanhar a implantação de normas e procedimentos de contingências para os processos críticos de Tecnologia de Informação;
- b) Promover ações necessárias à manutenção dos serviços de Tecnologia de Informação sem interrupções;
- c) Receber as solicitações dos usuários relativamente ao funcionamento de hardware e software;
- d) Coordenar e acompanhar a estrutura de “help desk”;
- e) Auxiliar os usuários respondendo dúvidas, encaminhando necessidades e ouvindo sugestões;
- f) Coordenar a manutenção preventiva e corretiva do parque de equipamentos de informática da Secretaria;

SEÇÃO III DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

Art. 34. À **Superintendência da Receita**, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade coordenar, organizar e controlar as atividades e áreas envolvidas diretamente com a administração tributária, a arrecadação de receita tributária e não-tributária estadual, a fiscalização de empresas e de mercadorias em trânsito, a cidadania e o prognóstico, o atendimento ao contribuinte, bem como as atividades desenvolvidas pelas Gerências Regionais da Fazenda.

SUBSEÇÃO I DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. À **Unidade de Administração Tributária**, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

- I. Executar a administração tributária estadual, através do acompanhamento e proposição de ações referentes à tributação e arrecadação;
- II. Promover análises sobre a administração tributária do Estado, consolidando informações relevantes para as decisões da Secretaria da Fazenda;
- III. Promover a integração das atividades de gestão da administração tributária na Secretaria da Fazenda;
- IV. Avaliar e acompanhar programas destinados a instituir regimes tributários específicos e incentivos fiscais;
- V. Coordenar a coleta crítica, registro e divulgação de dados relacionados ao comportamento de valores para a composição da pauta fiscal;
- VI. Representar a Secretaria da Fazenda em Órgãos técnico-tributários;
- VII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. À **Gerência de Tributação**, setor diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, compete:

- I. Gerenciar e planejar as atividades das Coordenações e Núcleos diretamente subordinados no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;
- II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 37. À **Coordenação de Formulação e Acompanhamento de Normas**, setor diretamente subordinado à Gerência de Tributação, compete:

- I. Promover a consolidação da legislação tributária;
- II. Realizar estudos visando à atualização, sistematização e manutenção da legislação tributária;
- III. Analisar e decidir sobre a procedência de sugestões para alteração da legislação tributária;
- IV. Preparar instrumentos necessários à proposição de alteração da legislação tributária;
- V. Coletar, classificar, catalogar e registrar os atos oficiais, documentos e publicações sobre matéria tributária, mantendo-os disponíveis para os servidores da Secretaria;
- VI. Acompanhar o processo legislativo relativo à matéria tributária;

Art. 38. À **Coordenação de Regimes Especiais**, setor diretamente subordinado à Gerência de Tributação, compete:

- I. Analisar propostas de regimes especiais, informando quanto à sua legalidade, viabilidade e oportunidade;
- II. Verificar documentos e informações necessárias à concessão e manutenção dos regimes especiais;
- III. Comunicar as concessões, suspensões e cancelamento de regimes especiais aos requerentes e Órgãos encarregados de seu acompanhamento e controle;
- IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 39. À **Coordenação de Disseminação e Orientação de Normas**, setor diretamente subordinado à Gerência de Tributação, compete:

- I. Emitir pareceres de consultas, em matéria tributária, formalizadas por contribuintes ou outros Órgãos;
- II. Expedir orientações sobre o cumprimento da legislação tributária;
- III. Analisar solicitações de restituição, compensação e utilização de créditos fiscais.

§ 1º Ao **Núcleo de Apoio Operacional**, compete:

- a) Fornecer suporte operacional e administrativo às Coordenações da Gerência de Tributação;
- b) Organizar e manter os documentos pertinentes à Gerência de Tributação;

Art. 40. À **Gerência de Informações Econômico-Fiscais**, setor diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, compete:

- I. Gerenciar e planejar as atividades das suas Coordenações diretamente subordinadas no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;
- II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. À **Coordenação de Cadastro de Contribuintes**, setor diretamente subordinado à Gerência de Informações Econômico-Fiscais, compete:

- I. Promover as ações necessárias à gestão do cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda;
- II. Orientar as Agências de Atendimento nas suas atividades de inclusão, controle, atualização e exclusão de dados cadastrais dos contribuintes;
- III. Fornecer suporte aos usuários quanto à utilização do sistema de cadastro de contribuintes;
- IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 42. À **Coordenação de Informações Econômico-Fiscais**, setor diretamente subordinado à Gerência de Informações Econômico-Fiscais, compete:

- I. Buscar, junto a organizações internas e externas, as bases de dados que possam colaborar com a administração tributária e financeira;
- II. Coordenar e desenvolver atividades de intercâmbio de informações econômico-fiscais com outros Fiscos e demais Órgãos afins;
- III. Providenciar a coleta de dados para a elaboração da pauta fiscal;
- IV. Providenciar a coleta de dados para a elaboração da base de informações econômico-fiscais;
- V. Realizar acompanhamento das Declarações de Informações Econômico-Fiscais;
- VI. Acompanhar o credenciamento e a emissão dos documentos fiscais;
- VII. Disponibilizar as informações relativas às operações interestaduais para os outros Estados;
- VIII. Coordenar os processos relacionados aos documentos fiscais eletrônicos;
- IX. Coordenar os processos relacionados ao Cadastro Nacional de Emissores de Documentos Fiscais Eletrônicos e ao Cadastro Centralizado de Contribuintes;
- X. Realizar acompanhamento dos ajustes SINIEF e das normas técnicas que impliquem alterações nos documentos fiscais eletrônicos;
- XI. Elaborar, atualizar e revisar documentos técnicos e informes para o portal de documentos fiscais eletrônicos;
- XII. Analisar processos, emitir pareceres e orientações sobre assunto correlato a documentos fiscais eletrônicos;
- XIII. Realizar estudos econômicos-fiscais, tais como:
 1. Desenvolver e manter estudos estatísticos, econômicos e financeiros que subsidiem a Administração Tributária;
 2. Elaborar estudos para verificar o impacto na arrecadação, por decorrência de alterações na legislação (benefícios fiscais, anistias etc.);
 3. Estudar e propor medidas de estímulos à política de dinamização das atividades produtivas do Estado
- XIV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II

DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS

Art. 43. À **Unidade de Fiscalização de Empresas**, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

- I. Supervisionar e integrar as ações de Fiscalização;
- II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento, pelos servidores fiscais, das tarefas pertinentes;
- III. Viabilizar o atendimento às solicitações do Corpo de Julgadores e do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais;
- IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. À **Gerência de Planejamento da Fiscalização**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Empresas, compete:

- I. Gerenciar e planejar as atividades das Coordenações diretamente subordinadas no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;
- II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 45. À **Coordenação de Planejamento e Prospecção na Área de Fiscalização**, setor subordinado à Gerência de Planejamento da Fiscalização, compete:

I. Planejar e programar de acordo com os recursos disponíveis as ações de fiscalização preventiva e corretiva por relevância e risco, além de programas especiais de fiscalização, tendo por base as análises econômicas tributárias definidas pelo planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda;

II. Acompanhar a execução das ações fiscais e apresentar relatórios trimestrais sobre os resultados alcançados, por meio de indicadores, assim como propor melhorias;

III. Propor medidas que digam respeito à idoneidade e segurança da ação fiscal e ao seu aperfeiçoamento;

IV. Prospeccionar e analisar informações que indiquem indícios de sonegações ou fraudes para subsidiar a elaboração do planejamento das ações fiscais;

V. Gerenciar e elaborar relatórios e ferramentas que subsidiem o trabalho das coordenações dos incisos II e III, bem como as outras gerências da UNIFIS.

Art. 46. À **Coordenação de Malhas Fiscais**, setor subordinado à Gerência de Planejamento da Fiscalização, compete:

I. Elaborar, acompanhar o desenvolvimento, homologar e implementar malhas de impacto e de cobrança, documentando as regras específicas de cada malha;

II. Gerenciar e dar suporte a manutenção das regras das malhas aplicadas, identificando/auxiliando na resolução de ocorrências, promovendo melhorias;

III. Identificar e sugerir direcionamentos de ações específicas a partir de divergências detectadas por malhas;

IV. Coordenar ações de treinamento e divulgação de novas malhas desenvolvidas ou alterações em regras de malhas fiscais;

V. Viabilizar a utilização das malhas pelo público interno e externo, criando manuais e dando suporte;

VI. Acompanhar, junto a equipe responsável, a manutenção e desenvolvimento de ferramentas relacionadas ao processo de intimação e visualização de malhas fiscais;

VII. Subsidiar o planejamento referente às intimações de malhas fiscais.

Art. 47. À **Coordenação de Suporte a Ações Fiscais**, setor diretamente subordinado à Gerência de Planejamento da Fiscalização, compete:

I. Planejar, desenvolver e manter roteiros de fiscalização de forma a viabilizar a sua utilização de forma padronizada com a disponibilização de documentação básica (manual do usuário);

II. Manter, atualizar e desenvolver as regras de negócio em sistemas informatizados de apoio à fiscalização e acompanhar as implementações junto a Unidade de Tecnologia;

III. Planejar e propor soluções técnicas que racionalizem procedimentos, visando disponibilizar informações de interesse da fiscalização, por meio de relatórios e/ou ferramentas, explorando todas as potencialidades dos Documentos Fiscais Digitais e das Escriturações Fiscais e Contábeis Digitais;

IV. Disseminar às demais Coordenações desta Unidade as soluções de trabalho propostas por esta coordenação: roteiros, relatórios e ferramentas, que tenham como insumo os documentos fiscais eletrônicos e as escriturações digitais;

V. Auxiliar as demais Coordenações da Gerência de Planejamento da Fiscalização no cruzamento de informações, utilizando dados provenientes de documentos fiscais eletrônicos e escriturações digitais, para fins de análise e aprimoramento da fiscalização.

Art. 48. À **Gerência de Auditoria de Carteira**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização, compete:

I. Gerenciar e planejar as atividades dos Grupos diretamente subordinados no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 49. Aos **Grupos Operacionais de Fiscalização**, setor diretamente subordinado à Gerência de Auditoria de Carteira, compete:

I. Auxiliar a Gerência de Planejamento da Fiscalização no planejamento e estratégia da ação fiscal, fornecendo informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal, promovendo medidas que visem à melhoria de desempenho nas ações de fiscalização;

II. Executar, mensalmente, ações de auditoria preventiva nos contribuintes designados nas respectivas carteiras;

III. Executar ações exploratórias e homologatórias de fiscalização de acordo com os indícios de infração à legislação tributária;

IV. Coordenar as atividades relativas ao lançamento e ao aperfeiçoamento da qualidade do lançamento de receitas tributárias;

V. Acompanhar os regimes especiais e incentivos fiscais e quando for o caso, propor a suspensão, cancelamento e/ou restabelecimento;

VI. Emitir parecer e informação fiscal em expedientes, processos e relatórios de sua competência;

Art. 50. À **Gerência de Auditoria de Contribuintes Extra Carteira**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização, compete:

I. Gerenciar e planejar as atividades dos Grupos diretamente subordinados no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 51. Aos **Grupos Operacionais de Fiscalização**, setor diretamente subordinado à Gerência de Auditoria de Contribuintes Extra Carteira, compete:

I. Auxiliar a Gerência de Planejamento da Fiscalização no planejamento e estratégia da ação fiscal, fornecendo informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal, promovendo medidas que visem à melhoria de desempenho nas ações de fiscalização;

II. Promover ações de fiscalização homologatória dos tributos de acordo com a programação estabelecida pela Gerência de Planejamento de Auditoria;



- III. Promover ações de fiscalização pontuais, direcionadas à verificação de situações que apontem indícios de sonegações ou fraudes previamente apontadas em sistemas de inteligência e cruzamento de dados;
- IV. Acompanhar informações relativas ao comportamento da arrecadação dos contribuintes da sua área de competência;
- V. Emitir pareceres e informações fiscais em expedientes, processos e relatórios de sua competência;
- VI. Coordenar as atividades relativas ao lançamento e ao aperfeiçoamento da qualidade do lançamento de receitas tributárias.

SUBSEÇÃO IV DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 52. À **Unidade de Atendimento**, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

- I. Promover as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de competência das Gerências e suas respectivas Agências;
- II. Atender as demandas solicitadas pelas Gerências com o fim de alcançar a excelência no atendimento dispensado aos contribuintes;
- III. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 53. À **Coordenação de Atendimento**, setor diretamente subordinado à Unidade de Atendimento, compete:

- I. Coordenar, executar e analisar as atividades de atendimento nas unidades operacionais descentralizadas;
- II. Coordenar as estruturas e recursos administrativos das Agências de Atendimento com o apoio da Gerências Regionais;
- III. Receber das Agências de Atendimento de forma presencial ou virtual reclamações e sugestões dos contribuintes e da sociedade, de modo a reconhecer suas expectativas e buscar aprimorar os serviços disponibilizados pela Secretaria e repassá-las à Coordenação de Controle Interno que fará a gestão do sistema de Ouvidoria;
- IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Atendimento ao Contribuinte**, setor diretamente subordinado à Unidade de Atendimento, compete:

- a) Analisar as atividades e planejar a política de atendimento da Secretaria;
- b) Prestar informações ao contribuinte, bem como orientá-lo sobre a legislação tributária, através do atendimento direto ou virtual;
- c) Receber reclamações e sugestões de contribuintes e encaminhá-las para providências relacionadas à Ouvidoria (Através do Fale com a SEFAZ);
- d) Receber denúncias de sonegação e encaminhá-las à Gerência de Auditoria Fiscal (Através do Fale com a SEFAZ);
- e) Providenciar a preparação e atualização das informações a serem disponibilizadas no Sistema de Atendimento ao Contribuinte e na Internet;
- f) Acompanhar o sistema de comunicação da área de Atendimento e propor melhorias.
- g) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 54. Às **Gerências Regionais de Atendimento**, setores diretamente subordinados à Unidade de Atendimento, compete:

- I. Coordenar, gerenciar e controlar as atividades necessárias à prestação de serviços aos contribuintes;
- II. Acompanhar e executar as atividades de arrecadação e cobrança das obrigações tributárias;
- III. Proporcionar o adequado funcionamento das Agências de Atendimento;
- IV. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 55. Às **Agências de Atendimento, Núcleos de Atendimento e Núcleos de Apoio ao Atendimento**, setores diretamente subordinados às Gerências Regionais de Atendimento, compete:

- I. Garantir o adequado atendimento do contribuinte;
- II. Realizar atividades de atendimento direto:
 1. Recepcionar e prestar informações ao contribuinte dos serviços/produtos disponíveis;
 2. Recepcionar documentos para efeito de impugnação e recursos voluntários de crédito tributário (e-Processo);
 3. Prestar serviços ao contribuinte, auxiliando-o, inclusive, na identificação e especificação de sua solicitação e orientando-o para soluções mais adequadas;
 4. Fornecer informações e esclarecer dúvidas;
- III. Realizar atividades de apoio ao atendimento:
 1. Fornecer suporte técnico aos atendentes e, quando necessário, processar as solicitações efetuadas pelo contribuinte;
 2. Receber e encaminhar à respectiva área técnica as solicitações que demandam uma especialização maior e, portanto, não passíveis de serem solucionadas na Agência de Atendimento;
 3. Receber das áreas técnicas as respostas e providenciar o encaminhamento ao contribuinte, inclusive as decisões proferidas pelas instâncias administrativas no âmbito da Secretaria da Fazenda;
 4. Recolher e encaminhar à respectiva Gerência Regional de Atendimento as reclamações e sugestões dos contribuintes (Fale com a SEFAZ);
 5. Receber e divulgar normas, regulamentos e instrumentos.
- IV. Efetuar o controle e instrução do Processo Administrativo Tributário;
- V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo Administrativo-Financeiro**, compete:

- a) Controlar e providenciar solicitações de materiais de consumo necessários à operacionalização da Gerência Regional de Atendimento e agências de atendimento;

- b) Assessorar o Gerente Regional em assuntos relacionados às despesas patrimoniais da Gerência Regional de Atendimento;
- c) Analisar e atestar os documentos de despesas e o recebimento de material de consumo da Gerência Regional de Atendimento;
- d) Providenciar a efetivação de processo de suprimentos de fundos da Gerência Regional de Atendimento;
- e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º Ao **Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro**, compete:

- a) Desenvolver atividades inerentes à execução orçamentária e financeira da Gerência Regional de Atendimento
- b) Providenciar a efetivação do inventário físico de material de consumo permanente da Gerência Regional de Atendimento;
- c) Acompanhar os pedidos e distribuição dos bens de consumo da Gerência Regional de Atendimento;
- d) Fiscalizar serviços relacionados às obras e reparos e adaptações de bens imóveis e equipamentos da Gerência Regional de Atendimento.
- e) Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO V DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

Art. 56. À **Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito**, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

- I. Acompanhar os procedimentos de arrecadação dos tributos referentes a mercadorias e documentos fiscais em trânsito;
- II. Acompanhar, através de relatórios fornecidos pela Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, o fluxo de entrada e saída ou em trânsito pelo Estado, de mercadorias e documentos fiscais;
- III. Elaborar estatística, demonstrativo e relatórios trimestrais, por espécie e por origem, de mercadorias em trânsito e acompanhar o reflexo de tais operações na arrecadação dos tributos;
- IV. Decidir, com prévio assentimento do Superintendente da Receita, sobre o destino de mercadorias perecíveis, ou com data de validade preste a vencer, objeto de retenção nos Postos Fiscais, blitz volante ou fiscalização itinerante, por falta de recolhimento dos tributos devidos;
- V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 57. À **Supervisão de Assistência à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Auxiliar o Diretor para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de competência da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
- II. Supervisionar, orientar, contribuir com estratégias e impulsionar providências adequadas, junto ao Diretor, visando à qualidade do serviço e garantia de resultados;
- III. Manter o Diretor informado sobre publicações de seus interesses, bem como, cientificá-lo de expedientes e acontecimentos relevantes na Unidade;
- IV. Subsidiar os setores da Unidade na execução de suas atividades;
- V. Acompanhar as responsabilidades administrativas da Unidade;
- VI. Atender/direcionar, no âmbito administrativo, os processos e consultas que forem submetidos à Unidade;
- VII. Expedir e revisar relatórios requeridos;
- VIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 58. À **Supervisão de Assistência de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Acompanhar o planejamento, a execução e o encerramento de projetos no âmbito da respectiva Unidade observando metodologia específica de Gerenciamento de Projetos da Secretaria;
- II. Documentar, promover melhorias, integrar e coordenar, junto ao Diretor, os procedimentos operacionais da Unidade em parceria com a Assessoria de Planejamento e Projetos;
- III. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 59. À **Central de Operações Estaduais**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Planejar e coordenar, mediante critérios de relevância e risco fiscal, o acompanhamento e o monitoramento das operações de circulação de mercadorias, bem como, compartilhar informações entre os Estados signatários;
- II. Realizar diligências quando houver necessidade de caracterização de crimes contra a ordem tributária na tentativa de coibir simulações, fraudes e prejuízos fiscais relevantes;
- III. Inspeccionar contribuintes suspeitos de fraudes e ilícitos fiscais no combate ao crime tributário;
- IV. Atender contribuintes interessados em regularizar sua situação após a realização de quaisquer ações da Central de Operações Especiais, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V. Responder às demandas de informação solicitadas por outros setores nos inquéritos policiais ou outras fiscalizações referentes aos contribuintes monitorados pela Central de Operações;
- VI. Fornecer informações à Unidade de Administração Tributária, visando ao aperfeiçoamento das Pautas Fiscais quando, nas operações monitoradas pela Central de Operações Estaduais, restarem comprovadas divergências significativas entre os valores constantes nas pautas e os encontrados no monitoramento;

VII. Articular-se com outros Órgãos da administração pública direta e indireta, de todos os entes da federação, visando ao aperfeiçoamento da fiscalização e à realização de operações conjuntas no que concerne à sua área de atuação;

VIII. Subsidiar a Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e demais setores da Secretaria da Fazenda na execução de suas ações fiscais;

IX. Elaborar relatório periódico das atividades desenvolvidas pela Central de Operações e encaminhá-lo ao Diretor desta Unidade;

X. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º À **Supervisão de Operação Estadual Interna**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

- a) Realizar diligências quando houver necessidade de caracterização de crimes contra a ordem tributária na tentativa de coibir simulações e fraudes fiscais, evitando assim que empresas fraudulentas causem prejuízos fiscais;
- b) Acompanhar as malhas fiscais relativas ao trânsito de mercadorias com o intuito de reduzir as operações de simulação e fraudes;
- c) Inserir e monitorar todas as ações fiscais geradas pelas informações do Canal Vermelho interno;
- d) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º À **Supervisão de Operação Estadual Externa**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

- a) Supervisionar e executar ações integradas, entre os Estados signatários, na área de fiscalização de mercadorias em trânsito;
- b) Inserir e monitorar todas as ações fiscais geradas pelas informações do Canal Vermelho interno nacional;
- c) Centralizar as solicitações de compartilhamento de informações e diligências oriundas das outras Unidades Federativas.
- d) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 60. À **Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

I. Gerenciar as atividades da Supervisão de Assistência à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, da Auditoria da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, da Coordenação de Fiscalização Itinerante, da Coordenação de Transportadoras Conveniadas e das Coordenações Regionais de Postos Fiscais no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 61. À **Supervisão de Assistência à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito**, setor diretamente subordinado à Gerência de controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Auxiliar o Gerente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de competência da Gerência de Controle de Mercadoria em Trânsito;
- II. Supervisionar as atividades relacionadas à Gerência;
- III. Atender e orientar os contribuintes e servidores que buscarem esclarecimentos junto à Gerência sobre a legislação tributária estadual e procedimentos fiscais no trânsito;
- IV. Repassar aos Postos Fiscais informações, orientações, decisões judiciais, alterações da legislação tributária e padronização das operações no trânsito das mercadorias;
- V. Manter-se informado sobre publicações de interesse da Gerência;
- VI. Atender/distribuir, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos;
- VII. Expedir relatórios requeridos;
- VIII. Supervisionar os retornos das solicitações da Gerência;
- IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 62. À **Auditoria da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito**, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Fiscalizar mercadorias em trânsito;
- II. Lavar Autos de Infração, inclusive os decorrentes dos Termos de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida;
- III. Analisar e emitir parecer em Processo Fiscal (restituição, cancelamento de cobrança e outros);
- IV. Orientar servidores e contribuintes;
- V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 63. À **Coordenação de Fiscalização Itinerante**, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Coordenar ações de fiscalização de mercadorias em trânsito em todo o território piauiense;
- II. Atender às solicitações de verificação e diligências relacionadas às demandas da auditoria fiscal contábil e das diretorias regionais;
- III. Fornecer informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal;
- IV. Estabelecer as diretrizes das ações das equipes de Fiscalização Itinerante;
- V. Orientar aos agentes fazendários, integrantes das equipes de Fiscalização Itinerante, sobre a forma de atuação em casos específicos que sejam objeto de questionamento pelos contribuintes ou nas situações que, por si só, gerem dúvidas acerca do procedimento a ser adotado;
- VI. Informar aos agentes fazendários, integrantes das equipes de Fiscalização Itinerante, acerca das inovações legislativas que causem repercussão nos seus procedimentos;
- VII. Acompanhar os valores arrecadados pelas equipes de Fiscalização Itinerante e manter a gerência de trânsito informada desses números;
- VIII. Promover reuniões com os servidores lotados nesta Coordenação;
- IX. Sugerir cursos de atualização para a equipe;

X. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º À **Supervisão de Fiscalização Itinerante**, setor diretamente subordinado à Coordenação de Fiscalização Itinerante, compete:

- a) Elaborar a escala, em conjunto com a Coordenação, dos agentes fazendários que irão compor as equipes da Fiscalização Itinerante em cada quinzena de trabalho;
- b) Informar à Coordenação de Pessoal da Gerência de Suporte e Apoio Logístico a composição das equipes da Fiscalização Itinerante;
- c) Exercer o controle permanente dos dados informados nos documentos fiscais emitidos pela Fiscalização Itinerante;
- d) Acompanhar as ações das equipes de Fiscalização Itinerante em todo o Estado;
- e) Tabular dados da arrecadação das equipes de Fiscalização Itinerante e informar ao Coordenador;
- f) Enviar os Termos de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida não liquidados após o prazo de 8 (oito) dias à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito;
- g) Controlar a frequência dos Técnicos da Fazenda Estadual e dos demais servidores lotados no setor;
- h) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 64. À **Coordenação de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos**, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Desenvolver atividades relacionadas ao processamento de documentos fiscais eletrônicos, atendimento aos contribuintes, fiscalização de mercadorias em trânsito ou depositadas sob a guarda das Transportadoras Conveniadas Rodoviárias, das Companhias Aéreas e dos CORREIOS;
- II. Promover rodízio dos Supervisores subordinados a esta Coordenação, de forma que atuem, também, nas Unidades Fazendárias que atendem diretamente às Companhias Aéreas e aos CORREIOS;
- III. Realizar estudos sobre mercadorias, transportadores, fornecedores e destinatários das principais mercadorias consumidas no Estado;
- IV. Manter contato, informar da legislação tributária e acompanhar o modo que operam os transportadores locais, bem como intimar as Transportadoras Conveniadas que infringirem a legislação;
- V. Apresentar estudos em parceria com as Transportadoras Conveniadas para otimizar o processamento de documentos fiscais eletrônicos;
- VI. Controlar o trâmite das ações fiscais sobre mercadorias em trânsito, decidir sobre a correta aplicação da legislação tributária, em cada caso, assim como tomar as medidas cabíveis que se fizerem necessárias;
- VII. Efetuar implantação de cálculo do imposto das empresas com diferimento;
- VIII. Emitir e conferir os relatórios de produção;
- IX. Identificar os contribuintes reincidentes no mesmo tipo de infração fiscal no trânsito de mercadorias, separando as ações fiscais correspondentes para que sejam articuladas com o monitoramento fiscal;
- X. Efetuar separação de Notas Fiscais, por situação tributária da operação, de modo a providenciar a cobrança antecipada, total ou parcial do ICMS, se for o caso;
- XI. Propor evoluções nos sistemas de informática vinculados ao processamento de documentos fiscais eletrônicos;
- XII. Fornecer informações à Unidade de Tecnologia da Informação relacionadas ao desempenho dos sistemas ligados ao processamento de documentos fiscais eletrônicos, bem como de possíveis falhas apresentadas;
- XIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Às **Supervisões da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos**, compete:

- a) Responsabilizar-se pelo arquivamento apropriado de documentos e correspondências recebidas em nome da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;
- b) Manter o coordenador sempre informado sobre ocorrências administrativas da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos, especialmente quanto a problemas que necessitem de providências por parte daquela autoridade;
- c) Manter o setor em perfeito estado de conservação, zelando pelos bens patrimoniais do Estado;
- d) Acompanhar a frequência dos Técnicos da Fazenda Estadual e dos demais servidores lotados na Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;
- e) Efetuar a requisição, a guarda, o controle e a distribuição do material de expediente e consumo da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;
- f) Promover reuniões de avaliação ou estudos com os servidores da Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;
- g) Manter-se informado sobre todas as ações de fiscalização de mercadorias, ocorridas na Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos;
- h) Auxiliar os Técnicos da Fazenda Estadual no processamento dos documentos fiscais eletrônicos;
- i) Propor treinamentos de atualização da legislação ou de operações dos sistemas vinculados a atividade de processamento de documentos fiscais eletrônicos;
- j) Adotar outras providências necessárias ao perfeito funcionamento na Central de Processamento de Documentos Fiscais Eletrônicos, inclusive aquelas relacionadas com as atividades dos servidores;
- k) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.



Art. 65. Às **Coordenações Regionais de Postos Fiscais**, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Providenciar, auxiliado pelo Supervisor Administrativo, onde houver, ou pelo Supervisor do Posto Fiscal, os materiais permanentes e de consumo necessários à execução e desenvolvimento dos serviços a cargo dos Postos Fiscais da respectiva jurisdição;
- II. Comunicar ao Gerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito as irregularidades detectadas nos Postos Fiscais na respectiva jurisdição;
- III. Planejar, em conjunto com o Gerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, ações estratégicas de fiscalização no trânsito de mercadorias e documentos fiscais;
- IV. Propor treinamento a servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais da respectiva jurisdição, a fim de mantê-los atualizados quanto à legislação e aos procedimentos relacionados ao trabalho nos Postos Fiscais;
- V. Coordenar e supervisionar os trabalhos de fiscalização de mercadorias e documentos fiscais em trânsito, prestando o apoio e realizando as diligências necessárias e sugerindo medidas e soluções para corrigir falhas verificadas na execução;
- VI. Prestar apoio, quando solicitado, inclusive com a presença física, se necessário, à Fiscalização Itinerante e Blitz volante, lavrando os atos e termos pertinentes relacionados a mercadorias em trânsito e depósitos que se encontrem em situação irregular e estabelecimentos clandestinos, na respectiva jurisdição;
- VII. Fiscalizar as entradas e saídas de mercadorias em trânsito no Estado;
- VIII. Fiscalizar a arrecadação dos tributos devidos relacionados ao trânsito e ao transporte de mercadorias em geral e proceder aos cálculos e ao recolhimento dos tributos devidos relacionados a estas atividades;
- IX. Acompanhar e supervisionar o desembaraço e o fluxo de mercadorias em trânsito pelo Estado, bem como dirimir dúvidas suscitadas no desenvolvimento das ações relacionadas a estas atividades;
- X. Fornecer informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal;
- XI. Emitir e baixar Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívidas (Passe Fiscal) e Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida;
- XII. Coordenar, administrar e propor ações e alocações de pessoal do quadro fazendário e de apoio, não pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Fazenda;
- XIII. Fiscalizar, quando necessário, mercadorias e documentos fiscais em trânsito pelos Postos Fiscais ou em serviço de Fiscalização Itinerante intermunicipal na respectiva jurisdição, lavrando o Auto de Infração, quando possuir competência legal, conforme o caso;
- XIV. Orientar supervisores e plantonistas sobre a aplicação da legislação tributária e orientações de serviços, Atos Normativos e demais recomendações oriundas dos setores diretivos da Secretaria de Fazenda;
- XV. Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos desenvolvidos nos Postos Fiscais;
- XVI. Recomendar, orientar e propor medidas corretivas relativas ao serviço, reunindo a equipe plantonista, incluindo policiais militares, prestadores de serviço e colaboradores para análise das ocorrências e exame das possíveis soluções;
- XVII. Propor e providenciar os recursos físicos e os meios materiais e humanos necessários ao adequado funcionamento e execução dos trabalhos a serem desenvolvidos nos Postos Fiscais, Intermediários e de Fronteiras, na respectiva jurisdição;
- XVIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Às **Supervisões de Postos Fiscais**, compete:

- a) Fiscalizar as entradas e saídas de mercadorias em trânsito no Estado;
- b) Fiscalizar a arrecadação dos tributos devidos relacionados ao trânsito e ao transporte de mercadorias em geral e proceder aos cálculos e ao recolhimento dos tributos devidos relacionados a estas atividades;
- c) Acompanhar e supervisionar o desembaraço e o fluxo de mercadorias em trânsito pelo Estado, bem como dirimir dúvidas suscitadas no desenvolvimento das ações relacionadas a estas atividades;
- d) Fornecer informações que subsidiem a elaboração da programação fiscal;
- e) Emitir e baixar Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívidas (Passe Fiscal) e Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida;
- f) Supervisionar, administrar e propor ações e alocações de pessoal do quadro fazendário e de apoio, não pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Fazenda;
- g) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 66. À **Gerência de Suporte e Apoio Logístico**, setor diretamente subordinado à Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete:

- I. Gerenciar as atividades da Supervisão de Assistência à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, da Coordenação de Apoio Logístico, da Coordenação Administrativa dos Postos Fiscais e da Coordenação de Pessoal no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;
- II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 67. À **Supervisão de Assistência à Gerência de Suporte e Apoio Logístico**, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, compete:

- I. Auxiliar o Gerente da Gerência de Apoio Logístico para o andamento das atividades em geral;
- II. Dar suporte às Coordenações de Apoio Logístico, às Administrativas de Postos Fiscais e à de Pessoal nas solicitações aos coordenadores e administradores dos Postos Fiscais dos documentos necessários para iniciar as demandas ou subsidiar demais fases de processos administrativos e contratos;
- III. Verificar as possíveis soluções de pendências para agilizar e regularizar o andamento de processos no âmbito da Gerência;
- IV. Providenciar comunicações oficiais e diversas para andamento das demandas da Gerência;

V. Fornecer orientação e cobrar correção aos Coordenadores e Supervisores na confecção dos mesmos, ou seja, advertir para que sejam atendidos alguns itens que merecem atenção especial, como: identificação do servidor fazendário, situação, esclarecimentos, assinaturas de documentos em geral a fim de alcançar eficácia nas ações logísticas;

VI. Solicitar requisições de materiais do almoxarifado para os setores, quando os supervisores ou coordenadores se encontrarem impossibilitados para solicitar via sistema;

VII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 68. À **Coordenação de Apoio Logístico**, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, compete:

I. Coordenar e controlar a distribuição de Notas Fiscais Avulsas, bem como os documentos de arrecadação destinados aos Postos Fiscais, Blitz volante e Fiscalização Itinerante;

II. Coordenar as ações de controle de Materiais, Veículos, Bens Patrimoniais e Mercadorias Retidas;

III. Confeccionar Termo de Referência relativo aos materiais que serão licitados pela Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;

IV. Acompanhar todos os contratos relativos à esta Unidade (serviços, material, pagamento de contas em geral);

V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º À **Supervisão de Apoio Logístico**, compete:

- a) Auxiliar o Coordenador nas tarefas pertinentes à Coordenação de Apoio Logístico;
- b) Elaborar relatórios e planilhas relativas ao controle de materiais, veículos, bens patrimoniais e mercadorias retidas;
- c) Efetuar lançamentos em programa de pagamento no atendimento de solicitações de pagamento;
- d) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º À **Supervisão de Planejamento e Contratos**, compete:

- a) Solicitar aos Coordenadores e Administradores dos Postos Fiscais os documentos necessários para iniciar as demandas ou subsidiar as demais fases do processo administrativo;
- b) Acompanhar a vigência dos contratos da Unidade e solicitar sua renovação, caso seja possível;
- c) Elaborar Termos de Referências das demandas da Unidade que não exijam conhecimentos especializados/técnicos na área, cumprindo os requisitos exigidos pelas Legislações Federais e Estaduais de Licitações e Contratos;
- d) Elaborar demandas provocadas pelo Coordenador de Apoio Logístico/Coordenador dos Postos Fiscais, através de memorando, das necessidades dos Postos Fiscais vinculados à Unidade (compras/aquisições ou prestação de serviços). Confeccionar as justificativas dessas aquisições ou prestações de serviços;
- e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 3º À **Supervisão de Mercadorias Apreendidas**, compete:

- a) Conferir se o Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida entregue à Coordenação de Apoio Logístico está preenchido de forma correta e envia-lo à Auditoria da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito;
- b) Fornecer orientação e cobrar correção dos Termos de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida aos Coordenadores e Supervisores na confecção dos mesmos, ou seja, advertir para que sejam atendidos alguns itens que merecem atenção especial na hora da lavratura do Termo como: situação, identificação do transportador, identificação do contribuinte, responsável pela mercadoria, bens e/ou valores, descrição do fato, assinatura do contribuinte ou representante legal, servidor fazendário, testemunhas, descrição do produto, assinaturas e documentos em geral a fim de alcançar eficácia nas ações de fiscalização e cobrança;
- c) Receber mercadorias das Transportadoras, Blitz e Postos Fiscais mediante Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida e guardá-las em depósito desta Secretaria e em seguida fazer o levantamento da situação da respectiva mercadoria;
- d) Controlar o prazo de validade das mercadorias apreendidas;
- e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 4º Através da **Supervisão de Almoxarifado**, compete:

- a) Demandar materiais de expediente, consumo, elétrico ou hidráulico, conforme histórico de consumo e encaminhar à Coordenação de Apoio Logístico, para elaboração do processo de aquisição desses itens através de licitação;
- b) Conferir se os materiais entregues estão de acordo com as especificações definidas pela Coordenação de Apoio Logístico. Caso estejam, acomodá-las no depósito. Se as especificações divergirem, não receber os materiais e comunicar à Coordenação de Apoio Logístico;
- c) Lançar as notas fiscais referentes aos produtos recebidos no Sistema de Controle do Almoxarifado, para que estas possam ser despachadas para os setores desta Unidade. Lançar também essas notas fiscais no Sistema Interno de Gastos, para que o pagamento seja providenciado;
- d) Atender requisições de materiais feitas no sistema de almoxarifado, para serem despachadas aos setores desta Unidade;
- e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 5º À **Supervisão de Controle de Documentos Fiscais**, compete:

- a) Receber e estocar os documentos de segurança solicitado junto à Gerência de Controle da Arrecadação, distribuindo para os Postos Fiscais e equipes da

Blitz (Coordenação de Fiscalização Itinerante) DAR/NFA/TRCDMT MANUAIS, conforme a necessidade de cada unidade;

- b) Receber a arrecadação dos Postos Fiscais não informatizados e das equipes Blitz (1ª a 10ª Gerências Regionais de Atendimento), fazendo o depósito dos valores junto ao correspondente bancário quando houver necessidade;
- c) Realizar o fechamento da arrecadação da Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito mensalmente verificando a igualdade de documentos digitados com os valores depositados;
- d) Receber e conferir todos os documentos emitidos manualmente nos Postos Fiscais;
- e) Digitar todos os documentos de segurança (DAR/NFA) das equipes da Coordenação de Fiscalização Itinerante e dos Postos Fiscais;
- f) Relacionar os TRCDMT abertos/baixados e inseri-los no sistema;
- g) Promover, sempre que necessário, os ajustes no sistema de "Manutenção de Pautas" em virtude das alterações na legislação tributária estadual;
- h) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 69. À **Coordenação Administrativa dos Postos Fiscais**, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, compete:

- I. Oferecer suporte operacional e administrativo aos Postos Fiscais com auxílio da Supervisão Administrativa;
- II. Providenciar os meios e recursos físicos e materiais, visando regular o funcionamento dos Postos Fiscais com auxílio da Supervisão Administrativa;
- III. Coordenar os pedidos de materiais permanentes e de consumo necessários à execução e desenvolvimento dos serviços nos Postos Fiscais, formulados pelas Supervisões Administrativas dos Postos Fiscais;
- IV. Coordenar ações de manutenção de infraestrutura nos Postos Fiscais e demais locais desta Unidade com auxílio da Supervisão Administrativa;
- V. Coordenar o recebimento e providenciar os pedidos de materiais para execução de serviços formulados pelas Supervisões Administrativas dos Postos Fiscais;
- VI. Distribuir veículos, motocicletas e demais viaturas para os serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante com auxílio da Supervisão Administrativa;
- VII. Acompanhar e controlar a utilização e a manutenção das viaturas utilizadas na fiscalização itinerante com auxílio da Supervisão Administrativa;
- VIII. Receber do Núcleo de Transportes as multas das viaturas utilizadas nos serviços dos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante e realizar os procedimentos cabíveis;
- IX. Coordenar e acompanhar os trabalhos de inventário físico dos bens materiais desta Unidade e dos Postos Fiscais;
- X. Coordenar o recebimento pela Supervisão de Patrimônio de solicitação de remessa ou troca de bens dos Postos Fiscais;
- XI. Coordenar o Controle do ativo imobilizado dos Postos Fiscais realizado pela Supervisão de Patrimônio;
- XII. Coordenar as atividades da Supervisão de Patrimônio na realização de providências para o conserto e manutenção do imobilizado dos Postos Fiscais;
- XIII. Coordenar o movimento de bens patrimoniais vindos da sede e recebidos pela Supervisão de Patrimônio para distribuir nos Postos Fiscais;
- XIV. Coordenar as ações da Supervisão de Patrimônio no controle patrimonial dos Postos Fiscais;
- XV. Coordenar o tombamento dos bens nos Postos Fiscais pela Supervisão de Patrimônio;
- XVI. Coordenar a guarda, manutenção e controle das entradas e saídas de mercadorias retidas pela fiscalização sob a responsabilidade das Supervisões Administrativas dos Postos Fiscais;
- XVII. Propor destinação das mercadorias perecíveis retidas pela fiscalização de acordo com o regulamento sob a responsabilidade das Supervisões Administrativas dos Postos Fiscais;
- XVIII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º À **Supervisão Administrativa**, compete:

- a) Supervisionar, auxiliar e apoiar o Coordenador para o desenvolvimento das tarefas da Coordenação Administrativa dos Postos Fiscais.
- b) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º À **Supervisão de Patrimônio dos Postos Fiscais**, compete:

- a) Supervisionar os trabalhos de inventário físico dos bens materiais da Unidade e dos Postos Fiscais;
- b) Supervisionar o recebimento de solicitação para remessa ou troca de bens dos Postos Fiscais;
- c) Supervisionar o Controle do ativo imobilizado dos Postos Fiscais;
- d) Supervisionar com as devidas providências para o conserto e manutenção do imobilizado dos Postos Fiscais;
- e) Supervisionar o recebimento dos bens patrimoniais vindos da sede para distribuir para os Postos Fiscais;
- f) Supervisionar o controle patrimonial dos Postos Fiscais;
- g) Supervisionar a realização do tombamento dos bens nos Postos Fiscais
- h) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 3º Às **Supervisões Administrativas dos Postos Fiscais**, compete:

- a) Supervisionar e providenciar os pedidos de materiais e serviços para manutenção e funcionamento dos Postos Fiscais;
- b) Supervisionar a realização de ações para manutenção de infraestrutura nos Postos Fiscais;
- c) Supervisionar a guarda, manutenção e controle das entradas e saídas de mercadorias retidas pela fiscalização;
- d) Propor destinação das mercadorias perecíveis retidas pela fiscalização de acordo com o regulamento;
- e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 70. À **Coordenação de Pessoal**, setor diretamente subordinado à Gerência de Suporte e Apoio Logístico, compete:

- I. Coordenar a emissão de Portarias para Coordenadores, Supervisores e Equipes de Fiscalização Itinerante;
- II. Coordenar a confecção das escalas de trabalho dos postos fiscais;
- III. Gerenciar o Sistema de Controle de Frequência biométrico dos servidores dos Postos Fiscais informatizados;
- IV. Fornecer informações sobre horas noturnas, auxílio-alimentação, gratificações dos servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante;
- V. Controlar e autorizar escala de férias e licenças dos servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante;
- VI. Confirmar os Relatórios de Viagens para comprovação de deslocamento dos servidores de Postos Fiscais que receberem diárias;
- VII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Às **Supervisões de Controle de Pessoal**, compete:

- a) Acompanhar a emissão de portarias para Coordenadores, Supervisores e Plantonistas;
- b) Confeccionar as escalas dos Postos Fiscais;
- c) Auxiliar na gerência do Sistema de Controle de Frequência biométrico, horas extras e horas-noturnas dos servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante;
- d) Elaborar as escalas férias e licenças dos servidores que prestam serviços nos Postos Fiscais e Fiscalização Itinerante;
- e) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO VI

DA UNIDADE DE CONTROLE DA ARRECAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 71. À **Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário**, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

- I. Propor ações, executar e supervisionar as atividades para o controle e acompanhamento da arrecadação;
- II. Planejar, executar e supervisionar as atividades inerentes à cobrança de crédito tributário;
- III. Propor a edição de atos pertinentes ao controle da arrecadação e à cobrança administrativa;
- IV. Gerir os sistemas informatizados utilizados pela Unidade, propondo o seu desenvolvimento e manutenção;
- V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 72. À **Gerência de Recuperação do Crédito Tributário**, setor diretamente subordinado à Unidade de Controle da Arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário, compete:

- I. Gerenciar as atividades da Coordenação de Recuperação do Crédito Tributário no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;
- II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 73. À **Coordenação de Recuperação do Crédito Tributário**, setor diretamente subordinado à Gerência de Recuperação do Crédito Tributário, compete:

- I. Controlar e administrar o estoque da dívida;
- II. Planejar, coordenar e avaliar as atividades necessárias à recuperação do crédito tributário;
- III. Definir as prioridades e os ciclos da cobrança administrativa;
- IV. Orientar as Agências de Atendimento da SEFAZ quanto às atividades de cobrança administrativa;
- V. Controlar a baixa de débitos tributários e não tributários extintos;
- VI. Controlar o fluxo dos processos administrativos tributários através dos sistemas informatizados da SEFAZ;
- VII. Propor a elaboração de relatórios estatísticos referentes aos processos administrativos tributários;
- VIII. Exercer outras atribuições inerentes a essa coordenação.

§ 1º Ao **Núcleo de Cobrança**, compete:

- a) Acompanhar e orientar as atividades inerentes à cobrança administrativa sistemática dos créditos tributários, utilizando sistemas informatizados;
- b) Especificar os meios de comunicação que serão usados na cobrança administrativa;
- c) Emitir relatórios sobre o resultado das atividades de cobrança administrativa;
- d) Encaminhar o débito para a Dívida Ativa, caso frustrada a cobrança administrativa;
- e) Exercer outras atribuições inerentes a essa supervisão.

§ 2º Ao **Núcleo do Órgão Preparador**, compete:

- a) Analisar os processos administrativos tributários quanto às formalidades legais;
- b) Acompanhar os processos administrativos tributários, executando as atividades sob sua responsabilidade;
- c) Efetuar a baixa de débitos tributários alcançados pela decadência ou prescrição;
- d) Acompanhar os parcelamentos do crédito tributário;
- e) Executar inclusão, retificação, baixa de pagamentos e cancelamentos no sistema de parcelamento;
- f) Exercer outras atribuições inerentes a essa supervisão.

Art. 74. À **Gerência de Arrecadação**, setor diretamente subordinado à Unidade de Controle da arrecadação e Recuperação do Crédito Tributário, compete:

- I. Gerenciar as atividades desenvolvidas por suas Coordenações no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;
- II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.



Art. 75. À **Coordenação de Controle da Receita Tributária**, setor diretamente subordinado à Gerência de Arrecadação, compete:

- I. Coordenar e orientar as atividades inerentes ao acompanhamento da arrecadação;
- II. Coordenar, orientar e controlar a rede arrecadadora;
- III. Coordenar e controlar o recebimento e o processamento de documentos de arrecadação;
- IV. Verificar a autenticidade dos Documentos de Arrecadação;
- V. Acompanhar a arrecadação dos tributos;
- VI. Controlar os créditos tributários lançados e efetuar conciliação bancária da arrecadação tributária;
- VII. Exercer outras atribuições inerentes a essa coordenação.

Art. 76. À **Coordenação de Controle da Receita Não Tributária**, setor diretamente subordinado à Gerência de Arrecadação, compete:

- I. Executar a administração da receita não tributária estadual, por meio de acompanhamento e proposição de ações a ela vinculadas;
- II. Promover análises sobre a administração da receita não tributária estadual, consolidando informações relevantes para tomada de decisões da Secretaria da Fazenda;
- III. Promover a integração das atividades de gestão da administração da receita não tributária do Estado do Piauí;
- IV. Propor, avaliar e acompanhar programas/projetos destinados a instituir regimes específicos relacionados a receita não tributária do Estado do Piauí;
- V. Executar atividades de fiscalização específica em contribuintes de ICMS, que exerçam atividades econômicas relacionadas às receitas não tributárias.
- VI. Representar a Secretaria da Fazenda em Órgãos técnicos vinculados a sua área de atuação;
- VII. Exercer outras atribuições inerentes à área da receita não tributária.

Art. 77. À **Coordenação de Controle de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Taxas**, setor diretamente subordinado à Gerência de Arrecadação, compete:

- I. Coordenar e orientar as atividades inerentes ao controle do IPVA e taxas;
 - II. Estabelecer intercâmbio com Órgãos responsáveis pelo registro e licenciamento de veículos automotores, de modo a obter acesso integral ao Cadastro de Veículos e os eventos que julgar necessários;
 - III. Analisar a efetividade das regras de cobrança dos valores estabelecidos para as taxas;
 - IV. Elaborar a pauta de valores para a cobrança do IPVA;
 - V. Executar atividades necessárias ao lançamento, revisão de lançamento e encaminhamento para inscrição em dívida ativa, para a cobrança do IPVA e taxas;
 - VI. Controlar registros de imunidade, isenção, não incidência e suspensão do IPVA e taxas;
 - VII. Representar a Secretaria da Fazenda em Órgãos técnicos vinculados a sua área de atuação;
 - VIII. Exercer outras atribuições inerentes a essa coordenação.
- § 1º Ao **Núcleo de Controle de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Taxas**, compete:
- a) Executar cobrança de créditos tributários referentes ao IPVA;
 - b) Acompanhar o lançamento de veículos novos incluídos à frota ativa do Estado;
 - c) Analisar os processos administrativos que dizem respeito ao IPVA e taxas;
 - d) Acompanhar e cobrar os processos de parcelamento de IPVA;
 - e) Exercer outras atribuições inerentes a essa supervisão.

Art. 78. À **Coordenação de Controle do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD**, setor diretamente subordinado à Gerência de Arrecadação, compete:

- I. Formular, coordenar e avaliar os procedimentos de arrecadação e fiscalização do ITCMD, supervisionando e controlando a operacionalização dos respectivos sistemas informatizados;
- II. Executar atividades necessárias para a análise, homologação e lançamento do ITCMD; como também posterior revisão do lançamento, quando solicitado pelo contribuinte;
- III. Estabelecer parcerias com outros Órgãos para o compartilhamento de informações visando tomar conhecimento da ocorrência de fatos geradores do ITCMD;
- IV. Representar a Secretaria da Fazenda em Órgãos técnicos vinculados a sua área de atuação;
- V. Exercer outras atribuições inerentes a essa coordenação.

SEÇÃO IV DA SUPERINTENDÊNCIA DO TESOUREO ESTADUAL

Art. 79. À **Superintendência do Tesouro Estadual**, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades relacionadas à gestão da política financeira e contábil do Estado; deliberar sobre o pagamento da dívida pública e gerir todas as atividades relacionadas à liberação de recursos para cobertura de pagamentos diversos através do Sistema de Conta Única do Estado, inclusive o controle do repasse de recursos financeiros para Órgãos da administração pública direta e indireta; e representar o Secretário na Comissão de Gestão Financeira e de Resultados.

SUBSEÇÃO I DA UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80. À **Unidade de Gestão Financeira**, setor diretamente subordinado à Superintendência do Tesouro Estadual, compete:

- I. Coordenar e acompanhar a previsão e a execução do fluxo de caixa da conta única do Tesouro do Estado;
- II. Orientar a elaboração das normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária, no que for pertinente, bem como promover o acompanhamento e a sistematização das rotinas da execução da receita e da despesa pública;

III. Elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais, gerenciais e de controle;

IV. Assessorar e subsidiar tecnicamente o Superintendente do Tesouro, o Secretário de Estado da Fazenda e o Governador em instâncias deliberativas sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluindo aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional;

V. Estabelecer as diretrizes e acompanhar a programação para aplicação financeira dos recursos do Tesouro do Estado;

VI. Participar da deliberação e monitorar a execução de pagamentos de despesas obrigatórias de responsabilidade do Tesouro;

VII. Definir o cronograma e acompanhar a programação de desembolso financeiro das transferências voluntárias que envolvem o Governo do Estado;

VIII. Estabelecer diretrizes para a liberação de recursos às unidades gestoras referentes a seus programas de trabalho, nos limites da programação orçamentária e financeira aprovada;

IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 81. À **Gerência de Execução Financeira Estadual**, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão Financeira, compete:

I. Supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração Financeira;

II. Atuar no planejamento financeiro do Estado para efeito de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

III. Acompanhar o desempenho da receita e da despesa do Estado e elaborar estudos analíticos sobre as mesmas;

IV. Acompanhar a legislação econômico-fiscal e financeira do Estado e do País;

V. Monitorar o desenvolvimento dos produtos bancários e dos serviços prestados pelas instituições financeiras com vistas à modernização e eficiência da gestão financeira dos recursos do Tesouro Estadual;

VI. Aplicar, na forma da legislação vigente, os recursos administrados pelo Tesouro Estadual, inclusive do Sistema Financeiro de Conta Única, visando a otimização das receitas financeiras, controlando as tarifas e as remunerações dos recursos aplicados;

VII. Administrar os recursos do Tesouro Estadual, de forma centralizada, mantendo a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras;

VIII. Realizar, no Sistema Financeiro de Conta Única, a gestão dos recursos ordinários arrecadados de forma descentralizada a partir do esforço próprio das unidades orçamentárias da administração indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio, aplicando-os na forma da legislação vigente;

IX. Analisar, supervisionar e fiscalizar, na área de sua competência, o cumprimento dos contratos celebrados entre o Estado e os agentes bancários na arrecadação de tributos estaduais e opinar sobre o credenciamento ou o credenciamento das instituições financeiras;

X. Gerir e acompanhar o repasse das transferências constitucionais aos municípios;

XI. Acompanhar o sistema de arrecadação de receitas estaduais, para fins de conciliação de dados e registros contábeis de valores depositados em contas bancárias de titularidade do sistema de administração financeiro de Conta Única, na área de sua competência;

XII. Providenciar a restituição aos contribuintes e aos bancos arrecadadores dos valores recolhidos indevidamente pelas agências bancárias ao Tesouro do Estado, disponibilizando os créditos na rede bancária;

XIII. Efetuar o controle da movimentação de entrada e saída de recursos das contas bancárias de responsabilidade da Setorial Financeira, bem como promover as respectivas conciliações, consolidando de forma diária, mensal e anual o fluxo de caixa da Conta Única do Tesouro Estadual;

XIV. Conferir e controlar o processamento dos registros contábeis da automatização da folha de pagamento paga com recursos do Tesouro;

XV. Providenciar, de forma tempestiva, a identificação e os registros contábeis dos valores relevantes recolhidos ao Estado nas contas bancárias de responsabilidade da Setorial Financeira, no que se refere à sua origem e natureza do depósito;

XVI. Executar os procedimentos de gestão de receitas provenientes de transferências federais, convênios, ajustes e demais ingressos, no contexto de celebração com o Governo do Estado;

XVII. Encaminhar à instituição financeira oficial, em papel ou através de transmissão de dados, as ordens bancárias, devidamente autorizadas pelos ordenadores primários e secundários das Unidades Gestoras, para pagamento das folhas de pessoal, da dívida pública do Estado e dos repasses aos Órgãos públicos e Poderes;

XVIII. Atuar, de forma planejada, na definição de instrumentos e procedimentos que permitam a melhoria de rotinas de trabalho e execução de processos operacionais dos setores de tesouraria, contas a pagar e folha de pagamento;

XIX. Participar da elaboração de normas e manuais visando à uniformização dos procedimentos de gestão financeira de despesas obrigatórias e discricionárias adotados pelas Unidades Gestoras;

XX. Controlar os cancelamentos de pagamento de pessoal ativo e inativo nas agências bancárias;

XXI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação

Art. 82. À **Coordenação de Tesouraria**, setor diretamente subordinado à Gerência de Execução Financeira Estadual, compete:

I. Coordenar o sistema de Caixa Único do Estado;

II. Controlar e fiscalizar a exatidão dos lançamentos realizados nas contas contábeis representativas de contas bancárias de responsabilidade da Setorial Financeira que envolvem recursos ordinários, além de promover a conciliação bancária da Conta Única do Tesouro Estadual;

III. Efetuar o controle diário da movimentação financeira de entrada e saída de recursos nas contas bancárias de responsabilidade da Setorial Financeira que envolvem receitas correntes, transferências correntes e de capital, bem como a promover as respectivas conciliações com o Sistema de Administração Financeira, consolidando diariamente o fluxo de caixa do Tesouro Estadual;

IV. Liberar os recursos para pagamento da folha de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual;

V. Efetuar e monitorar as transferências financeiras aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e equivalentes;

VI. Efetuar e monitorar os repasses realizados para empresas estatais a título de inversões financeiras;

VII. Efetuar e monitorar os repasses das transferências constitucionais aos municípios;

VIII. Transferir e monitorar os valores devidos ao Fundo de Previdência referentes às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, bem como suas insuficiências financeiras honradas com recursos do Tesouro do Estado;

IX. Analisar os balancetes e relatórios contábeis da Unidade de Gestão Financeira do Tesouro Estadual;

X. Efetuar a restituição aos contribuintes e aos bancos arrecadadores dos valores recolhidos indevidamente pelas agências bancárias ao Tesouro do Estado, disponibilizando os créditos na rede bancária;

XI. Acompanhar a legislação econômico-fiscal e financeira do Estado e do País, e propor medidas para a adequação e atualização da legislação estadual às melhores práticas de tesouraria observadas a nível nacional;

XII. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Controle Bancário**, compete:

a) Conciliar os repasses dos valores devidos aos municípios pelo Estado, correspondentes à participação de suas cotas-parte;

b) Efetuar os lançamentos correspondentes à retenção para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB incidente sobre as receitas de transferências constitucionais e sobre as receitas tributárias do Estado;

c) Efetuar os registros contábeis das receitas tributárias do Estado ingressadas nas contas bancárias gerenciadas pela Setorial Financeira, bem como de transferências correntes e de capital, no âmbito da competência da Unidade de Gestão Financeira;

d) Conciliar a movimentação financeira das contas bancárias gerenciadas pela Setorial Financeira no contexto de recursos ordinários e de transferências voluntárias;

e) Controlar a abertura e o encerramento das contas bancárias administradas pela Superintendência do Tesouro com o CNPJ do Governo do Estado;

f) Elaborar documentação para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado das Contas do Piauí – TCE/PI dos pagamentos realizados pela Setorial Financeira e da Conta Única do Tesouro Estadual;

g) Realizar estudos sobre os serviços bancários e produtos financeiros praticados no mercado

§ 2º Ao **Núcleo de Pagamentos**, compete:

a) Executar atividades necessárias ao planejamento, empenho e liquidação das despesas de responsabilidade direta do Governo do Estado, no âmbito da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado, desde que não relacionadas ao serviço da dívida contratual;

b) Organizar, promover e controlar os pagamentos de compromissos do Governo do Estado da competência da Unidade Orçamentária Encargos Gerais do Estado.

Art. 83. À **Coordenação de Controle de Folha e Encargos Gerais**, setor diretamente subordinado à Gerência de Execução Financeira Estadual, compete:

I. Promover o recolhimento do PASEP sobre as receitas recebidas pela Administração direta do Estado e elaborar, enviar e acompanhar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF junto à Receita Federal;

II. Promover o pagamento e o acompanhamento de contribuições sociais relativas a folha de pagamento do Estado;

III. Acompanhar e controlar a execução financeira do cronograma de pagamento de folha de pessoal da administração direta e indireta do Estado.

IV. Acompanhar os cancelamentos de pagamento de pessoal ativo e inativo nas agências bancárias;

V. Acompanhar e controlar os lançamentos contábeis referentes à Folha de Pagamento

§ 1º Ao **Núcleo de Encargos Sociais**, compete:

a) Analisar e promover o recolhimento das obrigações sociais da folha de pagamento de pessoal do Estado;

b) Consolidar e regularizar contabilmente as informações atinentes às obrigações sociais da folha de pagamentos das unidades gestoras do Estado.

§ 2º Ao **Núcleo de Controle da Folha de Pagamento**, compete:

a) Acompanhar e analisar a execução orçamentária e financeira da folha de pagamento de pessoal por Unidade Gestora;

b) Elaborar relatórios gerenciais das contribuições para o regime próprio da Previdência Social do Estado;

c) Controlar o pagamento de pessoal junto às instituições financeiras credenciadas;

d) Controlar os cancelamentos de pagamento de pessoal ativo e inativo nas agências bancárias.

SUBSEÇÃO II DA UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL

Art. 84. À **Unidade de Controle Contábil**, setor diretamente subordinado à Superintendência do Tesouro Estadual e responsável pela Contabilidade Geral do Estado, compete:

I. Coordenar os procedimentos contábeis da administração direta e indireta do Estado e a correta aplicação da legislação vigente;

II. Elaborar as normas gerais sobre os procedimentos atinentes às operações contábeis de registro e de controle dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a ser observadas por todos os Órgãos e entidades estaduais;

III. Instituir mecanismos, sistemas e métodos que possibilitem o conhecimento da posição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços públicos, o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual e a análise e interpretação dos resultados econômico-financeiros;

IV. Fornecer aos Órgãos e entidades da administração pública estadual orientação e apoio técnico na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;

V. Estabelecer normas relacionadas à contabilização dos atos e fatos de gestão, fusão, incorporação e extinção de Órgãos e entidades do Estado;

VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 85. À **Gerência de Consolidação Contábil**, setor diretamente subordinado à Unidade de Controle Contábil, compete:

I. Gerenciar as atividades de sua Coordenação e Núcleo no sentido de desenvolver as atribuições constantes neste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 86. À **Coordenação de Consulta e Orientação Contábil**, setor diretamente subordinado à Gerência de Consolidação Contábil, compete:

I. Orientar os Órgãos do Estado quanto à correta contabilização dos atos e fatos, assegurando o cumprimento da legislação e normas vigentes;

II. Efetuar o acompanhamento dos lançamentos contábeis, assegurando o cumprimento da legislação e normas em vigor;

III. Realizar estudos e análises da legislação e normas contábeis vigentes;

IV. Acompanhar as alterações efetuadas na legislação e normas contábeis e disseminá-las aos Órgãos Setoriais do Estado;

V. Fornecer informações contábeis solicitadas por Órgãos, entidades e pessoas físicas;

VI. Manter atualizado o Plano de Contas Único do Estado, efetuando alterações, ajustes e outras modificações, para adequá-lo aos objetivos da contabilidade e às exigências de manter a clareza dos demonstrativos.

VII. Realizar visitas *in loco* junto às unidades gestoras para verificação da adequação das Normas de Contabilidade.

§ 1º Ao **Núcleo de Operação Contábil**, compete:

a) Manter atualizado o cadastro dos credores, gestores e demais responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos do Estado;

b) Coordenar e supervisionar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

c) Efetuar registros contábeis de sua competência;

d) Analisar os documentos quanto aos seus aspectos formais.

Art. 87. À **Gerência de Normas e Relatórios**, setor diretamente subordinado à Unidade de Controle Contábil, compete:

I. Gerenciar as atividades de suas Coordenações e Núcleo no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;

II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 88. À **Coordenação de Consolidação e Análise de Relatórios**, setor diretamente subordinado à Gerência de Normas e Relatórios, compete:

I. Elaborar os balanços finais de exercício e preparar a prestação de contas para apresentação à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;

II. Analisar os balancetes e balanços, verificando a compatibilidade entre os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais representados e a documentação pertinente;

III. Acompanhar e analisar os saldos das contas contábeis;

IV. Elaborar e encaminhar aos Órgãos competentes os relatórios legais, observando os respectivos prazos;

V. Elaborar os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nos prazos legais;

VI. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Análise e Avaliação da Despesa**, compete:

a) Acompanhar os relatórios de gestão fiscal e as prestações de contas junto aos Órgãos;

b) Elaborar relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos e Entidades;

c) Elaborar e analisar os relatórios de dispêndios com educação e saúde;

d) Analisar relatórios e verificar o cumprimento da legislação vigente.

Manter atualizado o rol dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos do Estado;

Art. 89. À **Coordenação de Normas e Procedimentos Contábeis**, setor diretamente subordinado à Gerência de Normas e Relatórios, compete:

I. Elaborar os relatórios gerenciais para subsidiar os gestores com dados contábeis;

II. Acompanhar a evolução da despesa, elaborando quadros comparativos e relatórios periódicos;



- III. Elaborar e manter atualizadas as normas e procedimentos contábeis padronizados (PCP's);
- IV. Subsidiar os gestores com informações inerentes à Unidade de Controle Contábil (UNICON);
- V. Elaborar a apresentação das Audiências Públicas realizadas pelo Secretário de Estado da Fazenda na Assembleia Legislativa.

SUBSEÇÃO III DA UNIDADE DE GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 90. À **Unidade de Gestão da Dívida Pública**, setor diretamente subordinado à Superintendência do Tesouro, compete:

- I. Controlar a dívida pública interna e externa, referente aos Órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II. Acompanhar e controlar o registro e os pagamentos do principal, juros e encargos dos contratos de operações de crédito interna e externa do Estado;
- III. Elaborar os demonstrativos da dívida pública fundada interna e externa do Estado;
- IV. Coordenar e executar as negociações visando à contratação de operações de crédito interno e externo;
- V. Negociar e renegociar as dívidas do Estado diretamente com a União, ou através de seus Órgãos ou entidades, ou com os demais organismos financeiros nacionais ou estrangeiros, bem como acompanhar a sua efetivação, regularização e pagamento;
- VI. Acompanhar a prestação de contas do Governo do Estado junto aos Órgãos de controle no que tange a sua área de competência;
- VII. Elaborar demonstrativos com as informações a serem prestadas pelo Secretário de Estado da Fazenda, em resposta aos questionamentos formulados pela Assembleia Legislativa do Estado, nos assuntos relativos à dívida pública estadual;
- VIII. Gerir, controlar e realizar procedimentos contábeis em relação aos precatórios judiciais do Estado;
- IX. Elaborar a previsão orçamentária anual das despesas de competência da Unidade Orçamentária dos Encargos Gerais do Estado;
- X. Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário no que concerne às questões no âmbito de sua competência.

Art. 91 À **Gerência de Controle da Dívida Pública**, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão da Dívida Pública, compete:

- I. Realizar estudos e elaborar demonstrativos com o objetivo de fornecer elementos à avaliação da capacidade de endividamento do Estado nas operações da dívida interna, externa e por antecipação da receita;
- II. Elaborar mensalmente demonstrativos de previsão de pagamento da dívida interna, externa e por antecipação da receita visando ao pagamento dos compromissos nos prazos legais;
- III. Elaborar demonstrativos sintéticos e analíticos das operações da dívida pública, com levantamentos mensais e anuais da sua posição, em face das inscrições e baixas ocorridas;
- IV. Elaborar mensalmente prestação de contas referente aos precatórios pagos, liberações de operações de crédito e composição da dívida pública, exigida pelo TCE, conforme decreto;
- V. Participar da elaboração da proposta orçamentária da administração direta referente aos contratos da dívida pública interna, externa e por antecipação da receita;
- VI. Elaborar demonstrativos da dívida fundada interna e externa para compor a prestação de contas anual do Governo do Estado;
- VII. Definir cronograma de desembolso para pagamento do serviço da dívida da administração direta do Estado, encaminhando ao Tesouro Nacional no prazo fixado pela lei;
- VIII. Elaborar demonstrativos de pagamento de acordo com as normas legais federais de regência da matéria e resoluções do Senado Federal, encaminhando ao Tesouro Nacional no prazo fixado em lei;
- IX. Elaborar demonstrativos gerais de vencimentos e de juros da dívida pública mobiliária e encaminhá-los ao Banco Central do Brasil nos prazos fixados em lei ou quando solicitados;
- X. Empenhar os pagamentos do principal, juros e encargos dos contratos de operações de crédito interna, externa e por antecipação da receita orçamentária, de acordo com a competência;
- XI. Manter sistema de controle e acompanhamento de precatórios judiciais da administração pública estadual direta e indireta;
- XII. Realizar procedimentos contábeis referentes ao pagamento de precatórios do Estado.
- XIII. Efetuar os procedimentos contábeis necessários ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor onde o Estado do Piauí seja réu;
- XIV. Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário no que concerne às questões no âmbito de sua competência.

Art. 92. À **Coordenação de Controle da Dívida Pública**, setor diretamente subordinado à Gerência de Controle da Dívida Pública, compete:

- I. Preparar e encaminhar aos Órgãos competentes os pedidos para contratação de operações de crédito, giro da dívida pública e colocação em mercados de novos títulos do Tesouro do Estado;

- II. Acompanhar e emitir relatórios referentes ao cumprimento de metas e compromissos do programa de reestruturação e ajuste fiscal do Estado;
- III. Elaborar pareceres e relatórios sobre a dívida pública do Estado;
- IV. Elaborar cronograma para o pagamento da dívida pública;
- V. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 1º Ao **Núcleo de Gestão da Dívida Pública**:

- a) Executar atividades necessárias ao controle da dívida pública do Estado, inclusive aquelas relacionadas a Precatórios;
- b) Acompanhar a inscrição e a baixa de despesas na "Conta Restos a Pagar";
- c) Proceder a estudos sobre a política e a capacidade de endividamento estadual;
- d) Examinar, registrar e controlar as operações de crédito realizadas pela administração direta e acompanhar as operações dessa natureza na administração indireta;
- e) Controlar as operações de registro, colocação, emissão e resgate dos títulos públicos estaduais;
- f) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º Ao **Núcleo de Contratos e Haveres**:

- a) Emitir documentação sobre a dívida do Estado e encaminhar aos Órgãos competentes;
- b) Efetuar a recepção, o registro, a guarda e a restituição das cartas de fianças, caução e de outras garantias;
- c) Acompanhar a inadimplência, em geral, dos Órgãos do Governo do Estado, bem como disponibilizar respectiva documentação quando solicitado por Órgão competente;
- d) Efetuar a guarda e administração de títulos e valores mobiliários do Estado e/ou de terceiros, regularmente recebidos, ou mantê-los em custódia junto às instituições financeiras;
- e) Executar atividades necessárias ao acompanhamento e controle dos haveres financeiros do Estado;
- f) Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 93. À **Gerência de Controle da Execução de Operações de Crédito**, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão da Dívida Pública, compete:

- I. Controlar e executar os procedimentos de gestão de receitas provenientes de operações de crédito;
- II. Emitir parecer contábil-financeiro-orçamentário referente às operações de crédito internas e externas;
- III. Controlar e acompanhar a execução das operações de crédito junto às unidades gestoras segundo quadro de usos e fontes;
- IV. Programar, organizar e coordenar a execução das atividades inerentes à realização de operações de crédito;
- V. Elaborar demonstrativos sintéticos e analíticos das operações da dívida pública, com levantamentos mensais e anuais da sua posição, em face das inscrições e baixas ocorridas;
- VI. Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário no que concerne às questões no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO IV DA UNIDADE DE GESTÃO E PROGRAMAÇÃO DO GASTO PÚBLICO

Art. 94. À **Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público**, setor diretamente subordinado à Superintendência do Tesouro Estadual, compete:

- I. Coordenar e monitorar os procedimentos de programação financeira da administração direta e indireta do Estado e a correta aplicação da legislação vigente;
- II. Elaborar as normas gerais e realizar o acompanhamento consolidado das despesas de custeio e investimento;
- III. Analisar previamente a viabilidade orçamentária de todas as contratações de bens e serviços realizadas pelos Órgãos da administração direta e indireta;
- IV. Realizar o controle e monitoramento da execução orçamentária de todas as contratações de bens e serviços dos Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;
- V. Normatizar e estabelecer o contingenciamento de despesas de custeio e investimento;
- VI. Coordenar a realização de estudos econômicos que visem à melhoria da qualidade e eficiência do gasto público;
- VII. Normatizar e estabelecer a metodologia de aferição dos custos dos Órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive seus programas e serviços;
- VIII. Gerenciar e monitorar a execução orçamentária dos convênios e outros instrumentos congêneres em que o Estado participe;
- IX. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 95. À **Gerência de Programação Financeira**, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público, compete:

- I. Gerenciar as atividades desenvolvidas por suas Coordenações no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;
- II. Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 96. À **Coordenação de Elaboração de Cronograma**, setor diretamente subordinado à Gerência de Programação Financeira, compete:

- I. Normatizar e estabelecer a programação orçamentária e financeira dos recursos estaduais;
- II. Elaborar anualmente do cronograma de desembolso para todas as fontes de recursos estaduais;

- III. Acompanhar as liberações de cotas orçamentárias de todas as fontes de recursos para os Órgãos da administração direta e indireta;
- IV. Realizar a rolagem de cotas orçamentárias mensais distribuídas aos Órgãos e entidades e não utilizadas no mês de distribuição;
- V. Acompanhar as solicitações de cotas orçamentárias realizadas pelas unidades gestoras;
- VI. Esclarecer dúvidas das unidades gestoras a respeito da programação orçamentária e financeira.
- VII. Normatizar, coordenar e monitorar a efetivação do contingenciamento de despesas de custeio e investimento.

Art. 97. À **Coordenação de Convênios**, setor diretamente subordinado à Gerência de Programação Financeira, compete:

- I. Consolidar as informações a respeito de convênios e outros instrumentos congêneres que tenha Órgão ou entidade da administração direta e indireta do Estado do Piauí como partícipe;
- II. Controlar a execução orçamentária dos convênios em que Estado do Piauí seja convenente ou concedente, em consonância com os planos de trabalho estabelecidos;
- III. Alertar os gestores sobre os níveis de execução dos convênios em que o Estado do Piauí seja convenente, inclusive quanto aos prazos de vigência e execução dos termos celebrados;
- IV. Fazer o controle das devoluções de recursos de convênios e/ou outros instrumentos congêneres em que o Estado seja convenente;
- V. Consultar as certidões de regularidade de outros entes ou instituições que recebam recursos estaduais por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres;
- VI. Garantir a fidedignidade das informações orçamentárias e financeiras de execução dos convênios e outros instrumentos congêneres e auxiliar no controle gerencial dos programas e projetos executados com recursos de convênios;
- VII. Controlar os contratos de Parceria Público Privadas a serem celebrados, bem como emissão de parecer prévio a respeito da capacidade de pagamento e limite dos mesmos;
- VIII. Esclarecer dúvidas das unidades gestoras a respeito da execução orçamentária e financeira de convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 98. À **Gerência de Gestão do Gasto Público**, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público, compete:

- I. Gerenciar as atividades desenvolvidas por suas Coordenações no sentido de desenvolver as atribuições constantes deste Regimento;
- II. Exercer outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 99. À **Coordenação de Gestão do Gasto Público I**, setor diretamente subordinado à Gerência de Gestão do Gasto Público, compete:

- I. Analisar a viabilidade orçamentária e financeira das contratações de bens e serviços pelas unidades gestoras;
- II. Gerenciar e monitorar a execução orçamentária de todas as contratações de bens e serviços celebradas por Órgãos da administração direta e indireta;
- III. Consolidar e controlar a vigência, as quantidades e valores de todos os contratos celebrados pelos Órgãos da administração pública direta e indireta, inclusive a respectiva dotação orçamentária a que se vinculam;
- IV. Exercer o controle de execução orçamentária de emendas parlamentares impositivas;
- V. Estabelecer mecanismos que garantam a prioridade da execução orçamentária das despesas de custeio e investimento relativas a serviços públicos essenciais.

Art. 100. À **Coordenação de Gestão do Gasto Público II**, setor diretamente subordinado à Gerência de Gestão do Gasto Público, compete:

- I. Estabelecer a metodologia de levantamento e aferição dos custos dos Órgãos e entidades, programas e serviços públicos, inclusive com o estabelecimento de centros de custos e indicadores de desempenho;
- II. Exercer a consolidação e monitoramento gerencial dos custos dos Órgãos e entidades, programas, ações e serviços públicos desenvolvidos, a fim de auxiliar os gestores nas tomadas de decisões;
- III. Realizar estudos econômicos que visem à melhoria da qualidade e eficiência do gasto público;
- IV. Realizar a análise de vinculação dos recursos públicos estaduais, inclusive da margem fiscal para execução de despesas discricionárias;
- V. Realizar projeções de evolução dos gastos públicos e auxiliar no estabelecimento de medidas necessárias para diminuir o impacto das despesas na programação financeira do estado;
- VI. Elaborar relatórios acerca de despesas de custeio e investimento, considerando as funções de governo, programas e ações desenvolvidas, as fontes de recursos utilizadas, e os objetos do gasto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 101. São competências comuns às **Assessorias, Unidades, Superintendências, Corregedoria e ao Corpo de Julgadores**:

- I. Desenvolver ações de gerenciamento, tais como:
 - a) Elaborar seu plano operacional;
 - b) Elaborar instrumentos para aferição da qualidade dos serviços contratados pela Unidade, adotando requisitos para sua avaliação;
 - c) Sugerir ações à Unidade Administrativo-Financeira, através da Gerência de Infraestrutura Física e de Pessoas para o desenvolvimento dos servidores com base nas deficiências detectadas em suas áreas.

- d) Propor ações e projetos para a melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;
- e) Fornecer informações sobre o seu desempenho;
- f) Realizar as atividades necessárias para o controle dos resultados da área.

- I. Propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária;
- II. Executar atividades de controle de pessoal (escalas de trabalho, elaboração de portarias, controle de frequência, entrega de recibos de vantagens, contracheques, vales transportes, etc.).

Art. 102. São competências comuns às **Unidades e às Superintendências**:

- I. Estabelecer ações conjuntas com demais unidades organizacionais da Secretaria da Fazenda;
- II. Apoiar o Secretário da Fazenda e suas Assessorias nas decisões relativas à sua área de competência;
- III. Subsidiar propostas de diretrizes, normas e procedimentos, dentro de sua área de atuação;
- IV. Representar a Secretaria da Fazenda junto a organizações externas, quando solicitado pelo Secretário;
- V. Apoiar e acompanhar as atividades que envolvam recursos de sua competência, desenvolvidas pela Assessoria Técnica;
- VI. Participar da elaboração e implantação dos planos e projetos implementados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 103. São competências comuns às **Gerências Regionais de Atendimento**:

- I. Emitir portaria no que diz respeito aos assuntos internos no âmbito de sua Gerência.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 104. Aos responsáveis pelos setores nas diferentes áreas da Secretaria de Fazenda cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar as atividades das áreas subordinadas;
- II. Baixar instruções sobre as rotinas de funcionamento para as áreas subordinadas;
- III. Planejar, dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos a cargo do setor sob sua direção e chefia;
- IV. Apresentar à chefia imediata, plano operacional ou programas específicos do setor sob seu comando e relatórios dos resultados;
- V. Fornecer dados para elaboração da programação orçamentária;
- VI. Dimensionar e requisitar o pessoal necessário às atividades dos setores sob seu comando;
- VII. Sugerir à chefia imediata a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas nos setores que lhes são subordinados;
- VIII. Identificar as necessidades de mudanças organizacionais, treinamento ou readaptação de seu pessoal, propondo o atendimento ao Órgão competente;
- IX. Propor escala anual de férias, gratificação por serviços extraordinários e por condições especiais de trabalho, aplicação das penalidades previstas em lei e pronunciar-se quanto ao gozo de licenças do pessoal sob o seu comando;
- X. Emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse da Secretaria da Fazenda submetidos à sua apreciação;
- XI. Prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades do setor sob o seu comando;
- XII. Assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades do setor sob sua direção;
- XIII. Assistir ao chefe imediato no âmbito de sua competência;
- XIV. Controlar a qualidade dos serviços e o desempenho das unidades organizacionais sob sua direção;
- XV. Articular-se com outros Órgãos que desenvolvam atividades da mesma natureza, visando ao intercâmbio de informações ou documentos;
- XVI. Incumbir-se de outras atribuições que lhes sejam determinadas dentro de sua área de competência.

Art. 105. Aos **Diretores das Unidades da Secretaria da Fazenda**, além das atribuições constantes em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes atribuições:

- I. Opinar, conclusivamente, sobre assuntos de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior, quando couber;
- II. Assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos da competência de sua área de atuação;
- III. Desempenhar outras funções que lhes forem determinadas pelo Secretário da Fazenda e Superintendentes de sua área, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 106. Aos **Superintendentes da Secretaria da Fazenda**, além das atribuições constantes em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes atribuições:

- I. Opinar, conclusivamente, sobre assuntos de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior, quando couber;
- II. Indicar ao Secretário da Fazenda os substitutos eventuais e automáticos para os Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores, subordinados à sua área;
- III. Assessorar o Secretário da Fazenda em assuntos da competência de sua área de atuação;



IV. Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Secretário da Fazenda, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Art. 107. Constituem atribuições básicas do **Secretário da Fazenda**, além das previstas na Constituição Estadual:

- I. Exercer a representação política e institucional da Pasta;
- II. Assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria da Fazenda;
- III. Expedir atos normativos que garantam a execução das Leis, Decretos e Regulamentos da Secretaria da Fazenda;
- IV. Fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos em comissão, prover as funções gratificadas, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei;
- V. Instaurar processo disciplinar no âmbito da Secretaria da Fazenda;
- VI. Promover o controle e a supervisão das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;
- VII. Apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- VIII. Referendar atos, contratos ou convênios de que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;
- IX. Delegar poderes dentro dos limites da Constituição Estadual e das normas legais;
- X. Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado nos limites de sua competência constitucional e legal.

**SEÇÃO II
DOS ASSESSORES**

Art. 108. Aos **Assessores**, além das atribuições constantes em seus respectivos artigos deste Regimento são imputadas ainda as seguintes:

- I. Prestar assessoramento ao Secretário da Fazenda no estabelecimento de diretrizes e políticas de ação, fornecendo alternativa de solução para o aperfeiçoamento do sistema administrativo da Secretaria;
- II. Submeter à apreciação do Secretário da Fazenda propostas e/ou estratégias para melhoria de atuação da Secretaria;
- III. Propor projetos e ações de melhoria organizacional;
- IV. Apoiar as áreas da Secretaria no cumprimento de suas responsabilidades, com vistas ao alcance dos resultados e missão da organização;
- V. Articular-se com entidades públicas e privadas, tendo em vista os interesses da Secretaria;
- VI. Gerenciar riscos;
- VII. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

**SEÇÃO III
DO CORPO DE JULGADORES**

Art. 109. Ao **Coordenador do Corpo de Julgadores**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Conceder vistas de processos ao sujeito passivo ou ao seu procurador;
- II. Determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis, verificadas na formalização do processo;
- III. Homologar desistência de recurso, devidamente formalizada nos autos;
- IV. Apreciar a tempestividade das impugnações;
- V. Decidir sobre a nulidade da decisão que contenha erro formal, encaminhando o processo para que o julgador corrija a falha e profira nova decisão;
- VI. Autorizar a juntada de documentos aos autos do processo, desde que previamente requerida, por escrito, pela parte interessada;
- VII. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

**SEÇÃO IV
DO DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO FINANCEIRA**

Art. 110. Ao **Diretor da Unidade Administrativo Financeira**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Encaminhar ao Secretário da Fazenda a proposta orçamentária da Secretaria, assim como os pedidos de abertura de créditos adicionais e suplementares;
- II. Manter as unidades organizacionais da Secretaria informadas dos saldos orçamentários e financeiros dos respectivos projetos/atividades;
- III. Autorizar os desempenhos de liberação de recursos para o setor vinculado;
- IV. Autorizar pagamentos conforme delegação do Secretário da Fazenda;
- V. Propor a instalação, homologação, dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;
- VI. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

**SEÇÃO V
DO SUPERINTENDENTE DA RECEITA**

Art. 111 Ao **Superintendente da Receita**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Promover o controle e a supervisão das Unidades e Regionais vinculadas à sua área;
- II. Deliberar sobre a criação, extinção e classificação de Postos Fiscais;
- III. Emitir parecer quanto à criação, extinção e classificação de Gerências Regionais e de Agências de Atendimento;
- IV. Homologar pareceres;
- V. Autorizar restituição de indébito fiscal superior a 10.000 (dez mil) UFR/PI;
- VI. Conceder Regime Especial de Tributação, relacionado com o cumprimento de obrigação tributária principal;
- VII. Reconhecer crédito fiscal acumulado para fins de transferência;
- VIII. Autorizar fiscalização especial;
- VII. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

**SEÇÃO VI
DO DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 112. Ao **Diretor da Unidade de Administração Tributária**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Orientar quanto à interpretação da política tributária e coordenar a elaboração das normas dela decorrentes;
- II. Propor revisão nos enquadramentos de estimativa fiscal;
- III. Promover o cumprimento da legislação que trata do cálculo dos índices dos municípios;
- IV. Sugerir modificações na Legislação Estadual no sentido de promover a celeridade e controle dos processos fiscais;
- V. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

**SEÇÃO VII
DO DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS**

Art. 113 Ao **Diretor da Unidade de Fiscalização**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Articular a elaboração e atualização de normas de Fiscalização, aperfeiçoando as técnicas e instrumentos de fiscalização;
- II. Emitir parecer quanto à criação, extinção e classificação de Postos Fiscais;
- III. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

**SEÇÃO VIII
DOS RESPONSÁVEIS PELOS POSTOS FISCAIS**

Art. 114. Aos **Responsáveis pelos Postos Fiscais**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Acompanhar o funcionamento dos Postos Fiscais;
- II. Unificar procedimentos quanto à fiscalização;
- III. Acompanhar e identificar as necessidades de ordem administrativa;
- IV. Desincumbir-se de outras atribuições que lhes sejam determinadas dentro de sua área de competência.

**SEÇÃO IX
DOS GERENTES REGIONAIS DE ATENDIMENTO**

Art. 115. Aos **Gerentes Regionais de Atendimento**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Coordenar a utilização dos instrumentos e mecanismos de controle e executar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, encargos gerais e transportes da Secretaria realizadas pelas Agências de Atendimento, no âmbito de sua circunscrição;
- II. Acompanhar e analisar a arrecadação de tributos da Gerência Regional de Atendimento;
- III. Planejar, distribuir e acompanhar as ações de atendimento, vistorias e monitoramento de empresas vinculadas à Gerência Regional de Atendimento;
- IV. Unificar os procedimentos quanto ao atendimento e as ações da Gerência Regional de Atendimento;
- V. Propor ao Diretor da Unidade de Atendimento a criação, extinção e classificação de Agências de Atendimento;
- VI. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

**SEÇÃO X
DOS SUPERVISORES DE AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO**

Art. 116. Aos **Supervisores de Agências de Atendimento**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:

- I. Autorizar a impressão, utilização e autenticação de documentos fiscais;
- II. Orientar o contribuinte quanto à boa prática na utilização dos aplicativos digitais disponibilizados pela SEFAZ/PI;

- III. Supervisionar as ações relacionados aos contribuintes, diligências fiscais, acompanhar as ações de atendimento, vistorias e monitoramento de empresas vinculadas à Gerência Regional de Atendimento e controlar os trabalhos sob sua direção e chefia.
- IV. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XI

DO SUPERINTENDENTE DO TESOUREO ESTADUAL

- Art. 117. Ao **Superintendente do Tesouro Estadual**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:
- I. Promover o controle e a supervisão das Unidades vinculadas à sua área;
- II. Expedir normas e orientações para o Sistema Financeiro e Contábil do Estado;
- III. Ordenar o empenho e assinar ordens bancárias ou cheque nominativo, em conjunto com o Secretário da Fazenda, observando as normas vigentes;
- IV. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XII

DO DIRETOR DA UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

- Art. 118. Ao **Diretor da Unidade de Gestão Financeira**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:
- I. Zelar pelo cumprimento das obrigações legais do Estado em sua área de atuação;
- II. Autorizar a inscrição de despesa na conta "Restos a Pagar", obedecendo à legislação vigente;
- III. Garantir a integridade das informações financeiras e do Estado;
- IV. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XIII

DO DIRETOR DA UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL

- Art. 119. Ao **Diretor da Unidade de Controle Contábil**, além das atribuições previstas em seus respectivos artigos deste Regimento, são imputadas ainda as seguintes:
- I. Zelar pelo cumprimento das obrigações legais do Estado em sua área de atuação;
- II. Garantir a integridade das informações contábeis do Estado;
- III. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

TÍTULO III

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO E DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA – COMITÊ GESTOR

Art. 120. Fica instituída a **Câmara de Planejamento e de Política Tributária e Financeira**, denominada de "Comitê Gestor", presidida pelo Secretário da Fazenda e assim composta:

- I. Secretário da Fazenda;
- II. Superintendente da Receita;
- III. Superintendente do Tesouro Estadual;
- IV. Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia;
- V. Superintendente de Gestão.

§1º. A Assessoria do Gabinete será responsável pela organização das reuniões do Comitê Gestor e pela guarda dos seus documentos.

§2º. Os Diretores, Gerentes e Assesores somente participarão das reuniões quando convocados, conforme necessidade relacionada à matéria pertinente à sua área de atribuição.

Art. 121. São atribuições da **Câmara de Planejamento e de Política Tributária e Financeira – Comitê Gestor**:

- I. Avaliar e determinar as ações necessárias à viabilização dos processos de gestão da Secretaria da Fazenda;
- II. Avaliar e definir estudos e análises sobre a administração tributária e os tributos estaduais;
- III. Avaliar e definir estudos e análises sobre a administração financeira do Estado;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Estratégico da Secretaria;
- V. Planejar e acompanhar as atividades relacionadas à elaboração e execução do orçamento da Secretaria;
- VI. Definir as metas da Secretaria e das suas unidades para cada exercício, e avaliar, trimestralmente, o seu cumprimento;
- VII. Aprovar as solicitações para a alocação de recursos físicos e materiais.
- VIII. Promover a discussão das Políticas Tributária e Financeira, definindo as estratégias de posicionamento da Secretaria;
- IX. Definir a Política de Gestão de Pessoas da organização;
- X. Estabelecer a Política de Atendimento da Secretaria;
- XI. Elaborar as diretrizes da Política de Qualidade;
- XII. Avaliar os avanços da tecnologia da informação, formulando diretrizes e projetos para a modernização da Secretaria;
- XIII. Avaliar e aprovar projetos estratégicos e definir grupos para a sua execução;
- XIV. Promover a articulação com organizações externas, com o objetivo de estabelecer parcerias de interesse da Secretaria;

- XV. Analisar e definir metodologias para o planejamento e a administração de projetos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 122. Os Postos Fiscais serão diferenciados em níveis A, B e C, de acordo com sua importância, conforme definido no Anexo I deste Regimento.

Art. 123. A área de jurisdição de cada Gerência Regional de Atendimento com suas respectivas Agências de Atendimento e municípios relacionados encontram-se definidos no Anexo II deste Regimento.

Art. 124. As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda ou por este submetido ao Governador do Estado, quando fugirem às suas atribuições.

Art. 125. Ficam revogadas as Portarias GSF nº 115/2010 e GSF 062/2013 que tratavam do Regimento Interno da Secretaria de Fazenda.

Art. 126. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda

ANTONIO LUIZ SOARES DOS SANTOS
Superintendente de Gestão

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
Superintendente de Administração-Financeira, Logística e Tecnologia da Informação

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR
Superintendente da Receita

RICJARDESON ROCHA DIAS
Superintendente do Tesouro

ANEXO I

POSTOS FISCAIS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O NÍVEL

Nº	TIPO	POSTO FISCAL	LOCALIZAÇÃO	REGIÃO FISCAL
Postos Fiscais de Nível "A"				
1	F	Tabuleta	Teresina	Teresina
2	F	Pontões	Florianópolis	Florianópolis
3	F	Corinto Matos	Marcolândia	Picos
4	F	Pipocas	Acauã	Picos
5	F	São João da Fronteira	São João da Fronteira	Piripiri
6	F	Aeroporto	Teresina	Teresina
7	F	Correios	Teresina	Teresina
8	F	Boa Esperança	Cristalândia	Corrente
Postos Fiscais de Nível "B"				
1	F	Lagoa Seca	Fronteiras	Picos
2	F	Cova Donga	Pio IX	Picos
3	F	Bom Jardim	Dirceu Arcoverde	São Raimundo Nonato
4	F	Retiro	Luis Correia	Parnaíba
5	F	Jandira	Parnaíba	Parnaíba
6	F	Jorrante	Uruçuí	Florianópolis
Postos Fiscais de Nível "C"				
1	F	Guadalupe	Guadalupe	Florianópolis
2	F	Prensa	Pedro II	Piripiri
3	F	Jacarandá	Cocal	Parnaíba
4	F	Rio Parnaíba	Luzilândia	Parnaíba

F = Posto Fiscal de Fronteira



ANEXO II

JURISDIÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS E AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

GERÊNCIA REGIONAL	AGÊNCIA	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS
1ª GERAT PARNAÍBA	Parnaíba	Parnaíba, Bom Princípio, Ilha Grande, Cocal, Cocal dos Alves, Buriti dos Lopes, Caxingó, Murici dos Portelas, Caraubas do Piauí, Luzilândia, Madeiro, Joca Marques, Luis Correia, Cajueiro da Praia e Joaquim Pires.
2ª GERAT CAMPO MAIOR	Campo Maior	Campo Maior, Boqueirão do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Jatobá do Piauí, Sigefredo Pacheco, Cocal de Telha, Coivaras, Alto Longá, Novo Santo Antonio e Beneditinos.
	Barras	Barras, Boa Hora, Porto, Campo Largo, Nossa Senhora dos Remédios e Cabeceiras do Piauí.
	Castelo do Piauí	Castelo do Piauí, Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, São Miguel do Tapuio, Assunção do Piauí e São João da Serra.
3ª GERAT TERESINA	Centro/Norte	Teresina, Altos, Pau D'Arco do Piauí, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Monsenhor Gil, Miguel Leão, Curralinho e Nazária.
	Zona sul	Teresina
	Zona Leste	Teresina
	Água Branca	Água Branca, Agricolândia, Hugo Napoleão, Lagoinha, Olho D'Água, Angical, São Gonçalo, Santo Antonio dos Milagres, Barro Duro, Passagem Franca e São Pedro.
	Jose de Freitas	José de Freitas
	União	União, Lagoa Alegre e Miguel Alves
	Amarante	Amarante, Palmeirais, Regeneração e Jardim do Mulato
4ª GERAT OEIRAS	Oeiras	Oeiras, São João da Varjota, São Francisco, Colônia do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Tanque do Piauí, Santo Inácio, Floresta e Várzea Grande
	Valença	Valença, Novo Oriente, Prata do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, Lagoa do Sítio, Ipiranga, Pimenteiras, Inhuma, Elesbão Veloso, Fancinópolis, Barra D'Alcântera, Aroazes, Santa Cruz dos Milagres, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí e São Felix do Piauí
	Simplicio Mendes	Simplicio Mendes, Paes Landim, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição de Canindé, São Francisco de Assis do Piauí e Isaías Coelho.
5ª GERAT FLORIANO	Floriano	Floriano, Nazaré do Piauí, Francisco Aires, Arraial, Rio Grande do Piauí, Flores do Piauí, Pavussu, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Jerumenha, Guadalupe e Marcos Parente.
	Itaueira	Itaueira

GERÊNCIA REGIONAL	AGÊNCIA	MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS
6ª GERAT PICOS	Picos	Picos, Sussuapara, Geminiano, Paquetá, Dom Expedito Lopes, Aroeiras do Itaim, Monsenhor Hipólito, Campo Grande, São João da Canabrava, Bocaina, São Luiz do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, Itainópolis, Vera Mendes, Santo Antonio de Lisboa, Francisco Santos, Alagoinha do Piauí, São José do Piauí, Santana do Piauí, Marcolândia, Caldeirão Grande, Vila Nova, Francisco Macedo, Alegrete do Piauí Padre Marcos, Pio IX, Fronteiras e São Julião.
	Paulistana	Paulistana, Betânia, Acauã, Queimada Nova, Patos e Jacobina.
	Jaicós	Caridade do Piauí, Curral Novo, Simões, Belém do Piauí, Jaicós e Massapê.
7ª GERAT SÃO RAIMUNDO NONATO	São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato, S. Lourenço do Piauí, Dom Inocêncio, Várzea Branca, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde e São Braz.
	São João do Piauí	São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio de Oliveira, João Costa, Lagoa dos Barros do Piauí, Pedro Laurentino, Nova Santa Rita e Socorro do Piauí
	Eliseu Martins	Eliseu Martins e Colônia do Gurgueia
	Canto do Buriti	Canto do Buriti, Brejo do Piauí, Pajeú do Piauí, Tamboril do Piauí e Ribeira do Piauí.
	Anísio de Abreu	Anísio de Abreu, Jurema, Caracol e Guaribas.
8ª GERAT CORRENTE	Corrente	Corrente, Cristalândia, Sebastião Barros, Riacho Frio, Parnaguá, Gilbuês, Barreiras do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, Santa Filomena e Monte Alegre
	Bom Jesus	Bom Jesus, Santa Luz, Currais, Redenção do Gurgueia, Cristiano Castro, Alvorada do Gurgueia e Palmeira.
	Curimatá	Curimatá, Júlio Borges, Avelino Lopes, Morro e Cabeça no Tempo.
9ª GERAT PIRIPIRI	Piripiri	Piripiri, Brasileira, Capitão de Campos e Domingos Mourão.
	Piracuruca	Piracuruca, São João da Fronteira e São Jose do Divino.
	Pedro II	Pedro II, Lagoa do São Francisco e Milton Brandão.
10ª GERAT URUÇUI	Esperantina	Esperantina, Morro do Chapéu, Batalha, Matias Olímpio e São João do Arraial.
	Uruçuí	Uruçuí, Antonio Almeida, Porto Alegre do Piauí e Baixa Grande do Ribeiro
	Ribeiro Gonçalves	Ribeiro Gonçalves
	Bertolínia	Bertolínia, Manuel Emídio, Sebastião Leal, Landri Sales e Canavieira



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 10/2020

Dispõe sobre o tratamento tributário a ser dispensado para o serviço público de fornecimento de água tratada canalizada.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, no Recurso Extraordinário 607056/RJ,

CONSIDERANDO o PARECER SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 99/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de água tratada canalizada à população, serviço público essencial, desde que efetuado pela administração pública ou por empresas concessionárias ou permissionárias não caracteriza operação relativa à circulação de mercadoria.

Art. 2º No serviço público de fornecimento de água tratada canalizada não deverá ser emitida Nota Fiscal e, caso não realize outras atividades sujeitas às regras do ICMS, o fornecedor estará dispensado da inscrição estadual no cadastro de contribuintes desse imposto, ficando, a partir da devida baixa desobrigado do cumprimento das obrigações tributárias acessórias.

Art. 3º Por se tratar de atividade fora do campo de incidência do ICMS, os dados referentes ao serviço público de fornecimento de água canalizada à população não devem ser informados para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal como previsto no art. 755 do RICMS.

Art. 4º Enquanto permanecer inscrita, a empresa deve cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributária do ICMS.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 04 de junho de 2018.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda
Of. 019



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA SESAPI/GAB nº 0431/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração do Estado de Calamidade em todo território do Estado do Piauí, por conta da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), conforme os Decretos Estaduais nº 18.884, de 16 de março de 2020, nº 18.895, de 19 de março e 2020, e nº 18.901, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Comitê de Operações Emergenciais do Piauí - COE/PI, instituído pela Portaria GAB/SESAPI Nº 0302, de 16 de março de 2020, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2020, deliberou pela necessidade urgente de contratação de recursos humanos, para atender as necessidades emergenciais nas Unidades de Saúde do Estado no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus (COVID 19).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão na sede da Secretaria de Saúde para o planejamento do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020, visando a contratação temporária de profissionais de saúde para suprir a urgente demanda de mão de obra nas unidades de saúde do Estado do Piauí.

Art. 2º A Comissão a que se refere o Art. 1º será composta da seguinte forma:

I - Maria de Jesus Dias de Araújo Ferreira - CPF: 266.715.061-91

II - Francisca Josélia Moreira da Silva - CPF: 025.308.453-95

III - Thatiane da Costa Carvalho - CPF: 017.457.223-94

IV - Thiago Nogueira Pereira - CPF 009.064.143-42

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí,
em Teresina-PI, 08 de junho de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

PORTARIA SESAPI/GAB nº 0429/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração do Estado de Calamidade em todo território do Estado do Piauí, por conta da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), conforme os Decretos Estaduais nº 18.884, de 16 de março de 2020, nº 18.895, de 19 de março e 2020, e nº 18.901, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Comitê de Operações Emergenciais do Piauí - COE/PI, instituído pela Portaria GAB/SESAPI Nº 0302, de 16 de março de 2020, em reunião realizada no dia 20 de maio de 2020, deliberou pela necessidade urgente de contratação de recursos humanos, para atender as necessidades emergenciais nas Unidades de Saúde do Estado no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus (COVID 19).

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissões de Avaliação nas Unidades de Saúde do Estado do Piauí para o recebimento e análise da documentação dos candidatos inscritos para as vagas disponibilizadas para as suas respectivas unidades, a serem ofertadas através do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020, como etapa do processo de seleção, visando a contratação temporária de profissionais de saúde, bem como o julgamento de eventuais recursos.

Art. 2º As Comissões a que se refere o Art. 1º serão compostas da seguinte forma:

I - HOSPITAL REGIONAL EUTÁQUIO PORTELA - VALENÇA DO PIAUÍ

- a) Lucília Maria Dantas Marreiros - CPF: 160.922.953-34
- b) Aylane Barbosa Rodrigues Araújo - CPF: 019.406.893-50
- c) Raylla Bethania Moura - CPF: 047.601.513-89
- d) Nádia Lima de Sepúlveda Marreiros - CPF: 054.294.533-90
- e) Samuel Gentil Dantas Arraes - CPF: 946.979.733-72
- f) Maria Isabel da Luz - CPF: 096.594.178-70

II - HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN - ESPERANTINA

- a) Luis Carlos Alves da Silva - CPF: 228.857.063-68
- b) Iara Ramos Pires Pereira - CPF: 059.090.543-09
- c) Lucélia Moreira da Silva - CPF: 021.487.713-29
- d) Jean Leno Silva Falcão - CPF: 035.783.083-07
- e) Carlos Silva Nascimento - CPF: 846.730.443-04

III - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA

- a) José Noronha Vieira Júnior - CPF: 006.928.743-05
- b) Laia de Melo Casseano Nogueira - CPF: 660.008.153-87
- c) Regina Celi de Almeida Araújo - CPF: 226.365.523-91
- d) Elna Joelane Lopes da Silva do Amaral - CPF: 761.947.873-68
- e) Sheyla Barbosa dos Santos - CPF: 024.902.823-95

IV - HOSPITAL JOÃO LUÍS DE MORAES - DEMERVAL LOBÃO

- a) Andreia de Abreu Cavalcante - CPF: 979.261.833-34
- b) Vanessa de Moura Melo - CPF: 052.516.113-90
- c) Nádyá Carolina Soares - CPF: 063.048.683-24
- d) Edya Pazzyanne Alves Cardozo - CPF: 003.768.643-70
- e) Francisco Nonato de Sousa Filho - CPF: 009.005.023-12

V - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

- a) Francisco de Macedo Neto - CPF: 160.292.243-87
- b) Teresinha Maria da Rocha - CPF: 217.297.433-15
- c) Ana Lúcia Lopes da Cunha - CPF: 412.543.253-87
- d) Marcos Vilhena Bittencourt da Silva - CPF: 329.832.473-68
- e) Ozirina Maria da Costa - CPF: 479.277.123-49

VI - HOSPITAL REGIONAL SEN JOSÉ CÂNDIDO FERRAZ - S. R. NONATO

- a) Nilvânia da Silva Nascimento - CPF: 924.668.693-49
- b) Adailto Pereira de Carvalho - CPF: 373.411.453-49
- c) Vanessa Gavelli Ribeiro - CPF: 718.381.982-53
- d) Alexandre de Santana Oliveira Galvão - CPF: 138.871.903-78
- e) Adelsino Mesquita de Moura Neto - CPF: 880.884.133-20

VII - HOSPITAL REGIONAL DR. JOÃO PACHECO CAVALCANTE - CORRENTE

- a) Daniel de Sousa Lima - CPF: 024.683.893-01
- b) Diego Carvalho da Silva - CPF: 013.023.813-93
- c) Clidemar de Sousa Rocha - CPF: 287.089.383-34
- d) Francisco Wilson Granjeiro - CPF: 104.469.823-34
- e) Thais Brito de Araújo Nogueira - CPF: 048.578.313-41

VIII - HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA

- a) Renata Fenelon Ferreira - CPF: 953.655.833-53
- b) Andrea Teles Alves - CPF: 000.853.193-95
- c) Cássia Santos Cruz - CPF: 039.145.283-54
- d) Thiago Araújo Coutinho - CPF: 005.300.633-01
- e) Darianne Lira Leal Sales Batista - CPF: 021.338.963-09

IX - HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS - BOM JESUS

- a) Antônio Helder de Meneses Filho - CPF: 012.283.473-95
- b) Antônio Lucélio C. Monteiro - CPF: 003.753.833-01
- c) Maria Daguia da Silva Pereira - CPF: 622.815.853-87
- d) Francisca Ires Rocha da Silva - CPF: 350.483.873-68
- e) Thayse Dayane Costa e Silva - CPF: 018.748.123-73

X - HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO

- a) Davyd Teles Basílio - CPF: 004.040.603-23
- b) Marcilene Silva Oliveira - CPF: 911.686.193-00
- c) Matheus Vieira Tavares - CPF: 065.858.943-16
- d) Justino Moreira de Carvalho Júnior - CPF: 923.437.163-15
- e) Thays Emanuely Leal Mendes - CPF: 036.132.473-13

XI - UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO

- a) Perla do Amaral Oliveira - CPF: 039.957.733-54
- b) Danielle Cristiana de Sousa Lopes - CPF: 048.977.403-20
- c) Aniele Almeida Rodrigues - CPF: 016.283.143-97
- d) Yanna Nadja César Meneses de Carvalho - CPF: 033.547.163-39
- e) Fabíola Alves dos Santos - CPF: 794.196.073-72

XII - HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI

- a) Nádia Maria França Costa - CPF: 737.632.763-00
- b) Mariele Pires de Lima Andrade Melo - CPF: 393.766.993-00
- c) Heline Salazar Alves - CPF: 021.253.503-00
- d) Tiago de Souza Amaral -
- e) Saul de Melo Ibiapina Neres

XIII - HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS - S. J. DO PIAUÍ

- a) Vilma Rodrigues Batista de Moraes - CPF: 814.243.023-15
- b) Joseane Batista da Silva - CPF: 956.127.183-49
- c) Stalim Santos Damasceno - CPF: 049.522.043-40
- d) André Manoel Dias de C. Ribeiro Laranjeiras - CPF: 004.345.593-00
- e) Dayse Braz Ramos - CPF: 428.721.288-67

XIV - HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MACEDO - CURIMATA

- a) Alexandro Rabelo de Araújo - CPF: 470.393.963-00
- b) Dalva Marques Pereira - CPF: 743.858.873-49
- c) Lucilene Ferreira Castro Oliveira - CPF: 858.191.663-53
- d) Andressa Castro de Oliveira - CPF: 028.967.343-76
- e) Clausen Rick Guerra de Oliveira - CPF: 011.275.423-62

XV - HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE - AMARANTE

- a) Nayra Camila de Sousa Lopes - CPF: 037.719.223-64
- b) Emanuely de Souza Andrade Carvalho - CPF: 014.088.563-36
- c) Adonias Albuquerque Prestes - CPF: 030.178.343-87
- d) Helenita Vilarinho Costa - CPF: 054.016.603-08

XVI - HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA

- a) Vinicius Pontes do Nascimento - CPF: 834.058.443-04
- b) Ataelson Sousa de Carvalho - CPF: 340.335.053-34
- c) Leiva de Sousa Moura - CPF: 514.928.653-20
- d) Tuanhy Nardine Carvalho Santos - CPF: 018.615.163-20
- e) Francilide Jeane Soares Lima - CPF: 514.928.653-20

XVII - HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA - S. M. DO TAPUIO

- a) Ítalo Osires Madeira Martins Ibiapina Queiroz - CPF: 011.334.853-32
- b) Jéssica Andressa Soares de Carvalho - CPF: 054.228.513-40
- c) Francilene de Sousa Leite - CPF: 041.879.833-84
- d) Gelson Soares dos Reis - CPF: 775.096.683-87

XVIII - UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BOCAINA

- a) Henrique Paulo de Macedo - CPF: 485.543.834-00
- b) Maria Marta de Macedo Sousa - CPF: 011.149.953-47
- c) José Iomar Barros - CPF: 877.320.093-04
- d) Alvaro Portela de Deus Macedo - CPF: 003.707.563-20
- e) Dayane Hipólito de Moura Barros - CPF: 891.035.643-04

XIX - HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ DE MOURA FÉ - SIMPLÍCIO MENDES

- a) Maycon de Sousa do Nascimento - CPF: 052.146.403-07
- b) Illana Jéssica Mauriz Pereira de Sá - CPF: 039.783.143-98
- c) Felipe Nere de Sousa Moura - CPF: 131.784.073-91
- d) Paulino Rodrigues Neto - CPF: 024.276.883-04
- e) Layana D. Rodrigues - CPF: 376.827.038-65
- f) Samila Rodrigues Mendes - CPF: 048.723.853-22

XX - HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE - URUÇUI

- a) Patrick Firmino de Neiva Costa - CPF: 672.402.323-87
- b) Ossian Carvalho de Feitosa Júnior - CPF: 037.353.193-19
- c) Welton Naat da Silva Freitas - CPF: 054.497.033-09
- d) Manoel Guedes de Almeida - CPF: 028.900.513-23
- e) Fábio Virginio - CPF: 032.296.513-67
- f) Tatiane da Silva Freitas - CPF: 056.672.943-11

XXI - HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA - ELESBÃO VELOSO

- a) Tiêgo Bezerra Coimbra - CPF: 002.228.543-16
- b) Greissy Cathariny Alves da Rocha e Silva - CPF: 043.462.603-14
- c) Helena Alves de Moura - CPF: 305.540.713-04
- d) Ana Lúcia Soares da Silva - CPF: 305.556.393-04

XXII - UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AVELINO LOPES

- a) Francisco Assis de Sousa Neto - CPF: 471.792.101-10
- b) Sílvia Amaral Alves - CPF: 298.330-138-99
- c) Solange dos Santos Gama - CPF: 007.272.412-70
- d) Bruno Diostenes Amaral Alves - CPF: 310.111.718-64
- e) Geonilton Dias Lourenço - CPF: 027.945.833-86

XXIII - HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

- a) Antônio Gilberto Albuquerque Brito - CPF: 305.224.983-53
- b) Fernando Antônio Danda Vasconcelos - CPF: 224.398.114-91
- c) Maria de Fátima Barbosa Carvalho - CPF: 095.734.963-72
- d) Fábio Marques de Sousa - CPF: 888.624.703-63
- e) Romak Bezerra Holanda - CPF: 008.278.723-99

XXIV - UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ITAINÓPOLIS

- a) Pâmella Giselly da Costa Moreira - CPF: 052.828.403-75
- b) Mariano de Oliveira - CPF: 184.678.198-12
- c) Rita de Cássia Araújo Pereira - CPF: 039.711.753-17
- d) Antônio Ferreira Rocha - CPF: 127.791.484-20
- e) Camila Sabrina Oliveira Lima - CPF: 603.982.093-43

XXV - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PIAUÍ

- a) Walterlene de Carvalho Gonçalves - CPF: 764.223.803-72
- b) Fábio de Sousa Meneses - CPF: 489.996.523-00
- c) Isacy Paula dos Santos Nascimento - CPF: 767.461.273-20
- d) Joana Carolina Viana Lima - CPF: 037.950.363-80
- e) Marcela de Lacerda Valença Queiroz - CPF: 055.652.794-10

XXVI - HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDAS MELO - BAR-RAS

- a) Laianne de Sousa Santos - CPF: 013.564.273-67
- b) Luciene dias de Carvalho - CPF: 021.247.431-81
- c) Livia Raissa Carvalho Bezerra - CPF: 037.578.333-41
- d) Domingos Furtado Magalhães - CPF: 200.241.773-34

XXVII - UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA

- a) Moisés de Sousa Neris - CPF: 967.436.973-20
- b) Geni Helane Brito de Aguiar Braga - CPF: 677.151.333-53
- c) Ana Patrícia Moreira Carvalho - CPF: 020.753.643-03

XXVIII - UNIDADE MISTA DE SAÚDE PEDRO LOPES - FRANCONÓPOLIS

- a) Edilene da Silva Alves Campelo - CPF: 497.085.893-49
- b) Gonçalves Rodrigues Barbosa - CPF: 229.249.813-87
- c) Francisco Gregório Barbosa Ferreira - CPF: 046.472.293-43
- d) Valdeane da Silva Feitosa - CPF: 035.090.703-05

XXIX - HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - PICOS

- a) Samara Rodrigues Sá - CPF: 007.012.793-03

- b) Milena Danda Vasconcelos Santos - CPF: 024.641.233-07
- c) Francisca Lêda Neiva Teixeira de Souza - CPF: 266.014.075-00

- d) Wildenberg Monteiro Leal - CPF: 374.114.203-44
- e) Beatriz Maria dos Santos - CPF: 055.475.033-39

XXX - HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES - CANTO DO BURITI

- a) Marine Valente de Oliveira - CPF: 003.133.923-00
- b) Egidyanny de Sousa Luz - CPF: 038.052.113-09
- c) Karolina Sousa Brandão - CPF: 003.215.043-13
- d) Adelaide Valente de Oliveira - CPF: 246.623.303-78
- e) Danilo César Silva Santos - CPF: 003.352.103-41
- f) Jonelma Rocha Nepomuceno de Holanda - CPF: 822.018.463-01

XXXI - HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS

- a) Alípio Sady Ibiapina Milério - CPF: 936.479.723-04
- b) Evandro César Bezerra Damasceno Júnior - CPF: 023.248.123-71
- c) Alice Maria Coelho Marques - CPF: 808.503.083-72
- d) Valdenir Fontes - CPF: 805.870.793-53
- e) Celana Marques Camarço Leal - CPF: 872.402.203-97

XXXII - HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR

- a) Celene Maria Fontenele de Moraes - CPF: 386.505.253-34
- b) Elisângela Lopes de Araújo - CPF: 692.584.573-15
- c) Antonio Mendes da Silva - CPF: 217.506.023-34
- d) Salmo Melo Oliveira Lima - CPF: 015.895.843-84
- e) Daniele Reis Monteiro - CPF: 643.037.213-87

XXXIII - HOSPITAL PSIQUIÁTRICO AREOLINO DE ABREU

- a) Ralph Webster Cavalcante Trajano - CPF: 900.661.544-72
- b) Krieger R. de Sousa Olinda - CPF: 891.130.713-00
- c) Washington Luis Leite de C. Júnior - CPF: 348.087.013-91
- d) Gerlane da Costa Sousa - CPF: 685.289.223-91

XXXIV - HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DA POLÍCIA MILITAR - HPM

- a) Marcos Rogério de Souza - CPF: 275.047.603-82
- b) Iran Moura Soares - CPF: 553.721.803-82
- c) Rafael Rebelo Lages da Silveira - CPF: 956.339.953-68
- d) Leandro Ponce Leal - CPF: 167.786.998-41
- e) Cristianna Evangelista Silva Sousa - CPF: 776.354.771-15

XXXV - HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA

- a) José Manoel Lima Lobo Júnior - CPF: 772.983.903-25
- b) Emerson Bezerra de Sampaio - CPF: 375.074.193-04
- c) Carlos Alberto Teixeira Costa - CPF: 958.291.053-49
- d) Brisa Boaventura Cunha - CPF: 014.002.013-65
- e) Maria Janailda Araújo Furtado - CPF: 666.424.263-04

XXXVI - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI

- a) Jurandir Martins dos Santos Filho - CPF: 066.755.943-32
 - b) Ronildo Borges de Sousa Macedo - CPF: 024.622.273-50
 - c) Raimundo Nonato Ferreira de Souza - CPF: 048.184.153-41
 - d) Samara Maria Leite Costa - CPF: 446.501.163-68
- Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí,
em Teresina-PI, 05 de junho de 2020.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 1662

Diário Oficial

40



Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 017/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2020, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a) O disposto no Ofício Nº 067/2020, de 17 de fevereiro de 2020 - ALEPI, referente à solicitação de liberação de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio da Atenção Básica dos municípios de Oeiras/PI e Demerval Lobão/PI, a ser executado através de transferência fundo a fundo.

RESOLVE:

1. Dar ciência da destinação do valor exposto no Ofício Nº 067/2020, do Deputado Estadual Francisco de Assis de Oliveira Costa, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o custeio da Atenção Básica, repasse fundo a fundo aos municípios de Oeiras/PI e Demerval Lobão/PI, conforme tabela abaixo:

CIDADE	VALOR R\$
FMS de Oeiras/PI	R\$ 100.000,00
FMS de Demerval Lobão/PI	R\$ 100.000,00

2. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 06 de março de 2020.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

Of. 1663



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1017/2020/PIAUIPREV, 14 de MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0056P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, favor do dependente do segurado GREGÓRIO JOSE BACELAR, outrora ocupante do cargo AGENT. OPER. SERVIÇO - VIGIA, CLASSE I PADRÃO C, do quadro de pessoal dos INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0776847, portador do CPF nº: 182.198.883-34, falecido em 16/12/2019, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO PROP 15/35 AVOS	anexo IX, tabela III, da Lei 7081/2017 c/c art. 2º e 3º da Lei 7131/2018 c/c art. 1º da Lei 6933/2016	427,40					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 65 da LC nº 13/94	15,52					
TOTAL		442,92					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDA DOMINGAS BACELAR	17/02/1937	Cônjuge	099.120.703-30	16/12/2019	VITALÍCIO	100,00	442,92

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº1019 /PIAUIPREV, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0445P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **JOAO HENRIQUE DE HOLANDA**, outrora ocupante do cargo **AUX. TECNICO** classe 1, padrão A, vinculado ao(a) **INATIVO-SEC DE ADMINIST. E PREVIDENCIA-LAPEP - INATIVOS**, matrícula nº. **0006408**, portador do CPF nº: **187.271.663-68**, falecido (a) em **16/02/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS .	art.56da LCnº13/94	330,00					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	art.65da LCnº13/94	2,37					
PROVENTOS .	LC 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	1.000,12					
TOTAL		1.332,49					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	1.332,49 * 50% = 666,25						
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.101,06						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	133,25						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	799,49						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOVINA PINHEIRO DE HOLANDA	21/06/1932	Cônjuge	677.198.303-00	16/02/2020	VITALÍCIO	100,00	799,49

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/02/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº1021 /PIAUIPREV, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0512P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) **MIGUEL ARAÚJO DE CARVALHO**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR SL - IV**, vinculado ao(a) **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **050895X**, portador do CPF nº: **047.706.763-87**, falecido (a) em **27/02/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC nº 7106 c/c anexo IV da Lei 7.081/2017 acrescentada pelo art. 2º, I da lei 7.131/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16.	3.648,40					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	art. 127 da LC nº 7106	147,86					
TOTAL		3.796,26					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.796,26 * 50% = 1.898,13						
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.101,06						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	379,63						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.277,76						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ERANDIR SOARES DA SILVA CARVALHO	05/03/1968	Cônjuge	353.745.273-04	27/02/2020	VITALÍCIO	100,00	2.277,76

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/02/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1039/2020/PIAUIPREV, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0453P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada FRANCISCA DAS CHAGAS FILHA SOUSA, outrora ocupante do cargo PROFESSOR 40 hs, nível III, classe A, vinculado aos INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0514322, portador do CPF nº: 077.154.633-53, falecida em 25/02/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		VALOR (R\$)					
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						
VENCIMENTO.	anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7131/2018.	2.962,91					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 127 da LC nº 71/06	132,24					
TOTAL		3.095,15					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		3.095,15 * 50% = 1.547,58					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		309,52					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.857,09					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
PEDRO ANTONIO DE SOUSA	12/05/1936	Cônjuge	030.298.243-49	25/02/2020	VITALÍCIO	100,00	1.857,09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/02/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1061/2020 PIAUIPREV, 20 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0462P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, sem paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) ANTONIO CARDOSO DA SILVA, outrora ocupante do cargo PROFESSOR SL I, nível, classe, do quadro de pessoal do (a) EDUCACAO ESP ABEZERRA-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 109418-1, portador do CPF nº: 067.059.443-15, falecido em 29/10/2015, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 3451,20 (Três mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO			VALOR (R\$)				
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						
VENCIMENTO.	LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06		3.451,20				
Reajuste anual	§8º, do art. 40 da CF c/c Decreto nº 16.450/2016		118,38				
TOTAL			3.569,58				
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA RODRIGUES DE MOURA SANTOS	10/07/1973	Companheiro(a)	734.319.743-68	09/03/2020	09/03/2040	33,33	1.189,86
MARIA EDUARDA DE MOURA CARDOSO	06/05/2004	Filha menor não emanc	081.733.243-01	09/03/2020	06/05/2025	33,33	1.189,86
ANTONIO CARDOSO DA SILVA JUNIOR	09/12/2007	Filho Menor não emanc	081.733.013-52	09/03/2020	09/12/2028	33,33	1.189,86

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1063/2020 PIAUIPREV, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0469P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente (s) do (a) segurado (a) MAIRY DOS SANTOS FONSÊCA, outrora ocupante do cargo AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, nível, classe III, vinculado ao(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 035930X, portador do CPF nº: 228.195.763-20, falecido (a) em 26/01/2020, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.040,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94	30,05
TOTAL		1.070,05
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título		Valor
Valor Médio Apurado		(355.501,21 / 303) = 1.173,27
Tempo de Contribuição		13206 (36 anos, 2 meses e 6 dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado		
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00		
*6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos		
Valor do provento apurado		1.079,41
Complemento Constitucional		0,00
Valor do provento*		1.079,41

Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.079,41 * 50% = 539,70						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	107,94						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	647,64						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA	25/08/1958	Cônjuge	144.018.781-91	26/01/2020	VITALÍCIO	100,00	1.045,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/01/2020

*Valor do benefício corresponde ao salário mínimo, devido a ausência de outra renda formal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105

PORTARIA GP Nº 1064/2020 PIAUIPREV, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0574P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) FRANCISCO DE ASSIS FREITAS, outrora ocupante do cargo 2.TENENTE, vinculado ao(a) INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0308005, portador do CPF nº: 078.130.743-00, falecido (a) em 05/03/2020, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art.2º, anexo II da lei 7081/17 c/c art. 1º lei nº 6.933/16	6.099,94
VPNI	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	92,38
GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR		
TOTAL		6.192,32

APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA

Título	Valor
Valor Médio Apurado	
Tempo de Contribuição	

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado	6.192,32 * 50% = 3.096,16
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) → 0,00	
*2 pontos percentuais referente a cada ano de contribuição que excede 20 anos	
Valor do provento apurado	619,23
Complemento Constitucional	
Valor do provento*	3.715,39

Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.096,16
Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	619,23
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.715,39

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO FREITAS	20/04/1948	Cônjuge	546.580.983-34	05/03/2020	VITALÍCIO	100,00	3.715,39

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1066/2020 PIAUIPREV, 21 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0629P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, sem paridade com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) AGNON PEREIRA DE MACEDO, outrora ocupante do cargo PROFESSOR, nível, classe, do quadro de pessoal do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 1479121, portador do CPF nº: 661.516.513-91, falecido em 05/04/2006, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 739,62 (Setecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06						739,62
TOTAL							739,62
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDA PEREIRA DE MACEDO	01/01/1963	Mbe com Dependência	742.967.953-68	20/05/2020	VITALÍCIO	100,00	739,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1085/2020 PIAUIPREV, DE 25 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0580P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor dos dependentes da segurada MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, outrora ocupante do cargo PROFESSOR 40 hs, nível IV, classe B, vinculado aos INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0495395, portador do CPF nº: 067.025.973-04, falecida em 06/02/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	Anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7.131/2018	3.177,32
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/06	162,03
TOTAL		3.339,35

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.339,35 * 50% = 1.669,68
Acrescimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))	667,87
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.337,55

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
SIVIRINO PEREIRA DE OLIVEIRA	20/12/1952	Cônjuge	116.154.862-91	06/02/2020	VITALÍCIO	50,00	1.168,77
JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA	19/09/2003	Filho (a) Menor não emanc	072.318.673-16	06/02/2020	19/09/2024	50,00	1.168,77

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/02/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1.103/PIAUIPREV, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0207P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004, Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) EDMUNDO ALMEIDA DE ARAUJO, outrora ocupante do cargo CABO, vinculado ao(à) INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0120049, portador do CPF nº: 130.262.403-20, falecido (a) em 15/11/2019, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	anexo II da lei 7.081/2017, acrescentado do art. 1º da lei 6.933/2016 c/c art 1º, I,II, da lei 7.132/2018	3.486,54
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	47,74
TOTAL		3.534,28

BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
EDJUNIOR PEREIRA LACERDA DE ARAUJO	12/09/2002	Filho (a) Menor não emanc	069.864.753-06	15/11/2019	12/09/2023	50,00	1.767,14
CLARA VENÂNCIA PEREIRA DE ARAUJO	25/01/2004	Filho (a) Menor não emanc	069.864.863-32	15/11/2019	25/01/2025	50,00	1.767,14

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1114/2020 PIAUIPREV, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0566P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) HERMITO LEITE DE CARVALHO, outrora ocupante do cargo PROFESSOR, nível IV, classe A, vinculado ao(à) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 071875X, portador do CPF nº: 065.639.023-91, falecido (a) em 15/03/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.005,82
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06	84,64
TOTAL		3.090,46

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.090,46 * 50% = 1.545,23
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	309,04
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.854,27

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
AURICELIA FLORIANO PESSOA E CARVALHO	21/07/1959	Cônjuge	792.069.723-91	15/03/2020	VITALÍCIO	100,00	1.854,27

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1154/2020 PIAUIPREV, 08 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0029P, 2020.07.0029P, 2019.01.1136P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, sem paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) JURACI FRANCISCO DE SANTANA outrora ocupante do cargo AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, nível , classe III, do quadro de pessoal do (a) DIRETORIA DE UNIDADE DE GESTAO DE PESSOA-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, matrícula nº. 0017647, portador do CPF nº.022.397.523-00, falecido (a) em 25/11/2019, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ (), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	870,25
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94	36,00
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	91,75
TOTAL		998,00

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
VERONICA MARIA LEITE SANTANA	03/04/1947	Cônjuge	439.625.723-68	25/11/2019	VITALÍCIO	100,00	998,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105

PORTARIA GP Nº 1156/2020 PIAUIPREV, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0651P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) MARIA LUZIA DE PAIVA MELO HOLANDA, outrora ocupante do cargo PROFESSOR SL - III, classe 3, vinculado ao(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0659614, portador do CPF nº. 066.352.613-20, falecido (a) em 23/05/2020, na forma discriminada abaixo:

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.569,59
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	147,85
TOTAL		3.717,44

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.717,44*50%=1.858,72
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	371,74
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.230,46

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA HOLANDA	05/02/1957	Cônjuge	097.436.693-53	01/06/2020	VITALÍCIO	100,00	2.230,46

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 1443

PORTARIA GP Nº 597/2020PIAUIPREV, 31 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0103P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do dependente do segurado ANTONIO DA SILVA BASTOS, outrora ocupante do cargo Agente Técnico de Serviço, padrão A, classe II, do quadro de pessoal dos INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0565270, portador do CPF nº. 007.331.563-04, falecido em 14/11/2019, na forma discriminada abaixo:

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	anexo IX, tabela II da Lei nº 7.081/2017 c/c art. 1º da Lei 6933/2016 c/c art. 2º da Lei 7131/2018	1.148,71
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	art. 127 da LC nº 71/06	64,08
TOTAL		1.212,79

CÁLCULO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103, ART.24, R\$ 1.212,81 (valor do salário mínimo na data do óbito R\$998,00 = 100% + excedente do salário mínimo da segunda faixa R\$214,81= 60% do valor R\$ 128,89. Total: R\$ 1.126,89

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ODETE DE CASTRO BASTOS	17/05/1935	Cônjuge	565.435.483-00	14/11/2019	VITALÍCIO	-	1.126,89

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 909/2020, 473/2020 PIAUIPREV

TERESINA - PI, 04 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0430P / 2020.07.0294P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no(a) Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA LOPES, outrora ocupante do cargo CABO, classe 1, do quadro de pessoal do (a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0314838, portador do CPF nº. 131.425.423-53, falecido (a) em 15/12/2019, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 3.547,41 , (Três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), na forma discriminada abaixo:

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.486,54
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	60,87
TOTAL		3.547,41

BENEFICIÁRIO (S)

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDA LVES BARBOSA	14/03/1941	Companheiro(a)	353.605.343-20	01/06/2020	VITALÍCIO	50,00	1.773,71
MARIA BRANCA LACERDA	06/03/1932	Ex-cônjuge/Ex-companheiro	338.298.023-15	15/12/2019	VITALÍCIO	50,00	1.773,71

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 911/2020 PIAUIPREV, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0457P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) FRANCISCO BISPO DE SOUSA, outrora ocupante do cargo ASSISTENTE TÉCNICO RODOVIÁRIO, vinculado ao(a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PIAUÍ/D.E.R.-PI, matrícula nº. 0439495, portador do CPF nº. 066.685.343-68, falecido (a) em 07/02/2020, na forma discriminada abaixo:

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	3.171,71
VPNI - LEI 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	992,24
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	637,27
TOTAL		4.801,22

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	2.400,61
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	480,12
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.880,73

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA CONCEIÇÃO BOMFIM SOUSA	25/02/1955	Cônjuge	003.598.783-93	07/02/2020	VITALÍCIO	100,00	2.880,73

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/02/2020. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105

45

PORTARIA GP Nº 913/2020/PIAUIPREV, 07 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0276P..

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do(s) dependente (s) do (a) segurado (a) ANDRE RIBEIRO DA COSTA, outora ocupante do cargo VIGIA, nível, classe 3, do quadro de pessoal do (a) HOSP. REGIONAL LEONIDAS MELO-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0377520, portador do CPF nº. 153.075.815-72, falecido (a) em 30/04/2017, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 1.108,34 (Mil, cento e oito reais e trinta e quatro centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO .	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.063,92					
VANTAGEM PESSOAL .	ART. 20, § 2º DALC Nº 38/04	14,40					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 65 DALC Nº 13/94	30,02					
TOTAL		1.108,34					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ESTELITA SILVA DA COSTA	19/05/1954	Cônjuge	515.035.903-30	12/02/2020	VITALÍCIO	100,00	1.108,34

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/02/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 963/2020 PIAUIPREV, 11 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0031P..

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) JOSE ALENCAR DE ARAUJO, outora ocupante do cargo PROFESSOR SL - I ANTES C-D, nível, classe 3, do quadro de pessoal do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0641227, portador do CPF nº. 036.242.853-00, falecido (a) em 14/12/2019, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 3546,79 (Três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO .	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	3.411,95					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	ART. 127 DALC Nº 71/06	134,84					
TOTAL		3.546,79					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
HELENA LIMA DE CASTRO ARAUJO	10/10/1956	Cônjuge	275.156.803-34	01/01/2020	VITALÍCIO	100,00	3.546,79

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 978/2020/PIAUIPREV, DE 12 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0271P..

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) DERCY MARIA MENDES DE SOUSA, outora ocupante do cargo ZELADOR (A), nível, classe 1, vinculado ao(a) INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0520438, portador do CPF nº: 138.101.383-04, falecido (a) em 21/12/2019, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
PROVENTOS PROP. (23/30)	anexo IX, tabela III da Lei 7.081/2017 c/c Lei 6931/2016 c/c 7.131/2018	793,41					
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	204,59					
TOTAL		998,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)							
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS							
Acrescimento de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))							
Valor total do Provento da Pensão por Morte:							
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
EDGAR DE FATIMA SOUSA	08/07/1954	Cônjuge	361.589.923-72	21/12/2019	VITALÍCIO	100,00	998,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 986/2020/PIAUIPREV, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0191P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do dos dependentes do segurado EDWIO SOARES DA SILVA, outora ocupante do cargo PROFESSOR SL - I, nível, classe, vinculado ao(a) SEC DA EDUCAÇÃO-IAPEP-PENSIONISTAS, matrícula nº. 328702-5, portador do CPF nº: 930.473-473-87, falecido (a) em 14/01/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO .	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	2.105,64					
TOTAL		2.105,64					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)							
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS							
Acrescimento de 10% da cota parte (Referente a 5 dependente(s))							
Valor total do Provento da Pensão por Morte:							
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
GARDENE DE SOUSA LEAL SILVA	30/07/1984	Cônjuge	999.799.503-15	14/01/2020	14/01/2035	20,00	421,13
ORMAN NEVILLE LEAL DA SILVA	18/03/2012	Filho (a) Menor não emanc	088.955.693-85	14/01/2020	18/03/2033	20,00	421,13
JESSE LEAL DA SILVA	07/06/2010	Filho (a) Menor não emanc	088.955.983-00	14/01/2020	07/06/2031	20,00	421,13
JULIA VITORIA LEAL DA SILVA	15/03/2009	Filho (a) Menor não emanc	088.956.333-00	14/01/2020	15/03/2030	20,00	421,13
MAYSA EMANUELLE LEAL DA SILVA	12/01/2017	Filho (a) Menor não emanc	088.486.083-37	14/01/2020	12/01/2038	20,00	421,13

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/01/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105

PORTARIA GP Nº1004 /PIAUIPREV, DE 14 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0215P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) ANTONIO MARQUES DOS REIS, outrora ocupante do cargo MEDICO, classe 3, padrão B, vinculado ao(à) INATIVO-SEC DE SAUDE-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0442119, portador do CPF nº: 031.357.723-49, falecido (a) em 09/01/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VANTAGEM PESSOAL.	art.20 §2º da LCnº38/04			335,00			
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS.	art.56da LCnº13/94			330,00			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art.65da LCnº13/94			128,87			
PROVENTOS.	LC nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16			11.033,78			
TOTAL				11.827,65			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				11.827,65 * 50% = 5.913,83			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.101,06			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				1.182,77			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				7.096,59			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
AMINA KALUME DOS REIS	31/03/1937	Cônjuge	008.936.513-54	09/01/2020	VITALÍCIO	100,00	7.096,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/01/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1011/2020 PIAUIPREV

TERESINA - PI, 13 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0283P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no(a) Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor do dependente do segurado FRANCISCO JACINTO DE SOUSA, outrora ocupante do cargo 3.SARGENTO, do quadro de pessoal dos INATIVOS POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0308072, portador do CPF nº. 043.612.373-87, falecido em 17/04/2019, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SUBSIDIO	anexo II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018			3.593,12			
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLICIA MILITAR	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12			47,74			
TOTAL				3.640,86			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA HELENA DA SILVA ANDRADE SOUSA	18/08/1950	Cônjuge	133.474.543-91	13/02/2020	VITALICIO	100,00	3.640,86

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/02/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1012/2020/PIAUIPREV, DE 13 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0346P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor dos dependentes do segurado LOURIVAL GONCALVES GUIMARAES, outrora ocupante do cargo TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL, padrão C, classe Especial, vinculado aos INATIVO-SEC DA FAZENDA-SECRETARIA DA FAZENDA, matrícula nº. 0417858, portador do CPF nº: 038.551.473-53, falecido em 01/01/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
PROVENTOS.	LEI Nº 6.410/2013 C/C 6.933/2016			5.690,65			
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI.	ART. 56 DA LC Nº 13/94			80,00			
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO.	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16			1.800,00			
TOTAL				7.570,65			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				7.570,65 * 50% = 3.785,33			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 2 dependente(s))				1.514,13			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				5.299,46			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA GUIMARÃES	08/11/1967	Cônjuge	112.994.158-22	01/01/2020	VITALÍCIO	90,14	4.776,45
MARIA ISABEL DE LIMA	16/07/1939	Ex-cônjuge/Ex-companheiro	396.692.383-15	01/01/2020	VITALÍCIO	9,86	522,50

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1013/2020 PIAUIPREV

TERESINA - PI, 13 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2018.07.0163P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no(a) Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor do dependente do segurado ANTONIO LEITE NETO, outrora ocupante do cargo SOLDADO, do quadro de pessoal dos INATIVOS POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0105287, portador do CPF nº. 060.805.023-72, falecido em 02/12/2017, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
SUBSIDIO	anexo II da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016			3.332,88			
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLICIA MILITAR	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12			47,74			
TOTAL				3.380,62			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA LÚCIA DE JESUS	06/12/1956	Companheiro(a)	300.579.303-68	02/12/2017	VITALICIO	100,00	3.380,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Of. 1421



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
 Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
 Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 414/2020

Teresina(PI), 08 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos das portarias dos servidores abaixo relacionados, que exerceram função gratificada em Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencente às Gerências Regionais de Educação, bem como na Sede desta Secretária.

Nº PORT.	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT. /CPF
399/2020	OEIRAS	UNID. ESC. DR. JOSÉ COELHO REIS	CESSAR PORT. 0214/19 DE DIRETOR(A)	MARIA LUZINETE DE ALMEIDA	084.565-5
406/2020	UNIÃO	CEEPRU MANOEL OTÁVIO	CESSAR PORT. 1520/17 DE DIRETOR(A)	AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS	778.534.903-72
407/2020	BERTOLÍNIA	CEEPRU PROF. MARIA AMÁLIA	CESSAR PORT. 0428/17 DE COORD. PEDAG.	CELMA MARIA DE SOUSA FERREIRA	109.630-3
408/2020	BERTOLÍNIA	CEEPRU PROF. MARIA AMÁLIA	CESSAR PORT. 2524/17 DE COORD. PEDAG.	ARNON CANTIDIDO ARRAES	171.445-7

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem função gratificada nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, pertencentes às Gerências Regionais de Educação - GRE's, bem como na sede desta Secretária.

Nº PORT.	MUNICIPIO	UNIDADE ESCOLAR/SEDE	FUNÇÃO	NOME	MAT. /CPF
397/2020	JOSÉ DE FREITAS	CETI FERDINAND FREITAS	CESSAR ART. 2º DA PORT. 70/20 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	ROSA NERI DE AGUIAR	093.038-5
400/2020	OEIRAS	UNID. ESC. DR. JOSÉ COELHO REIS	DESIGNAR DIRETOR(A)	EDNALDO DE SOUSA LEAL	084.565-5
403/2020	FLORIANO	CETI BUCAR NETO	CESSAR PORT. 0861/17 E DESIGNAR DIRETOR(A)	SOCORRO DE MARIA LOPES MARREIROS DE FRANÇA MEDEIROS	098.063-3
404/2020	FLORIANO	CETI BUCAR NETO	CESSAR PORT. 1031/17 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	RILDA FEITOSA DA SILVA	234.518-8
407/2020	BERTOLÍNIA	CEEPRU PROF. MARIA AMÁLIA	DESIGNAR COORD. PEDAG.	BRUNNA MOTA AZEVEDO	320.852-4
408/2020	BERTOLÍNIA	CEEPRU PROF. MARIA AMÁLIA	DESIGNAR COORD. PEDAG.	VITOR SOUSA SILVA	330.970-3
409/2020	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	CETI LANDRI SALES	CESSAR PORT. 0955/17 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	NAIAE NEREIDA DE SOUSA	103.531-2

410/2020	ANGICAL DO PIAUÍ	CETI DEMERVAL LOBÃO	CESSAR PORT. 2077/17 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	MARIA DA LUZ DE SOUSA SOARES	103.525-8
411/2020	TERESINA	CEN. EDUC. ESP. CASA ODILO COSTA FILHO - UNID. EDUC. DA ASSOC. PESTALOZZI DE TERESINA - 4º GRE	CESSAR PORT. 285/20 E DESIGNAR DIRETOR(A)	MARY LOURDES SILVA DE SOUSA	137.091-0
413/2020	COCAL	CETI PINHEIRO MACHADO	CESSAR PORT. 1490/17 E DESIGNAR COORD. PEDAG.	MARIA DE JESUS OLIVEIRA SILVA	171.605-X

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 08 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 24



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA CRG/CGE-PINº 48, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 00313.000589/2020-74

Processo Originário: SISPREV 2019.04.0930P

Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2020/CGE-PI

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 139 e 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditor Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário em face de Maria Berenice Ribeiro Araújo, CPF nº 105.574.743-53, visando à apuração de possível acúmulo ilegal dos seguintes cargos, empregos e/ou funções públicas: (i) Professor B IV, matrícula nº 070398-2, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, data de ingresso em 09/05/1985, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário; (ii) Agente de Administração - Aposentado, matrícula nº 00342582-00, vinculado ao Governo do Estado do Maranhão - Sec. Est. Gest. Patr. Assist. Serv. - MA, data de ingresso em 31/03/1982, regime jurídico estatutário, conforme consta do processo em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
 ANTONIO LIMA BACELAR JUNIOR
 Corregedor-Geral do Estado do Piauí

Of. 1764

Diário Oficial

48

Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 61, de 09 de junho de 2020

PORTARIA Nº 197-GCG/PMPI, DE 09 DE JUNHO DE 2020 Designa Oficial para a função de Tomador de Suprimento de Fundos da 4ª Seção do Estado Maior Geral (PM/4).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.001672/2020-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos da 4ª Seção do Estado Maior Geral (PM/4) o Tenente-Coronel QOPM HENLEY DAVIDSON SAMPAIO MENEZES, RGPM 10.10593-93.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 09/06/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395479** e o código CRC **A3DC8262**.

Of. 593

Portaria Nº 62, de 09 de junho de 2020

PORTARIA Nº 198-GCG/PMPI, DE 09 DE JUNHO DE 2020 Dispensa Oficial da função de Subcomandante do Grupamento Tático Aéreo Policial III da Polícia Militar do Piauí (GTAP III)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.001804/2020-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Subcomandante do Grupamento Tático Aéreo Policial III da Polícia Militar do Piauí (GTAP III) o Capitão QOPM IRAPUAN BEZERRA DE OLIVEIRA, RGPM 10.12526-00.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 648, de 05 de dezembro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 09/06/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0395956** e o código CRC **31786FCC**.

Of. 592



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

Título: Portaria da Direção Geral	Responsável pela aprovação: Diretoria Geral	Data da 1ª Versão: 09/06/2020
	Responsável pela revisão:	Versão número: 01
Responsável pela elaboração: JOSÉ A. NORBERTO DE MOURA	Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/46	Data da Atualização:

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - Informar ao Gestor dos contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

III - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato no âmbito deste Hospital da Polícia Militar, o servidor, **CB PM MARCOS DAVID DA SILVA NERY FILHO, Chefe do Setor de Engenharia do Hospital da Polícia Militar**, Matrícula nº 206.466-9, CPF nº 028.705.715-56, para realizar as funções de fiscal do CONTRATO Nº 036/2020 - HPM, firmado entre este HPM/PI e a Empresa Conexão Engenharia LTDA, CNPJ nº 06.865.694/0001-06, referente aos serviços de reforma do Hospital da Polícia Militar para implantação sistema gases medicinais e vácuo, reforma da parte do telhado que cobre a unidade de terapia intensiva - UTI, centro cirúrgico e central de material e esterilização - CME; término de duas salas do centro cirúrgico, conforme procedimento de Dispensa Licitação, Covid 19.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/20

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM.
Diretor Geral do HPMPPI

Título: Portaria da Direção Geral	Responsável pela aprovação: Diretor Geral	Data da 1ª versão: 09/06/2020
	Responsável pela revisão:	Versão nº: 01
Responsável pela elaboração: Comissão de Licitação	Código do Documento: HPM/ADM/CPL-PORT/47	Data da Atualização:



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

JULGAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA (Nº 023/2020)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Portaria Instauradora nº 532/CD/CORREG, de 11 de dezembro de 2012.

COMISSÃO PROCESSANTE

Presidente: TEN CEL PM 10.12108-95 RONALD DE MOURA E SILVA.

Interrogante e Relator: CAP PM 10.12285-00 ELINALDO TAVARES DE MESQUITA.

Escrivão: CAP PM 10.11366-94 RÉGIA SAMARA CRUZ RAMOS RODRIGUES

DISCIPLINADO

Acusado: SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA.

Defensor: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641 e associados.

I-RELATÓRIO

Regularmente instaurado o processo administrativo disciplinar, denominado Conselho de Disciplina, por meio da Portaria nº 532/CD/CORREG, de 11 de dezembro de 2012 (fls. 03/05) para a apuração de faltas graves - conduta contrária à hierarquia e à disciplina castrense - imputadas ao SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA, com o exercício regular do contraditório e da ampla defesa.

Constam do incluso processo, que o acusado foi submetido à sindicância investigativa por esta Polícia Militar através da Portaria nº 197/SIND/CORREG, de 14/06/2012, a fim de juntar subsídios sobre os fatos que envolveram a morte do CB PM 1010690-93 FLÁVIO DA SILVA SANTOS, ocorrido no dia 12/04/2012, no Povoado Alegria, Zona Sul de Teresina-PI (fls. 06/100), no Posto de Policiamento Ostensivo da PMPI.

Em razão das conclusões apontadas na dita sindicância, verificou-se a existência de irrefutáveis indícios de TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE que afetaram a administração, o pundonor policial militar e o decoro da classe policial, devendo ser avaliada a sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação Policial Militar. As informações do dia do evento apontaram o SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA como principal suspeito do cometimento do homicídio, cujas buscas culminaram com a sua prisão em flagrante em delito por esta Polícia Militar no dia 13/04/2012, na sede do 1º Batalhão de Polícia Militar em Teresina, pela conduta típica de matar alguém (homicídio), conforme se depreende do Auto de Prisão em Delito juntado aos autos às fls. 10/40 do presente Conselho de Disciplina.

O processo administrativo foi realizado sobre a óptica do devido processo legal, no qual foram garantidos o exercício do contraditório e a ampla defesa, tendo o acusado sido devidamente citado para compor a relação processual, conforme se vê às fls. 109/111.

Verifica-se nos autos que no dia 13/04/2012, por ocasião da prisão em flagrante delito do acusado, prestaram depoimentos o SD PM 1010248-92 ADARIEL NAZÁRIO DOS SANTOS (fl. 10) na condição de condutor; o Senhor JOÃO BATISTA SIDÔNIO, RG 1.337.133 SSP/PI (fl. 10), como primeira testemunha; o Senhor SIDNEY DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, RG 1.118.860, SSP/PI, na condição de segunda testemunha (fl. 11).

Ato contínuo, foi lavrado o depoimento de outras testemu-

O Diretor Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Art. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter o Gestor dos Contratos formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Arts. 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93 e Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor dos contratos são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, bem como informar a autoridade superior o prazo de vigência;

II - Orientar os fiscais de contratos que sejam responsáveis pelo acompanhamento de quaisquer outras contratações, por dispensa de licitação, que sejam afins às atividades do setor;

III - Instruir os fiscais de contratos que deverá acompanhar a vigência do contrato, informando aos setores competentes, a proximidade do fim do prazo contratual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

IV - O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual deverá ser expedido com a seguinte antecedência do seu termo final:

a) 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão-de-obra e de locação de veículos;

b) 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

V - informar a Autoridade Superior sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados;

VI - Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **MAJOR PM JORGE LUIS SAMARTIM DE SOUSA E SILVA**, RCPM nº 10.12151-98, CPF nº 760.812.493-87, Diretor Técnico adjunto, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 036/2020 - HPM, firmado entre este HPM/PI e a Empresa Conexão Engenharia Ltda, CNPJ nº 06.865.694/0001-06, referente aos serviços de reforma do Hospital da Polícia Militar para implantação sistema gases medicinais e vácuo, reforma da parte do telhado que cobre a unidade de terapia intensiva - UTI, centro cirúrgico e central de material e esterilização - CME; término de duas salas do centro cirúrgico, conforme procedimento de Dispensa Licitação, Covid 19, neste Hospital da Polícia Militar do Piauí, conforme as atribuições elencadas na legislação abaixo.

Art. 2º O acompanhamento e a gestão da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Marcos Rogério de Souza - Ten. Cel. PM
Diretor Geral do HPMP/PI

Of. 41



nhas que participaram das diligências realizadas para prender em flagrante delito o SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA, que empreendeu fuga logo após a prática do ato criminoso. Testemunharam a prisão em flagrante o 1º SGT PM 105834 IVAN RODRIGUES (fl. 26), que ratificou as informações que observamos no depoimento do condutor; o CB PM 10.10475-92 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE LIMA (fl. 27) e o CB PM 10.9896-91 MÁRCIO PLÁCIDO DA SILVA (fl. 28), que perfilhou as afirmações já acostadas pelos outros policiais da equipe.

Em seu interrogatório durante a prisão em flagrante, o acusado reservou-se ao direito constitucional de não declarar nada quanto ao fato do homicídio, respondendo apenas aos quesitos relacionados ao material (fl. 14). Noutra rota, constata-se que no interrogatório foram realizados quesitos ao acusado acerca da existência de outras testemunhas no momento do evento, o que foi respondido negativamente.

O AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO da arma de fogo usada pelo acusado, 01 (um) revólver, marca TAURUS, Cal. 38, nº 1855347, com 04 (munições) e dois estojos deflagrado.

Na sequência daquele procedimento, seguiu-se o LAUDO DE EXAME PERICIAL - LAUDO CADAVERÍCO, cujo histórico informa que o necropsiando foi alvejado às 17h30min do dia 12/04/2012, tendo como causa da morte traumatismo crânio-encefálico ocasionado por instrumento de ação perfuro-contundente compatível com projétil de arma de fogo.

Em 16 de maio de 2012, foi concedida a liberdade ao policial militar flagranteado, em razão de atendimento ao pedido de HABEAS CORPUS nº 2012.0001.002782-2/9ª VC (fl. 47/50).

A composição do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 532/CD/CORREG, de 11 de dezembro de 2012, prosseguiu sendo presidida pelo TEN CEL PM 10.12108-95 RONALD DE MOURA E SILVA, e tendo como membros o CAP PM 10.12285-00 ELINALDO TAVARES DE MESQUITA e a CAP PM 10.11366-94 RÉGIA SAMARA CRUZ RAMOS RODRIGUES, Interrogante-Relator e Escrivão, respectivamente. Quanto às formalidades de instauração, observa-se que foram adotados os ditames de ordem objetiva e subjetiva estabelecidos pela Lei nº 3.729/1980, sendo o conselho formado por Oficiais da Polícia Militar, a fim de que se possa reduzir influências externas que possam afetar o resultado dos seus trabalhos. O conselho foi instalado em 08/02/2013 (fls. 112), após regular citação do acusado (fl. 109/111).

O acusado constituiu como seu defensor, o advogado FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR, OAB/PI 5641 (fl. 114). Dada a oportunidade ao acusado, este não apresentou quaisquer impedimentos ou suspeição em relação à composição do colegiado.

Não ocorreram objeções pelo defensor do acusado acerca do interrogatório e qualificação, tendo o conselho prosseguido com a qualificação e interrogatório em 15/02/2013 (fls. 116/118), e a este foi entregue libelo acusatório com as formalidades que lhe são inerentes (fls. 119/121), sendo, na mesma ocasião intimado para comparecer ao depoimento das testemunhas arroladas pelo conselho ADARIEL NAZÁRIO DOS SANTOS, JOÃO BATISTA SIDÔNIO DE SOUZA e SIDNEY DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (fl. 123). Nesta data, ainda, foi determinado pelo Presidente do Conselho que fossem intimadas as testemunhas indicadas pela comissão, sendo designado o dia 22/02/2013 para as oitivas (fl. 127).

A peça acusatória narrou os fatos imputados ao SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA de maneira clara e concisa, o que permitiu à defesa compreender toda a acusação e rechaçar pontualmente seu mérito, demonstrando o efetivo exercício da ampla defesa.

A defesa prévia foi juntada aos autos em 22/02/2013, conforme se vê às fls. 134/135, afirmando de forma sintética que os fatos narrados na peça acusatória se deram de forma diversa do relatado,

reservando a discussão do mérito por ocasião das alegações finais de defesa. Em que pese não enfrentar a questão suscitada, requereu diligências para juntada de certidões de vida pregressa do acusado e a oitiva de testemunhas da defesa CAP PM FRANCISCO NONATO DA SILVA e SD PM RONALDO ADRIANO SILVA PEDREIRA.

A audiência de oitiva de testemunhas previamente marcada para o dia 22/02/2013, foi adiada para o dia 27/02/2013, em razão da ausência do acusado, sendo juntada aos autos na mesma data a sua certidão de punições e elogios (fl. 137).

Em 27/02/2013, conforme determinado pelo presidente do Conselho, passou-se às lavraturas dos termos de depoimento das testemunhas indicadas pela comissão, o Senhor JOÃO BATISTA SIDÔNIO DE SOUZA (fls. 144/145) e o Senhor SIDNEY DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (fls. 146/147) as quais se seguiram devidamente acompanhadas pela defesa do acusado, para fins de contraditório processual. O SD PM ADARIEL NAZÁRIO DOS SANTOS somente foi inquirido em 06/03/2013 (fl. 158), oportunizando à defesa também o contraditório processual.

As testemunhas arroladas pela Defesa, CAP PM RR FRANCISCO NONATO DA SILVA e SD PM RONALDO ADRIANO SILVA PEDREIRA, foram intimadas para ser ouvidas em 06/03/2013, tendo sido devidamente notificados para comparecer na data prevista, o acusado e seu defensor jurídico (fls. 154/155). Após as oitivas o defensor foi notificado na mesma sessão da abertura de vistas aos autos, para apresentação das alegações finais de defesa (fl. 164).

Documento datado de 27/02/2013 - Ofício nº 020/2013/CD, acostados à fl. 156, certifica a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do feito.

Foram acostados aos autos cópias da denúncia ofertada pelo Ministério Público da 9ª Vara Criminal em desfavor do acusado (fls. 167/169) com os subsídios colhidos em sede de Inquérito Policial Militar procedido para apurar a responsabilidade criminal do acusado sobre o fato, objeto deste Conselho; bem como cópia do Processo-Crime nº 0009423-65.2012.8.18.0008 que tramitou na 9ª Vara Criminal e Auditoria Militar de Teresina em decorrência do recebimento da denúncia por aquele juízo (fls. 170/480).

Na cópia dos autos do Processo-Crime nº 0009423-65.2012.8.18.0008 encaminhada ao colegiado processante constam o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL MV nº 067/2012, datado de 12/04/2013 (fls. 399/404), o LAUDO DE EXAME PERICIAL DE MICROCOMPARAÇÃO BALÍSTICA nº BA623/2012 (fls. 378/379) e o LAUDO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL realizado em 13/04/2012 no SD PM RR JOSENILDO GOMES PEREIRA (fl. 380).

Encontram-se também colacionados aos autos a CERTIDÃO DE PUNIÇÕES E ELOGIOS (fl. 65), CÓPIA DA FICHA DO POLICIAL MILITAR (fl. 66/68), CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL (fl. 69), CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL E AUDITORIA MILITAR (fl. 72).

Após a juntada da cópia dos autos do processo criminal, foi aberto à defesa o prazo para vistas aos autos (fls. 484), apresentando ao final suas alegações finais de defesa, conforme se verifica às fls. 488/504.

A defesa e o acusado não foram intimados da sessão de deliberação do Conselho de Disciplina para fins de elaboração e leitura do relatório final (fl. 517) em 22/03/2013, remetendo os autos ao Comando Geral no dia 27/03/2013, através do Ofício nº 21/2013-CD (fl. 520).

Após remessa dos autos para este Comando Geral, o dito processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado (fl. 521) em 26/04/2013 para controle finalístico do processo, por força do disposto no art. 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 56/2005, tendo sido devolvidos em 27/09/2013, acompanhados do Parecer PGE/CJ nº 814/2013-LT (fls. 524/529), devidamente aprovado pela autoridade competente daquela Procuradoria.



Devolvido os autos a esta autoridade administrativa, foi determinado através do Despacho em Conselho de Disciplina nº 003/2014 (fls. 530/532), o sobrestamento do Conselho de Disciplina para aguardar decisão do juízo criminal, acolhendo orientação jurídica prestada pela Doutra Procuradoria Geral do Estado, comunicando-se a defesa da presente decisão, conforme consta à fl. 534.

Através do Despacho em Conselho de Disciplina nº 007/2019 (fls. 537/539), foi encerrado o sobrestamento do Conselho de Disciplina, em razão de comunicação do juízo criminal de decretação da sentença penal condenatória em face do disciplinado. Na oportunidade, foi determinada a anulação do relatório do conselho constante às fls. 505/516.

Na sequência foram intimados o acusado e seu defensor, e lavrado novo relatório.

Conforme se vê, os autos foram processados nos termos prescritos na Instrução Normativa nº 002, e normas que regulam os ritos dos processos administrativos disciplinares militares (IN002/EMG/PMPI), obedecendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa do acusado, assim como o devido processo legal, motivo pelo qual passo analisar a matéria.

Eis o relatório. Passo a decidir.

II-FUNDAMENTOS

Antes de adentrar no mérito do presente processo cumpre destacar que a disciplina militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo militar. Na legislação castrense, existe também a preocupação de o militar cumprir as regras do ordenamento jurídico, como o de cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens emanadas de autoridades competentes.

Nesta toada, observamos que no caso sub examine os princípios da hierarquia e disciplina militares foram frontalmente atingidos, posto que policial militar teve sua vida ceifada, durante execução de serviço, por outro policial militar em local sujeito à Administração Militar. Desta forma, é um dever da autoridade administrativa buscar a melhor aplicação da norma com a finalidade de restabelecer a proteção da honra e do pundonor policiais militares.

Soma-se ainda ao presente arcabouço jurídico que as provas amealhadas ao processo comprovam a autoria e materialidade das transgressões disciplinares de natureza grave imputadas ao acusado. Sobeja do conjunto probatório a confirmação de que a conduta praticada pelo acusado de tirar dolosamente a vida do CB PM 1010690-93 FLÁVIO DA SILVA SANTOS, após ter ingerido voluntariamente bebidas alcoólicas durante a execução de serviço no dia 12/04/2012, demonstra a sua incapacidade de permanência nas fileiras da Instituição Policial Militar. São incontestáveis os fatos que apontaram que no dia do evento, ao invés de permanecer no local na tentativa de prestar socorro, ou auxiliar os demais profissionais de segurança na elucidação do fato que ali ocorreu, o acusado furtou-se do local, e homiziou-se em local não sabido, sendo necessárias diligências policiais para sua localização.

Em seu depoimento prestado em sede de inquérito policial militar (fls. 386/387) o SD JOSENILDO GOMES PEREIRA afirmou que:

[...] Que ao chegarem no comércio, após comprarem a vassoura, o CB Flávio pediu que o mesmo pagasse uma bebida. QUE pagou mais ou menos duas doses, momento em que também ingeriu algumas doses. [...] QUE por volta das 12h30min saíram para almoçar em outro comércio e permaneceram até por volta das 17h30min consumindo bebida alcoólica. QUE após este horário retornaram ao PPO para continuarem o serviço,

quando por volta das 18h30min começaram a discutir. [...] Perguntado se houve luta corporal entre os dois, respondeu que sim, pois no momento que estavam em cima do teto, o CB Flávio partiu em sua direção tentando retirar a arma de sua cintura. QUE neste momento a arma disparou, os dois caíram de cima do teto, momento em que houve outro disparo accidental. [...]

Nesta senda, não nos parece razoável que ao Estado em casos que envolvam a prática de conduta dessa envergadura por policial militar, agente responsável pela aplicação da lei, que atinge diretamente o bem da vida do ser humano, permaneça ofertando especial proteção ao acusado através da Administração Policial Militar, órgão criado com a finalidade de proteger a sociedade, prevenindo e mantendo a ordem e a paz públicas, posto que o citado agente público demonstrou cabalmente não ser possuidor da capacidade necessária para permanecer nas fileiras da Corporação Policial.

Os princípios axiológicos, que tanto enobrecem a Corporação Militar, não se resumem às manifestações essenciais do valor policial militar de sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade de cumprir o dever policial militar e integral devotamento à manutenção da ordem pública, o civismo e o culto das tradições históricas; a fé na elevada missão da Polícia Militar; o espírito de corpo, orgulho do policial militar pela organização onde serve e o amor à profissão policial militar e o entusiasmo com que é exercida, conforme enumerados pelo art. 26 da Lei nº 3.808/1981. Os valores seguem além, sendo norteadores por princípios fundamentais, dentre os quais podemos destacar a dignidade da pessoa humana e moralidade administrativa. Estes valores, tamanha a importância dada pelo poder público, foram positivados pela norma objetiva a fim de que sejam observados em sua integralidade pelos policiais militares, e se encontram consolidados no art. 27 e 30 da Lei n.º 3.808/1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí).

A jurisprudência firmada no Supremo permite a exclusão do policial militar em processo administrativo por ato incompatível com a atividade policial militar, desde que observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, como se pode verificar da ementa que abaixo transcrevo:

EMENTA: Praça da Polícia Militar. Exclusão da Corporação. Art. 125, § 4º, da Constituição Federal. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 199.800, apreciando caso análogo ao presente, assim decidiu: "CONSTITUCIONAL. MILITAR. PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR. EXPULSÃO. C.F., art. 125, § 4º. I - A prática de ato incompatível com a função policial militar pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa, assegurando-se à praça o direito de defesa e o contraditório. Neste caso, entretanto, não há invocar julgamento pela Justiça Militar Estadual. A esta compete decidir sobre a perda da graduação das praças, como pena acessória do crime que a ela, Justiça Militar estadual, coube decidir, não subsistindo, em consequência, relativamente aos graduados, o art. 102 do Cód. Penal Militar, que a impunha como pena acessória da condenação criminal a prisão superior a dois anos. II - R.E. não conhecido". - Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido, mas não provido. (RE nº 219402, Plenário, Relator Ministro Moreira Alves, Dj 16/10/98)

No mesmo sentido:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. ART. 125, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR. PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM A FUNÇÃO POLICIAL. EXPULSÃO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. I. A prática de ato incompatível com a função policial



militar, apurada em processo administrativo, pode implicar a perda da graduação como sanção administrativa desde que assegurado ao acusado o direito de defesa e o contraditório. 2. Constituição Federal: art. 125, § 4º. Sanção administrativa: expulsão. A jurisprudência desta Corte é firme ao assegurar a competência da Administração Pública para repreender, advertir ou expulsar os milicianos incurso em falta grave ou que tenham praticado atos incompatíveis com a função policial militar. Recurso extraordinário conhecido e provido (RE 227312, Segunda Turma, Relator Ministro Mauricio Corrêa, Dj 22/05/98)

a) Do conjunto probatório

Suficientemente demonstrado nos autos, conforme relatoriado, que os atos processuais seguiram a forma prescrita na Lei nº 3.729/1980, que rege o Conselho de Disciplina no âmbito da Polícia Militar, regulada pela Instrução Normativa nº 002, (IN002/EMG/PMPI) que dispõe sobre os ritos dos processos administrativos disciplinares militares, obedecendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa do acusado, assim como o devido processo legal.

O que concluímos é que as provas técnicas constantes nos autos suprimem qualquer possibilidade de permanência da condição de policial militar, posto que ao acusado foi imputado o fato de ter sido autuado em flagrante delito no dia 13/04/2012 (fls. 09/42), na sede do 1º BPM em Teresina, pelo crime de homicídio contra o CB PM 1010690-93 FLÁVIO DA SILVA SANTOS, comprometendo com sua conduta a disciplina militar - a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições - e a hierarquia militar. Com suas ações foram atingidos fatalmente os preceitos éticos policiais militares posto que, na legislação castrense, existe também a preocupação de o militar cumprir as regras do ordenamento jurídico, como o de cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos!

Dentre as provas sobressaem-se o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL MV nº 067/2012, datado de 12/04/2013 (fls. 399/404), o LAUDO DE EXAME PERICIAL DE MICROCOMPARAÇÃO BALÍSTICA nº BA623/2012 (fls. 378/379); o LAUDO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL realizado em 13/04/2012 no SD PM RR JOSENILDO GOMES PEREIRA (fl. 380); o Relatório Psiquiátrico atestando que o acusado encontra-se apto a responder ao Conselho de Disciplina (fl. 583); e Certidão de Tempo de serviço (fl. 478).

O LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL MV nº 067/2012, datado de 12/04/2013 (fls. 399/404) atestou que o projétil de arma de fogo estava localizada na região temporal esquerda, lesão de bordos irregulares, evertidos e enxugo, formato estrelar, concluindo que o disparo ocorreu na cabeça da vítima na região temporal esquerda, com orifício de saída na região superciliar direita, o que refuta o disparo acidental argumentado pelo acusado.

Nos registros do presente processo administrativo, consta que a testemunha, o Senhor JOÃO BASTISTA SIDÔNIO DE FREITAS, em seu depoimento (fls. 144/145) confirmou a declaração realizada durante a sindicância, não sendo, tal testemunha, contraditada pela defesa. Inquirida acerca das condições em que se encontravam a vítima, CB PM 1010690-93 FLÁVIO DA SILVA SANTOS, e o acusado, SD JOSENILDO, no dia do fato em exame, confirmou que eles estavam embriagados no Posto de Policiamento Ostensivo (PPO). Indagado pela defesa sobre o que os policiais tinham comprado no seu comércio, a testemunha respondeu que compraram uma vassoura e que após a compra o SD PM JOSENILDO retornou para o PPO e o CB FLÁVIO tinha permanecido no comércio ingerindo bebida alcoólica.

Ato contínuo foi registrado o depoimento da testemunha SIDNEY DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO (fls. 146/147) que confirmou em todos os seus termos o depoimento prestado em sindicância sobre o mesmo fato. Indagada sobre a condição dos policiais militares no dia do evento fatídico, confirmou que tanto o CB FLÁVIO, como o SD

JOSENILDO estavam embriagados. Afirmou ainda, em seu depoimento, que ouviu dois disparos de arma de fogo. Segue transcrição de excertos do depoimento:

[...] PERGUNTADO ao depoente se confirma os dois disparos. RESPONDEU que sim. PERGUNTADO qual o intervalo de tempo entre o primeiro e o segundo disparo. [...] de aproximadamente trinta minutos. PERGUNTADO qual a reação do CB FLÁVIO após o primeiro disparo. RESPONDEU que nenhuma reação, continuou trabalhando normalmente. Passada a palavra ao acusado [...] este PERGUNTADO ao depoente se este observou algum desentendimento entre o acusado e o CB PM Flávio. RESPONDEU que não. PERGUNTADO à testemunha se ouviu algum barulho no momento em que os dois PM's caíram do telhado. RESPONDEU que ouviu. [...]

O que se extrai do presente depoimento é a contradição entre as afirmações da testemunha com o que foi aventado pela defesa. Conforme documentado nos autos, a testemunha confirma que ocorreram dois disparos de arma de fogo, afirmando, ao ser inquirida pelo Colegiado, que entre os dois disparos transcorreram cerca de trinta minutos, tendo o CB Flávio permanecido trabalhando normalmente após o primeiro disparo.

Noutra rota, acerca dos disparos foi informado pelo acusado na qualificação e interrogatório (fls. 116/118) ocorrida no dia 15/02/2013 que "após o almoço permaneceram no local ingerindo bebida alcoólica até por volta das 17h00min. [...] QUE após iniciarem o serviço entraram em uma discussão em virtude do horário que já estava ficando escuro [...] QUE naquele momento o CB PM Flávio agarrou-se com o interrogado no intuito de tomar-lhe a arma. QUE caíram de cima do telhado na escada, foi quando ocorreu o disparo da arma" (grifei).

Aos 06/03/2013 por ocasião da oitava da terceira testemunha arrolada pelo conselho, o SD PM ADRIEL NAZÁRIO DOS SANTOS este informou em depoimento (fl. 158) que não observou nenhuma perturbação psicológica no SD PM JOSENILDO no dia do fato em exame.

A testemunha arrolada pela defesa, CAP PM RR FRANCISCO NONATO DA SILVA (fls. 160/161) foi inquirida acerca da conduta profissional do acusado, sobre o qual informou ser um policial militar exemplar no desempenho de suas funções, afirmando que desconhecia em seis anos de trabalho com o acusado, outro fato que desabonasse a sua conduta.

Ato contínuo, a outra testemunha da defesa, SD PM RONALDO ADRIANO SILVA PEDREIRA, prestou seu depoimento sobre a conduta profissional do acusado, conforme se certifica à fl. 162 dos autos. Na rota da primeira testemunha de defesa, o SD PM RONALDO ADRIANO afirmou que o SD JOSENILDO é um excelente profissional e que desconhecia qualquer fato que desabonasse sua conduta profissional e/ou particular nos quatro anos que trabalharam juntos.

b) Das alegações finais de defesa

O defensor e o acusado receberam os autos para apresentarem, em memorial, as alegações finais de defesa em face da acusação constante no Conselho de Disciplina (fl. 552), em 21/08/2019, sendo os autos recebidos pelo defensor do acusado na mesma data, e devolvidos, sem anormalidade acompanhado das alegações finais que se seguiram às fls. 553/579.

b.1) Da Violação ao art. 2º, III, da Lei Estadual nº 3.729/1980

Argui em síntese a violação ao art. 2º, III, da Lei Estadual nº 3.729/1980, posto que, segundo suas ilações, somente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória caberia a instalação do

presente conselho, sustentando a violação à literalidade dos art. 13 e 34, do Decreto Estadual nº 3.548/1980 (RDPMPPI), posto que a conduta ora imputada seria exclusivamente criminosa.

Tal argumento invocado na ânsia de desconstituir o presente processo, não merece prosperar. Ao infringir as leis e regulamentos em vigor, o policial militar atinge não somente a ordem penal e civil, mas a ordem administrativa e sob este aspecto, as instâncias se resolvem separadamente. Ora, o policial infrator, ou seja, aquele que desobedece o regulamento ao qual se encontra sujeito, e viola o seu juramento, deve ser julgado de forma imparcial e, comprovada a acusação, deve ser punido, e, se for o caso, excluído dos quadros da corporação, na qual ingressou de forma voluntária.

Nesta senda, destaca-se ainda que a norma ventilada pela defesa não se resume apenas ao inciso em destaque (Art. 2º, III) ao qual apêgou-se a defesa para justificar o pedido de arquivamento deste processo. É que o mesmo artigo traz em seu bojo, as demais situações que são alcançadas pelo Conselho de Disciplina. A intenção do legislador é justamente não engessar a Administração Militar às situações que demandariam anos, e concorrerem para semear a impunidade no seio militar, banalizando, conseqüentemente, os princípios da hierarquia e disciplina militares, mantenedores da ordem interna administrativa.

Para esclarecimentos, cito o art. 2º, da Lei Estadual nº 3.729/1980, a fim de demonstrar que a própria legislação, alcança inúmeras outras situações, denotando total descabimento a alegação de que a instauração do Conselho de Disciplina seja precedido de trânsito em julgado de eventual sentença penal condenatória, senão vejamos, *ipsis litteris*:

Art. 2º Serão submetidas a Conselho de Disciplina, "ex. - ofício", as praças referidas no Art. 1º:

I - Acusadas oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de terem:

- Procedido incorretamente no desempenho do cargo de que estejam investidas;
- Tido conduta (civil ou policial militar) irregular; ou
- Praticado ato que afete a honra pessoal, a administração, o pundonor policial militar ou decoro da classe.

II - Afastadas do cargo ou função, na forma da Legislação Policial Militar, por se tornarem incompatíveis com os mesmos ou demonstrarem incapacidade no exercício de função policial militar a elas inerentes, salvo se afastamento for em decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo.

III - Condenadas por crime de natureza dolosa, não prevista na Legislação especial, concernentes à Segurança Nacional, em Tribunal Civil e Militar, à pena restritiva de liberdade individual até dois (02) anos (mínimo) tão logo transite em julgado a sentença; ou

IV - Pertencentes a partidos políticos ou associações, suspensos ou dissolvidos por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerçam atividade prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo Único. São consideradas, entre outras, para os efeitos desta Lei, pertencentes a partido ou associação a que se refere este artigo, as praças constantes no art. 1º que, ostensiva ou clandestinamente:

- Estejam inscritos como seus membros;
- Prestem serviços ou angariem valores em seu benefício;
- Realizem propaganda de suas doutrinas; ou
- Colaborem, por qualquer forma, mas sempre do modo inequívoco, em suas atividades.

Prosseguindo, não merece guarida a alegação de violação do art. 13 c/c art. 34, § 1º e § 2º, do Decreto Estadual nº 3.548/1980 (RDPMPPI). É cediço afirmar que os decretos visam regular uma lei, não podendo criar situação jurídicas, posto que sua constituição está restrita aos ditames legais.

Na situação avertada, as citadas normas foram criadas com vistas a regulamentar o art. 40, da Lei Estadual nº 3.808/1981. Este artigo, em seu já subjugado § 2º, estabelecia que no concurso de crime militar e de contravenção penal ou transgressão disciplinar será aplicada somente a pena relativa ao crime. Com sua revogação expressa pela Lei Complementar Estadual nº 90, de 26/09/2007, encontram-se superadas quaisquer discussões jurídicas acerca do assunto. Veio bem a calhar a citada revogação, posto que foi extirpada da norma positiva doméstica, as dúvidas acerca das atribuições da autoridade administrativa quando o fato, alcançava as responsabilidades penal e administrativa. Senão vejamos:

Art. 40 A violação das obrigações ou dos deveres policiais-militares constituirá crime, contravenção penal ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação peculiares.

§ 1º A violação dos preceitos da ética policial-militar é tão mais grave quando mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º No concurso de crime militar e de contravenção penal ou transgressão disciplinar será aplicada somente a pena relativa ao crime. Parágrafo revogado pela LC nº 90, de 26/09/2007.

A interpretação sistemática da norma exige uma ordenação dos conceitos jurídicos como forma de buscar o alcance desta ao caso concreto. Ocorre que, conforme exposto nos parágrafos que antecedem, com a revogação do § 2º, do Art. 40, da Lei nº 3.808/1981, o Art. 13, do Decreto Estadual nº 3.548/1980, deve ser interpretado com cautelas, posto que, apegar-se ao conteúdo literal da norma secundária, não alcança os objetivos almejados, quais sejam, o alcance da responsabilização na seara administrativa do policial infrator, ou seja, aquele que desobedeceu o regulamento ao qual se encontra sujeito, e violou o seu juramento, deve ser julgado de forma imparcial e, comprovada a acusação, deve ser punido proporcionalmente à transgressão cometida, e, se for o caso, excluído dos quadros da corporação, na qual ingressou de forma voluntária. Senão vejamos o art. 13, do dito decreto:

Art. 13. Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, deste que não constituam crime.

Assim, quando a circunstância evidenciar que o ato encerra um dever-ser e veicula, autonomamente, em seu conteúdo, enquanto manifestação subordinante de vontade, uma prescrição destinada a ser cumprida pelos órgãos destinatários (HANS KELSEN, Teoria geral das normas. Porto Alegre: Fabris, 1986. p. 2-6), deverá ser considerado como ato normativo impugnável, razão pela qual, a parte final do Art. 13, bem como os § 1º e 2º do Art. 34, ambos do Decreto Estadual nº 3.548/1980, estão revestidos de ilegalidade superveniente em decorrência da revogação do § 2º, do Art. 40, da Lei nº 3.808/1981, norma primária à qual vinculavam-se para fins de regulamentação.

Se não basta para afastar as ilações da defesa, o art. 14, Decreto Estadual nº 3.548/1980, ao tipificar as transgressões disciplinares aduz que são consideradas como tais "todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar especificadas no anexo ao presente Regulamento" e ainda "todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do anexo citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor polícia militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competente".



b.2) Da ausência de dolo ou culpa na conduta do acusado

Aventou a defesa que a conduta do SD JOSENILDO foi condizente com os princípios institucionais, sustentando ao final que o fato de o acusado ter se recusado a entregar a arma ao CB FLÁVIO não torna sua conduta inidônea, posto não saber a reação desse com uma arma de fogo em suas mãos. Argui ainda que em razão do disparo acidental o caso seria atípico, posto que não agiu dolosamente no sentido de lesar o ordenamento jurídico, afastando na sequência de seus argumentos a imprudência, a negligência ou a imperícia.

Para refutar o presente argumento, trago a lume os excertos do Relatório do colegiado processante senão vejamos:

Em primeiro lugar, é de bom alvitre consignar que há flagrante contradição nas razões apresentadas pela defesa, nesse ponto.

De início o nobre causídico afirma que o acusado NÃO PRATICOU QUALQUER AÇÃO COMISSIVA OU OMISSIVA PARA CONTRIBUIR COMO O RESULTADO ora investigado. [...] Isso sem levar em consideração que, nesse momento, conforme depoimento apurado nestes autos, o acusado estava totalmente embriagado, mesmo estando, em serviço.

Portanto, de forma diversa do alegado, as provas são retilíneas e evidenciam que a conduta do acusado foi essencial para o deslinde do resultado, [...].

Em segundo lugar, há que se fazer uma diferença e salientar a independência das instâncias, não havendo, em regra, interferência da esfera penal na cível ou administrativa.

b.3) Do alcoolismo do Acusado

Na ânsia de desconstituir o conjunto probatório cotejado nos autos, o acusado em sua argui que "era usuário contumaz de bebida alcoólica". Todavia, conforme explanado pelo colegiado processante:

É que, conforme ficou claro no Ofício expedido pelo [...] CAIS, o acusado somente passou a procurar aquele Centro especializado após o ocorrido (22/05/2012), bem como que, foi diagnosticado com quadro clínico de transtorno de adaptação (CID 10 F 43.2), portanto, sem qualquer relação com a tese da defesa.

Tal quadro clínico, possivelmente desenvolvido após a prática das condutas aqui apuradas, portanto, sem qualquer nexos causal com o ocorrido.

b.4) Do comportamento do Soldado

Exsurge dos autos ainda em sede de alegações finais, que os depoimentos das testemunhas CAP PM RR FRANCISCO NONATO DA SILVA (fls. 160/161) e SD PM RONALDO ADRIANO SILVA PEDREIRA (fl. 162), apontados pela defesa com ênfase aos serviços desempenhados pelo acusado, não colaboram para extirpar o valor negativo lançado sobre a honra e imagem da instituição policial militar, conforme corroboram as provas dos autos (testemunhos e laudos periciais).

Nesta esteira, forçoso concluir que a permanência de militar que comete atos desta estirpe nas fileiras da corporação, desvirtua da moralidade e ética administrativas defendidas rigorosamente por esta Corporação secular, não podendo ser uma carta branca à impunidade administrativa ser possuidor de comportamento excepcional no contexto funcional militar.

Data vênia, não se sustenta a alegação da defesa, pois basta uma análise mais aprofundada dos autos que encontramos também informações que corroboram para afastar a presente tese. Uma leitura atenciosa dos depoimentos prestados pelas testemunhas indicadas pelo Conselho, que se entrelaçam com as provas técnicas constante

nos autos o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL MV nº 067/2012, data de 12/04/2013 (fls. 399/404), o LAUDO DE EXAME PERICIAL DE MICROCOMPARAÇÃO BALÍSTICA nº BA623/2012 (fls. 378/379); o LAUDO DE EXAME PERICIAL - LESÃO CORPORAL realizado em 13/04/2012 no SD PM RR JOSENILDO GOMES PEREIRA (fl. 380); o Relatório Psiquiátrico atestando que o acusado encontra-se apto a responder ao Conselho de Disciplina (fl. 583) - são o suficiente para certificar a procedência das acusações imputadas ao acusado, posto que incontestáveis a autoria e materialidade da infração administrativa cometida por este.

b.5) Da prescrição punitiva

A defesa aventou ainda a tese de prescrição administrativa da conduta do acusado, com fulcro no art. 17, da Lei nº 3.729/1980.

A prescrição tem sua origem etimológica proveniente do latim praescribere, indicando um ato de escrever antes ou no começo, ostentando a ideia de respeito ao que estava escrito. Em nosso direito moderno, está intimamente ligada ao efeito do tempo nas relações jurídicas, ora criando, ora extinguindo direitos.

Há, no direito administrativo, o estudo tanto da prescrição aquisitiva, quanto em prescrição extintiva, havendo uma certa ênfase dos manuais de direito administrativo para a primeira delas (a aquisitiva), com um enfoque para o caráter de imprescritibilidade dos bens públicos, ou seja, a impossibilidade de serem adquiridos pela usucapião.

No caso sub examine há o enfoque na prescrição extintiva, cuja ideia está umbilicalmente relacionada com o tempo e seus efeitos nas relações jurídicas travadas entre particulares e a Administração Pública, representando a perda do direito de ação em face do transcurso de determinado prazo fixado em lei. Trata-se portanto, de instituto vocacionado a conferir segurança jurídica e a promover a pacificação das relações sociais, evitando-se que o exercício de um certo direito possa ficar pendente indefinidamente, uma vez que o direito de defesa é incompatível com a eternidade, como já afirmou a Ministra Carmen Lúcia (STF, RE 669069 / MG, Relator Ministro Teori Zavascki).

Ao esquadrihar os elementos do presente caso, concluímos que razão não assiste a defesa posto que não houve inércia da Administração Pública Militar, e sob a prescrição, afastamo-la ao seguir as normas que se seguem à referência constante no art. 16, da Lei nº 3.729/1980 estabelece que as normas do Código de Processo Penal Militar deverão ser aplicadas subsidiariamente. Este por sua vez estabelece o rito processual da apuração da punição das normas trazidas no Código Penal Militar, que ao regular a prescrição no art. 125, estabelece que "a prescrição da ação penal, [...], regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se [...] em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze".

Não havendo a ação criminal, revela-se aplicável o prazo prescricional previsto na norma administrativa, o que não se verifica no caso aventado dos autos.

Na mesma toada, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR IDENTIFICADA COMO CRIME. CONDENAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DA LEI PENAL CORRESPONDENTE À PENA EM CONCRETO. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Esta Corte consolidou a orientação de

que ao se adotar, na instância administrativa, o modelo do prazo prescricional vigente na instância penal, deve-se aplicar os prazos prescricionais ao processo administrativo disciplinar nos mesmos moldes daqueles aplicados no processo criminal; vale dizer, prescreve o poder disciplinar contra o Servidor com base na pena cominada em abstrato, nos prazos do artigo 109 do Código Penal, enquanto não houver sentença penal condenatória com trânsito em julgado para acusação, e, após o referido trânsito ou o não provimento do recurso da acusação, com base na pena aplicada em concreto (AgRg no RMS 45.618/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 6.8.2015). 2. Na hipótese dos autos, o Servidor foi condenado em Ação Penal, transitada em julgado, a uma pena de 2 anos e 6 meses. Inviável, assim, acolher a pretensão do Estado de que se contabilize o prazo prescricional a partir da pena em abstrato. 3. Agravo Interno do ESTADO DE PERNAMBUCO a que se nega provimento. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, prosseguindo o julgamento, por maioria, vencido o Sr. Ministro Sérgio Kukina (voto-vista), negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. (STJ - AgInt no RMS 51200 / PE 2016/0137148-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (1133), Data do Julgamento: 24/09/2019, Data da Publicação: 03/10/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA).

Outro aspecto a ser desvendado, e que surge como consequência imediata do raciocínio retro, é o de como aplicar esse prazo penal, nas hipóteses em que ele deve incidir. Novamente o STJ tem traçado algumas balizas a esse procedimento, assentando que:

"(...) Ao se adotar na instância administrativa o modelo do prazo prescricional vigente na instância penal, devem-se aplicar os prazos prescricionais ao processo administrativo disciplinar nos mesmos moldes que aplicados no processo criminal, vale dizer, prescreve o poder disciplinar contra o servidor com base na pena cominada em abstrato, nos prazos do artigo 109 do Código Penal, enquanto não houver sentença penal condenatória com trânsito em julgado para acusação, e, após o referido trânsito ou não provimento do recurso da acusação, com base na pena aplicada em concreto (AgRg no RMS 45.618/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 06/08/2015)". (grifos de minha autoria) (RMS 36941/RS, Relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 29/06/2017).

Em outras palavras, impõe-se para a Administração Pública aplicar o prazo prescricional penal previsto para a sanção em abstrato enquanto não houver sentença penal condenatória com trânsito em julgado para a acusação. Por outro lado, na hipótese de haver o trânsito em julgado e a decisão administrativa ainda não tiver sido proferida, o prazo prescricional passaria a ser aquele correspondente à pena aplicada em concreto.

c) Da forma prescrita em lei

O Conselho de Disciplina, formado nos moldes da Lei nº 3.729/1980, é uma espécie do gênero comissão, estabelecida com o fins e prazo específicos bem, com a finalidade precípua de apreciar a incapacidade das praças da Polícia Militar com estabilidade assegurada de permanecerem na ativa, bem como, dos Aspirantes a Oficial e das demais praças, reformadas ou na reserva remunerada, de permanecerem na situação de inatividade em que se encontram.

Lei posterior, a Lei nº 3.808/1981 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí - ao tratar sobre o Conselho de Disciplina estabeleceu a competência do Comandante-Geral para julgar os processos administrativos da espécie aqui estudada, dispondo em seu § 2º, do Art. 48, que "Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar julgar processos oriundos do Conselho de Disciplina convocados no âmbito da Corporação".

Acerca do presente conselho, a composição do colegiado foi extensamente demonstrada em sede relatorial do presente julgamento, razões pelas quais deixo de citá-la, remetendo, para isso, ao tópico "I - RELATÓRIO", para o saneamento de dúvidas.

Partindo para a análise do conteúdo da deliberação que o Conselho proferiu no processo disciplinar sub examine, torna-se visível a incoerência de violações aos preceitos constitucionais, verificando-se que a defesa foi devidamente intimada para participar de todos os atos do processo administrativo, sendo assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, sendo inclusive, anulado o Relatório do Conselho constante às fls. 505/516, por não coadunar com os ditames do devido processo legal.

Após comunicação do juízo da 9ª Vara Criminal, através do Ofício nº 544/2019, de 10/04/2019, este Comando Geral através do Despacho em Conselho de Disciplina nº 007-CORREG/2019, datado de 06/05/2019, determinou o encerramento do sobrestamento do feito, e a retomada dos trabalhos.

Na oportunidade, o colegiado realizou nova inquirição do acusado em 21/08/2019 (fl. 549/550), o qual apenas ratificou o interrogatório constante às fls. 116/118 destes autos, sendo-lhe oportunizado a apresentação de alegações finais de defesa complementares.

O Colegiado reuniu-se em 10/03/2020 em sessão para emissão de novo relatório do processo administrativo (Conselho de Disciplina) intimando para tal ato o acusado e seu defensor, conforme se extraem dos documentos constantes às fls. 585 e 586 dos autos, tendo seus comparecimentos registrados na ata da sessão (fl. 587).

Em seu relatório de fls. 588/614, o Colegiado Processante emitiu o parecer conclusivo pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA do acusado, coadunando com o entendimento da Douta Procuradoria Geral do Estado, chamada a realizar o controle finalístico do presente processo, ainda no ano de 2013.

Nesse contexto, em nova manifestação, em consonância com as provas aventadas nos autos do processo administrativo, o Parecer expedido no Relatório do Colegiado Processante (fls. 588/614) é salutar por coadunar o entendimento da Procuradoria Geral do Estado (fls. 524/529), que remete ao reconhecimento de nos autos existirem subsídios suficientes de materialidade e autoria de delinquência administrativa por parte do acusado, motivos pelos quais, sustentado nas provas que prefulguram de todo o Conselho de Disciplina este comando decidiu pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA.

De tudo quanto exposto exaustivamente no processo, conclui-se que o devido processo legal em sua dimensão material, abarcando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foram rigorosamente observados. Ora, a razoabilidade pressupõe uma correlação lógica e racional entre o fato e a correspondente ação da Administração Pública, que deve ser pautada no senso comum, na eficiência, moralidade, economicidade, justiça, prudência.

Nesta toada, da Administração Pública exige-se uma adequação congruente entre os meios por ela utilizados e os fins a serem alcançados, evitando-se os excessos que caracterizam a desproporcionalidade da medida. No direito administrativo militar, o princípio da proporcionalidade está positivado nos regulamentos disciplinares da Aeronáutica, do Exército, e das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal que preconizam, explicitamente, que a punição aplicada ao militar infrator deve ser proporcional à gravidade da falta praticada.



A punição administrativa deve ser eficaz quando comprovada a culpabilidade do agente, para se evitar o cometimento de novas infrações. A aplicação de sanção administrativa possui o seu aspecto educativo, mas esta deve ser proporcional à falta cometida, para se evitar o excesso e a prática de arbitrariedades. Por estas razões, que se somam a todo o arcabouço jurídico neste processo colacionado, que eventuais predicados do acusado extraídos de certidão de elogios e punições (fl. 582) que tratou sobre sua vida pregressa na Corporação Militar, não são bastantes para obstem a aplicação da punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Piauí, tampouco para autorizar sua absolvição administrativa.

III - DO DISPOSITIVO

Feitas estas considerações, tendo como fundamentos 1) o Parecer PGE/CJ nº. 814/13-LT (fls. 524/529), de 09/09/2013, aprovado pela autoridade competente; 2) o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL MV nº 067/2012, datado de 12/04/2013 (fls. 399/404), o LAUDO DE EXAME PERICIAL DE MICROCOMPARAÇÃO BALÍSTICA nº BA623/2012 (fls. 378/379) que certificaram a ocorrência de morte violenta em local sujeito a Administração Militar, ato que fere os preceitos éticos e morais da Corporação Policial Militar; 3) o Relatório do Conselho de Disciplina (fls. 588/614), que demonstrou cabalmente o comprometimento da disciplina militar, da ética policial militar e do pundonor policial militar, preceitos axiológicos e normativos que foram afetados pela conduta ora imputada ao acusado, evidenciando a perniciosidade da ação do acusado ao meio social, em especial à Corporação Policial Militar; USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS que a mim são conferidas pelo Art. 58, § 9º, da Constituição do Estado do Piauí, pelo Art. 115, da Lei Estadual nº. 3.808/81 (Estatuto da PMPI); e pelos Art. 13, inciso IV, alínea "a" c/c Art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei nº. 3.729, de 27/05/1980 este Comando, RESOLVO:

1 - JULGAR PROCEDENTES, as acusações imputadas ao SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA, por incorrer nos fatos narrados na exordial acusatória de Portaria nº 532/CD/CORREG, de 11 de dezembro de 2012 que imputa ao acusado a conduta de ter praticado homicídio, ceifando a vida do CB PM 1010690-93 FLÁVIO DA SILVA SANTOS, no dia 12/04/2012, no Posto de Policiamento Ostensivo do Portal da Alegria, quando executavam serviços do Setor de Obras da PMPI, evidenciando a sua INCAPACIDADE DE PERMANECER NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ NA SITUAÇÃO DE INATIVIDADE EM QUE SE ENCONTRA.

2 - APLICAR, de acordo com o que preceitua o artigo 2º, incisos I, a, b, c, e art. 13, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº 3.729, de 27/05/1980, c/c art. 31, § 2º, do RDPMPPI, a punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí ao SD PM RR 10.9363-91 JOSENILDO GOMES PEREIRA, por haver infringido os dispositivos legais e regulamentares previstos no Art. 26, I; II e III c/c Art. 27, I, II, IV, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII e XIV da Lei nº. 3.808/81 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPI), c/c Anexo I, do art. 14, itens 2, 7 e 99, do Decreto nº 3.548/80 (Regulamento Disciplinar da PMPI); comprometendo com sua conduta a moralidade, o pundonor policial militar e decoro da classe, bem como a honra e a imagem da Polícia Militar do Piauí e de cada um dos seus integrantes. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE.

3 - À Corregedoria da PMPI

a) INTIMAR o Policial Militar e seu defensor para querendo, apresentar a recurso no prazo e forma estabelecidos na Lei nº 3.729/1980;

b) ADOPTAR as providências administrativas para a EXECUÇÃO DA PRESENTE decisão exarada neste Conselho de Disciplina e cumprimento de todas as diligências e atos administrativos inerentes a conclusão do presente feito.

É o JULGAMENTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de maio de 2020.

LINDOMAR CASTILHO MELO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPI

Of. 080



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Portaria nº 033/2020-GAB/SEID

Teresina (PI), 09 de junho de 2020

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11/03/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), contendo a previsão de diversas medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação a COVID-19: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas: restrições: restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas: quarentena e/ou isolamento.

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações emergenciais COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, cuja vigência expiraria em 21 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.013, de 07 de junho de 2020, que "Prorroga a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020 na forma que especifica, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, a realização de eventos coletivos nas dependências da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, que não sejam imprescindíveis.

Art. 2º Estão dispensados do expediente da SEID, até o dia 22 de junho de 2020, os servidores:

- I - mulheres grávidas;
- II - portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento da mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensões, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes reais e outras doenças comprovadamente crônicas);
- III - servidores acima de 60 anos;
- IV - que regressaram de áreas onde tenham ocorrido comprovada transmissão do coronavírus, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, ou que tenham tido contato com pessoas nessa situação.

§ 1º - As dispensas deverão ser solicitadas, por meio de requerimento protocolado, com anexação de documentos (atestado ou laudo médico; receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente) que comprovem a condição do servidor;

§ 2º - Suspender o atendimento ao público, exceto agendas previamente autorizadas, até posterior deliberação;

§ 3º - O protocolo da SEID e do Passe Livre, ficarão restritos aos casos de urgências, e os demais, deverão aguardar a liberação de atendimento.

Art. 3º. As medidas constantes nesta Portaria aplicam-se também, à expedição do Passe Livre Intermunicipal, expedição do Passe Livre Cultura e expedição da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 4º. Todos os servidores da SEID deverão trabalhar de suas

residências, em regime de home Office, a fim de controlar a pandemia da COVID-19. Documentos externos deverão ser enviados pelo e-mail: seid@seid.pi.gov.br

Parágrafo único. Fica suspenso o atendimento ao público para fins de visitação, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário De Estado Para Inclusão
Da Pessoa Com Deficiência

Of. 11



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 054/2020-GS

Local/Data: Teresina (PI), 08 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF, nomeado pelo Decreto Estadual nº 89 de 03 de maio de 2019, pag. 3 e de acordo com o Decreto 5.093/13 de 21 de fevereiro de 2013 em seu art. 4º, no uso das atribuições legais:

Considerando a necessidade de chamamento público para a contratação de organizações sociais pela Administração Pública;

Considerando ainda a necessidade de realização de credenciamento de organizações para serem unidades fornecedoras de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, nos termos do art. 25 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Específica responsável pela realização do processo de credenciamento, seleção e contratação de Entidades sem Fins Lucrativos, para execução do Projeto de Aquisição de Alimentos nos Territórios de Carnaubais, Cocais, Chapada Vale do Itaim, Vale do Guaribas e Entre Rios, traduzindo-se na aquisição de alimentos diversos provenientes da agricultura familiar e doação simultânea às unidades receptoras.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros, abaixo indicados:

PRESIDENTE

- Durval Gomes de Moura, matrícula 339.592-8;

MEMBROS

- Jirles Machado de Sousa, matrícula 334.021-0;
- Livia Maria Lima de Carvalho, matrícula 180.280-1;

Art. 3º - Atuará como SUPLENTE a servidora:

- Aline de Sousa Brito, matrícula 342.282-8

Art. 4º - Esta Portaria é destinada exclusivamente ao processo de credenciamento acima mencionado, não revogando os efeitos da Portaria nº 045/2019 de 15 de julho de 2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Hébert Buenos Aires de Carvalho
Secretário da Agricultura Familiar

Of. 501

ASSISTÊNCIA
À SAÚDE
Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos do Estado do Piauí / IASPI



Portaria nº18/GDG/2020 Teresina, 09 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos usuários do Planta e Iaspi Saúde, bem como os servidores públicos do Instituto e colaboradores;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todos os Estados da Federação e o número ainda crescente de casos de COVID-19 no estado do Piauí;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido pelo Decreto Estadual nº 19.013, de 07 de junho de 2020;

CONSIDERANDO ainda, que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências, incluindo portadores de patologias;

CONSIDERANDO que a maioria dos servidores públicos do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI são de pessoas que têm 60 anos ou mais e estão, portanto, no chamado grupo de risco, que integra quem pode desenvolver a forma mais grave da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos de transmissão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter ininterrupta a prestação dos serviços de saúde, por parte do Instituto;

CONSIDERANDO, por fim, os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, até o dia 22 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Instituto.

Parágrafo único. O período do caput poderá ser alterado, após deliberação, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 2º - DETERMINAR, até o dia 22 de junho de 2020, a suspensão de liberação de cirurgias e procedimentos eletivos, exceto cirurgias em pacientes oncológicos e tratamento de doenças crônicas.

Parágrafo único. Ficam mantidos internações e exames médicos de urgência.

Art. 3º - As consultas eletivas presenciais, conforme orientação do Conselho Federal de Medicina - CFM e Organização Mundial de Saúde - OMS devem ser evitadas; sendo recomendada apenas nos casos de doenças crônicas, cujo tratamento se adiado, põe em risco a vida do paciente (como nos casos de doenças oncológicas) e, observando os protocolos de segurança biológica, bem como, devem ser confirmadas por biometria ou assinatura do usuário do Iaspi Saúde.

§1º - Seguindo as recomendações do Conselho Regional de Medicina – CRM, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI está tomando todas as medidas necessárias para implantação da teleconsulta no Iaspi Saúde e tão logo esteja concluída, disponibilizará seu uso para usuários, prestadores e rede credenciada.



Art. 4º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial por todos que circularem nas dependências do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

§1º - Os servidores do IASPI somente atenderão quem estiver utilizando máscara facial.

§2º - Os usuários deverão obedecer às sinalizações no solo para a permanência em fila, quando houver, a uma distância de 2,00m (dois metros) entre um usuário e outro.

§3º - O uso do elevador deve ser feito preferencialmente por idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 5º - DISPENSAR, pelo período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, os servidores, comissionados, terceirizados e estagiários que se enquadram nos seguintes critérios:

- I. Servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. Portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento da mortalidade pela COVID – 19 (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes renais e outras doenças comprovadamente crônicas);

§1º - As dispensas deverão ser solicitadas, através do Protocolo, em caso de doença trazer: atestado ou laudo médico; receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente que comprove a condição do servidor.

§2º - Os servidores dispensados do comparecimento presencial no órgão ficarão à disposição para prestar informações e/ou realizar ações no ambiente doméstico no horário de funcionamento do Iaspi, qual seja, de segunda à sexta, das 7h30min. (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

§3º - Os servidores que regressarem de outras localidades e que não apresentarem sintomas gripais, serão dispensados para permanecerem em isolamento por 07 (sete) dias.

§4º - Os servidores que regressarem de outras localidades e que apresentarem sintomas gripais, serão dispensados para permanecerem em isolamento por 14 (quatorze) dias, devendo, ao retomar ao serviço, apresentar atestado médico com a respectiva liberação para retorno das atividades laborais.

Art. 6º - DETERMINAR que os setores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI funcionem em sistema de rodízio,

durante o período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único. O horário de atendimento presencial no Iaspi, excepcionalmente, será o estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - Nos setores compostos por servidores, em sua maioria, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, poderão ser alocados servidores de outras áreas para suprir o atendimento com sistema rodízio de horário e redução de horário de trabalho.

Art. 8º - Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto e teletrabalho deverão se manter no Estado do Piauí e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Art. 9º - DETERMINAR a diminuição da distribuição de senhas para atendimento ao público.

Art. 10 - Fica vedado o acesso, ao Instituto, das pessoas que apresentarem febre, sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, dores no corpo, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), quadro compatível com síndrome gripal aguda, neste momento considerados casos suspeitos de infecção pela COVID-19.

Art. 11 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12 - A Diretoria Administrativa, através da Coordenação de Serviços Gerais deve adotar as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas e demais objetos de uso comum.

Art. 13 - As Gerências do Plamta e do Iaspi Saúde, em conjunto, devem orientar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual – máscara descartável), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde, pelos servidores do Instituto que estão em atendimento ao público externo como intuito de medida necessária para evitar o contágio pela COVID-19 e sua transmissão.

Art. 14 - O IASPI disponibiliza no Anexo II desta Portaria, os hospitais com Pronto Atendimento para usuários do Iaspi Saúde/Plamta.

Art. 15 - As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Identifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita
Diretora-Geral do Iaspi

ANEXO I

SERVIÇO	DIA(S) DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	SERVIDOR RESPONSÁVEL
Diretoria Geral	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Cristina e Lúcia
	Terças-feiras		Milene e Selma
	Quartas-feiras		Cristina e Lúcia
	Quintas-feiras		Milene e Selma
	Sextas-feiras		Cristina e Lúcia
Liberação de Procedimentos Plamta/Internações	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Sônia
Emissão de Guia de Urgência e de Guia Oncológica.	Terças-feiras e Quintas-feiras	7h30min às 13h30min	Fabiola
Recebimento de Orçamentos de Cirurgias Oncológicas.	Terças-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Samantha
Inclusões no Plamta.	Quartas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Marcos Jean
Notas Fiscais (Plamta).	Segundas-feiras Quartas-feiras Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Sérgio
Atendimentos de Prestadores do Interior.	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Darlene
Notas Fiscais (Iaspi Saúde)	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Willame:(86) 99464-0990 Antonio:(86) 99584-7588



	Terças-feiras Quintas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Dalila
Triagem	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Alternadamente Luzia e Jussandra
Diretoria de Saúde Autorização de Exames Extras	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Irelda
Diretoria de Planejamento Orçamento e Controle Interno	Segundas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Virgínia
	Terças-feiras e Quintas-feiras	9h00min às 12h00min	Ana Tércia
	Quartas-feiras	9h00min às 12h00min	Geórgia
Financeiro	Segundas-feiras	7h30min às 12h00min	Bianca
	Terças-feiras		Iolete
	Quartas-feiras		Janete
	Quintas-feiras		Bruna
	Sextas-feiras		Iolete
Contabilidade	Segundas-feiras	7h00min às 12h00min	Neto e Socorrinha
	Quartas-feiras		Aline, Francisco e Raimundinha
Serviço Social	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Vera e Conceição
	Quartas-feiras		Nilsa e Eliene
	Sextas-feiras		Rosane e Elisângela
Protocolo	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Edna, Éric, Flávio e Jorge

Protocolo	Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Lina, Elina, Éric e Flávio
	Sextas-feiras		Lina, Edna, Elina e Jorge
Carteiras laspi saúde	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Juvenilia
Planta	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Alternadamente, Darlene Raquel Carol Socorro
Recebimento de Faturas laspi Saúde	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	9h00min às 12h00min	Milena e Wliam
	Terças-feiras e Quintas-feiras		Bira
Planta	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Sônia
Cadastro/Regulariz ação laspi saúde	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Juvenilia
	Terças-feiras		Isabel
Planta	Quartas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Maxc
Procuradoria Jurídica	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Eduardo e Fátima Campos
	Terças-feiras e Quintas-feiras		Lara e Livia
	Sextas-feiras		Livia



Diretoria Administrativa	Segundas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 12h00min	Igor e Ester
	Quartas-feiras		Igor e Josiran
Gestão de Contratos	Segundas-feiras e Quintas-feiras	9h00min às 12h00min	Leticia e Leillane
	Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Adriana
Recursos Humanos	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Thais e Antônio José
	Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Verbena
Serviços Gerais	Segundas-feiras, Quartas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Juliana
Ouvidoria	Todos os dias por telefone	7h30min às 13h30min	Rejane: (86)99491-4207
Informações Gerais Iaspi Saúde	Todos os dias por telefone	7h30min às 13h30min	Antônio:(86) 99584-7588
Plamta		7h30min às 13h30min	Fabiola:(86)9996 2-9637
Central de Atendimento ao Usuário	Todos os dias por telefone	7h00min às 19h00min	(86)2106-8861
Central de Atendimento ao Prestador	Todos os dias por telefone	7h00min às 19h00min	(86)2106-8860

ANEXO II

Hospitais com Pronto Atendimento para Usuários do Iaspi Saúde/Plamta	
Obstetrícia/Ginecologia	Maternidade Santa Fé e São Pedro
Infantil	Prontomed Infantil
Ortopedia	COT e Prontomed Adulto
Clínica/Cirúrgica	Prontomed Adulto, Hospital Santa Maria, Hospital São Marcos, Itacor, Hospital São Paulo e HTI
Atendimento de Síndromes Gripais Agudas	Prontomed Adulto, Prontomed Infantil, São Marcos, Itacor e São Paulo

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº AA.095.1.002773/19-46 - SEJUS/PI
Pregão Eletrônico Nº 003/2019 – SRP
(Republicação)

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí – SEJUS₂, no uso de suas atribuições, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 – SRP do tipo Menor Preço e Adjudicação por Item.

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de equipamentos para o aparelhamento de 07 Unidades Básicas de Saúde – UBS, objeto do Convênio MJ nº 109/2015 (PLATAFORMA + BRASIL Nº 822109/2015), para atender às Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de junho de 2020, as 08h:00min no sistema do banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de junho de 2020, as 08h:00min.
RODADAS DE LANCES: 30 de junho de 2020, a partir das 08h:00min.

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas – s/n, Centro Administrativo, bloco G, 2º andar; CEP: 64.018-200, Teresina-PI – LICITAÇÃO - SEJUS-PI – www.tce.pi.gov.br;

Teresina/PI, 09 de junho de 2020.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Pregoeiro/SEJUS/PI

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº AA.095.1.000255/19-42 - SEJUS/PI
Pregão Eletrônico Nº 007/2019 – SRP
(Republicação)

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí – SEJUS₂, no uso de suas atribuições, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 – SRP do tipo Menor Preço e Adjudicação por Item.

OBJETO: Aquisição de materiais para o aparelhamento de 03 Oficinas de Oficinas de Marcenaria, frutos da ampliação do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP 4º Ciclo), objeto do Convênio MJ nº 124/2015 (PLATAFORMA + BRASIL Nº 822381/2015), nas Unidades Prisionais do Sistema Prisional do Estado do Piauí (Colônia Agrícola Major César Oliveira, Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina e Penitenciária Irmão Guido), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de junho de 2020, as 08h:00min no sistema do banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de junho de 2020, as 10h:00min.
RODADAS DE LANCES: 30 de junho de 2020, a partir das 10h:00min.

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas – s/n, Centro Administrativo, bloco G, 2º andar; CEP: 64.018-200, Teresina-PI – LICITAÇÃO - SEJUS-PI – www.tce.pi.gov.br;

Teresina/PI, 09 de junho de 2020.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Pregoeiro/SEJUS/PI

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº AA.095.1.003242/19-60 - SEJUS/PI
Pregão Eletrônico Nº 008/2019 – SRP
(Republicação)

O Pregoeiro oficial da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí – SEJUS, no uso de suas atribuições, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019 – SRP do tipo Menor Preço e Adjudicação por Item.

OBJETO: Aquisição de materiais para o aparelhamento de 04 Oficinas de Serralheria, frutos da ampliação do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP 4º Ciclo), objeto do Convênio MJ nº 124/2015 (PLATAFORMA+BRASIL Nº 822381/2015), nas Unidades Prisionais do Sistema Prisional do Estado do Piauí (Colônia Agrícola Major César Oliveira, Penitenciária Gonçalo de Castro Lima, Penitenciária Luiz Gonzaga Rebelo Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de junho de 2020, às 08h:00min no sistema do banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de junho de 2020, às 14h:00min.

RODADAS DE LANCES: 30 de junho de 2020, a partir das 14h:00min.

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas – s/n, Centro Administrativo, bloco G, 2º andar, CEP: 64.018-200, Teresina-PI – LICITAÇÃO - SEJUS-PI – www.tce.pi.gov.br

Teresina/PI, 09 de junho de 2020.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Pregoeiro/SEJUS/PI
Of. 051



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DR. JULIO HARTMAN

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 – CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

Nº DO CONTRATO: 025/2020

MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN – HEJH

CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08

CONTRATADA: R & JUNIOR DISTRIBUIDORA (RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI)

ENDEREÇO: Avenida Prefeitura Wall Ferraz (BR – 316) nº 11264 bairro santo Antônio, Teresina-PI, CEP: 64.0320-75

CNPJ DO CONTRATADO: 14.807.803/0001-67

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/06/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

FONTES DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI – 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.39

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: RANIERI DOS SANTOS GOMES EIRELI

Of. 156



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0324/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0324/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: MEDPHARMA LTDA,
Inscrita no CNPJ nº 05.345.165/0001-19

OBJETO: Aquisição de medicamentos manipulados
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0324/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 9.200,00

FONTES DE RECURSO: Fonte: 113 Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0319/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0319/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR
EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37

OBJETO: Aquisição de Avental imper. cirúrgico, no âmbito do Enfrent. da emerg. de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID 19, na forma estabelecida pela lei 13.979/2020
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0319/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00
FONTES DE RECURSO: Fonte: 113 Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0330/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0330/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. II DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: RAMOS & MACHADO LTDA,
Inscrita no CNPJ nº 33.144.591/0001-20

OBJETO: Serv. de impressão e aplicação de adesivos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0330/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00

FONTES DE RECURSO: Fonte: 113 Natureza da despesa :33.90.39
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0331/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0331/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: MEDPLUS DISTRIBUIDORA
Inscrita no CNPJ nº 11.401.085/0001-36

OBJETO: Aquisição de Avental desc. e luvas cirúrgicas, no âmbito do Enfrent. da emerg. de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID 19, na forma estabelecida pela lei 13.979/2020
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0331/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 20.080,00
FONTES DE RECURSO: Fonte: 113 Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0336/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0336/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: J. R. BRANDÃO
Inscrita no CNPJ nº 23.511.454/0001-22
OBJETO: Aquisição de cama beliche p/ repouso dos profissionais. no âmbito do Enfrent. da emerg. de saúde pública decorrente da COVID 19, na forma estabelecida pela lei 13.979/2020
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0336/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 Natureza da despesa: 33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0339/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0339/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: DIST. DENTAL FLORIANO
Inscrita no CNPJ nº 23.510.282/0001-72
OBJETO: Aquisição de EPI (Luvas, avental, máscaras) profissionais. no âmbito do Enfrent. da emerg. de saúde pública decorrente da COVID 19, na forma estabelecida pela lei 13.979/2020
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0339/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 12.335,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 Natureza da despesa :33.90.30 UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 113



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico Nº 07/2020 - CPL/SESAPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.900.1.004936/19-03
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de insumos e reagentes, para a realização de ensaios imunológicos, hematológicos e sorológicos para o LACEN-PI, conforme condições e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos. TIPO: Menor preço. ADJUDICAÇÃO: Por item. DATAS E HORÁRIOS: Início do Acolhimento de Propostas: 16/06/2020, às 13h00; Abertura das Propostas: 29/06/2020 às 10h00; Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/06/2020, às 10h00. LOCAL: Sistema Licitações-e (Banco do Brasil) no sítio eletrônico: www.licitacoes-e.com.br INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado da Saúde - Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAPI - Av. Pedro Freitas, S/N, 1º Andar - Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, Teresina - PI - Endereços eletrônicos (E-mail's): cplsaudefpiaui@gmail.com - Telefone: (86) 3216-3604 (Somente em dias úteis, no horário de 7h30 às 13h30)
Publique-se.

Janayna Daniel Nery Rêgo
Pregoeira
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 255



EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002 /2020

PROCESSO Nº: AA.152.000382/19-50 - SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico-SDE. CNPJ 06.688.303/0001-25
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
OBJETO: Recuperação de 13,72 km estradas vicinais na zona rural do município de Santa Cruz do Piauí.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101
PROGRAMA: 0005
ATIVIDADE: 1994
FONTES: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 444041
VALOR: R\$120.000,47(cento e vinte mil e quarenta e sete centavos)
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2020
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71

Of. 172



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060/2011 - CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E KAREN PIMENTEL DIAS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEREM.

AFUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, CNPJ nº. 05.787.268/0001-39, com sede na Av. Walter Alencar, nº 2021, Bairro Monte Castelo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Diretor Presidente, HÚMBERTO COELHO SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, vem com o substrato no artigo 5º, VI da Lei nº 5.309/2003 e art. 17, VI do decreto 15.547 de 12.03.2014 RESCINDIR O CONTRATO TEMPORÁRIO, firmado no âmbito da doravante denominada CONTRATANTE, com KAREN PIMENTEL DIAS, brasileira, RG nº 50224638 SSP-PI, CPF nº 038.010.323-02, doravante simplesmente CONTRATADA, nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica rescindido o contrato temporário nº 060/2011, a pedido da contratante firmado entre as partes, contados os efeitos da data da assinatura deste termo, conforme dispõe artigo 5º, VI da Lei nº 5.309/2003 e art. 17, VI do decreto 15.547 de 12.03.2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO - O extrato deste termo de rescisão será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, pelo CONTRATANTE, na forma da Lei nº 8.666/1993. Ajustadas as partes em rescindir o contrato na forma exposta, subscrevem este instrumento contratual, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Teresina (PI), _____ de _____ de _____.

HUMBERTO COELHO SILVA
Diretor Presidente da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí
CONTRATANTE

KAREN PIMENTEL DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Of. 073



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ERRATA DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2019

No Diário Oficial do Estado Nº 81, de 06 de maio de 2020, Página: 18

ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/04/2020.

LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/04/2021

Simone Pereira de Farias Araújo-Secretária

Of. 225



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretária do Desenvolvimento Econômico, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretário desta SDE faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir: Processo Administrativo Nº AA.152.1.000098/20 - 06, DISPENSA DE Nº 001/2020:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de reformas da nova sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, no município de Teresina - PI).

FAVORECIDO:

EMPRESA: REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.300.101/0001-46

VALOR TOTAL: R\$ 224.887,53 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Pedro Henrique Viana Pires e ratificada pela Secretário Igor Leonam Pinheiro Néri.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da CPL - SDE

VISTO: Igor Leonam Pinheiro Neri
Secretário

Of. 177



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 - DL/SEADPREV/PI PROCESSO Nº AC.002.1.001424/18-43- SEADPREV/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS ÀS CONTRATAÇÃO (ÕES) DE PESSOAS JURÍDICAS(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

TIPO: menor preço por LOTE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24.06.2020

HORÁRIO: 09:00 h (horário de Brasília-DF).

DATA DA RODADA DE LANCES: 25.06.2020

HORÁRIO DA RODADA DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

EDITAL: Disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br; <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php> (SEADPREV) e TCE/PI

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, CEP: 64018

- 200, em Teresina-PI, no Centro Administrativo, na sede da

SEADPREV, situada Bloco I, 2º andar, setor de Pregões/SEADPREV.

FONE: (86) 3216-1720 Ramal - 215 e e-mails:

licitacoes@seadprev.pi.gov.br

nathalia.oliveira@seadprev.pi.gov.br

Nathália Quirino de Oliveira
Pregoeira - DL/SEADPREV

Lêda Maria Eulálio Dantas Luz Costa
Diretora de Licitações em exercício - DL/SEADPREV

Merlong Solano Nogueira
Secretário de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV

Of. 501

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE JULGAMENTO

PAD SEADPREV Nº 003/2019-KM (SISPREV 2017.04.4050P) – PGE/2018268218-0
DENUNCIADA: CISMA NEREIDA FONSECA DO AMARAL

Dessa forma, passo a decidir.

Considerando os argumentos apresentados pela Comissão Processante, bem como a regularização funcional da servidora, HOMOLOGO a fundamentação e a conclusão expedidas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do processo, referente à servidora CISMA NEREIDA SOARES FONSECA DO AMARAL, com fulcro no art. 37, inciso XVI, da CF/88 e fundamento nos arts. 139 e 189 da LC nº 13/1994.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2020

Merlong Solano Nogueira
Secretário de Administração e Previdência

Of. 539

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO DE JULGAMENTO

PAD SEADPREV Nº 007/2019-KM (SISPREV 2018.04.1093P) – PGE Nº 2018269892-0
DENUNCIADO: EDMILSON TIMÓTEO DA SILVA

Dessa forma, passo a decidir.

Considerando os argumentos apresentados pela Comissão Processante, bem como a regularização funcional do servidor, HOMOLOGO a fundamentação e a conclusão expedidas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do processo, referente ao servidor EDMILSON TIMÓTEO DA SILVA, visto que não mais ocorre incompatibilidade de horários de cargos públicos. Determino o arquivamento, com fundamento no art. 37, inciso XVI, da CF/88, arts. 139 e 189 da LC nº 13/1994.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE JUNHO DE 2020

Merlong Solano Nogueira
Secretário de Administração e Previdência

Of. 540



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUNEL INFLAVEL COM NEBULIZAÇÃO

Nº DO CONTRATO: 024/2020
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020
CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR JULIO HARTMAN - HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08
CONTRATADA: LIFE VISION - ME (DESINFECTA PLUS)
ENDEREÇO: Conjunto Bela Vista II, nº 01, quadra 76 loja 01, bela vista, Teresina-PI, CEP: 64.030-200
CNPJ DO CONTRATADO: 19.002.359/0001-26
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUNEL INFLAVEL COM NEBULIZAÇÃO
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/05/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
FONTE DE RECURSO: TESOURO ESTADUAL/SESAPI - 100, ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO: LIFE VISION - ME (DESINFECTA PLUS)

Of. 157



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DA DIRCEU ARCOVERDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº AA.906.1.000429/20-HPMPI
Objeto: Serviço de Reforma deste Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia do Piauí para a implantação do Sistema de Gás Medicinal canalizado e vácuo, reforma do telhado sobre a UTI, Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização - CME, Conclusão de 2 (duas) salas do Centro Cirúrgico, conforme as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, em decorrência do caráter emergencial instalação pela Pandemia de COVID-19, de acordo com a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020

Manifesta-se este Gestor acerca do Procedimento Administrativo nº 429/2020 - HPMPPI. Face às razões expostas na Motivação, Memo nº 021/2020, do Setor de Engenharia deste HPMPPI, datada de 19.03.2020; com base na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicada à espécie, a Diretoria Geral do Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia Militar do Piauí RATIFICA a justificativa exarada nos autos, ato contínuo, encaminha à Comissão Permanente de Licitação de HPMPPI - CPL/HPMPPI o Processo acima referenciado de contratação de Pessoa Jurídica, que tem como objeto Reforma deste Hospital Dirceu Arcoverde da Polícia do Piauí para a implantação do Sistema de Gás Medicinal canalizado e vácuo, reforma do telhado sobre a UTI, Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização - CME, Conclusão de 2 (duas) salas do Centro Cirúrgico, conforme as especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência e, AUTORIZA as providências necessárias à Contratação da pessoa jurídica selecionada por Dispensa de Licitação, através do menor preço e, posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme preconiza a legislação pertinente em vigor.
Cumpra-se.

Teresina - PI, 19 de Maio de 2020.

Marcos Rogério de Souza - Ten Cel. PM
Diretor Geral do HPMPPI.

Of. 042



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN
FLORIANO-PI

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0343/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0343/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. II DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: FCº DAS CHAGAS S. S. COM. MEE
Inscrita no CNPJ nº 07.543.345/0001-30
OBJETO: Aquisição de peças p/ manut. Corretiva cond. De ar
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0343/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 2.300,75
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0340/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.25, INC. II DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ASTEL SAT-ASSIS. TECNICA
ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.607.411/0001-02
OBJETO: Manut. Equipamentos Hosp. nos diversos setores
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da Inexigibilidade de Licitação Nº 0340/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0268/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0268/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: CENTRO DIAGN. CITOLOGICO
Inscrita no CNPJ nº 03.629.542/0001-16
OBJETO: Serv, de exames laboratoriais
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0268/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 33.366,60
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 114



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 126/2020/HILP
REF Dispensa de Licitação nº 026/2020/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.381/2020/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: NORT MED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 12.396.450/0001-24
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, EM CARATER DE URGÊNCIA, DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - UM CRANIOTOMO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA-HILP.
Valor do contrato: R\$ 309.658,38 (trezentos e nove mil seiscientos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)
Fonte Recursos: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 44.90.52; Fonte de recurso: 0100.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV.
Data de Assinatura: 04 (quatro) de junho de 2020.
Vigência: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP e NORT MED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450 Teresina/PI.

Of. 047



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 - SUPARC

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPARC, com sede no Centro Administrativo, 2º Andar, Edifício da SEADPREV, Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina/PI, doravante designada ÓRGÃO LICITANTE e, neste ato, representada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, constituída pela PORTARIA SUPARC Nº 007/2020, COMUNICA o ADIAMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019, que tem como objeto a CONCESSÃO DE USO ONEROSA, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA, PARA MODERNIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA, em razão do Decreto Estadual nº 19.013, o qual prorroga a vigência do decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020 e do decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020.

A sessão de licitação ocorrerá no dia 30 de junho de 2020, às 09 horas, no auditório da Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, 2º Andar, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina/PI.

Teresina, 10 de junho de 2020.

VIVIANE MOURA BEZERRA
Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC

JUSTINA VALE DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Of. 209



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <https://www.uespi.br>

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 00089.000132/2020-61

Unidade Gestora: FUESPI 14201

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 014/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI, sob nº 07.471.758/0001-57, com sede na Rua João Cabral, nº 2.231, Bairro Pirajá, CEP 64.002-150, Teresina-PI, neste ato representada pelo reitor NOUGA CARDOSO BATISTA, brasileiro, CPF nº 479.002.373-72, RG nº 986.951 SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, com sede à Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677, São Cristovão, CEP 64.052-340, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15, denominada CONTRATADA, aqui representada por CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA, brasileira, CPF 462.543.903-53, R nº 1.200.248 SSP-PI, residente à Rua Dra. Maria de Carvalho dos Santos, nº 2038 - apto. 403, Ed. Jardim Veneza, bairro Horto Florestal, CEP 64.052-465, Teresina-PI, comunica a Rescisão Contratual nº 014/2018, diante das seguintes situações:

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho Nº 145/2020/FUESPI-PI/PRAD/DMSG/DSG/ST-FUESPI-PI, processo SEI nº 00089.000132/2020-61, conforme segue:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista as circunstâncias atuais que motivaram a necessidade de realização de trabalho remoto e teletrabalho no âmbito da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, com a suspensão do contrato de locação de veículos, bem como necessidade de redução de despesas para atender as demandas decorrentes do estado de calamidade mundial de saúde, por conta da COVID-19.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado na perda da vigência contratual, cuja vigência se exauriu no dia 31 de Maio de 2020, encerrando o vínculo contratual.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 31/05/2020, o CONTRATO nº 014/18, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Teresina-PI, 28 de Maio de 2020.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Reitor

Of. 06



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ato Administrativo

CONTRATO Nº 94/2020/FEPISERH

Dispensa de Licitação Nº 33/2020/FEPISERH

Processo Administrativo nº 295/2020/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: DARLAN JOSUÉ VIEIRA DA COSTA (ELEMEDCS ELÉTRICA E ELETRÔNICA MANUTENÇÃO HOSPITALAR)

CNPJ: 33.573.725/0001-28

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE ANESTESIA, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, APARELHOS DE CAPNOGRAFIA E VENTILADORES DA MARCA DRAGER PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV E HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL.

Valor total do contrato: R\$ 144.600,00 (Cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Fonte Recursos: 33.90.39.15 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Data de Assinatura: 08 (oito) de junho de 2020.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e DARLAN JOSUÉ VIEIRA DA COSTA (ELEMEDCS ELÉTRICA E ELETRÔNICA MANUTENÇÃO HOSPITALAR)

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH, CNPJ 27.667.356/0001-30, e a empresa PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA (ARTESANI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO), CNPJ 08.306.438/0001-04. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 0.000.089/2020. Valor: R\$ 4.198,18 (Quatro mil, cento e noventa e oito reais e dezoito centavos). Assinaram em 08 (oito) de junho de 2020 o Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, CPF nº 841.457.573-00, pela Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares e o Sr. Guilherme Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, CPF nº 760.797.673-68, pela empresa PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA (ARTESANI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO).

Of. 244



Av. Universitária, 750, 15º Andar
Bairro Fátima - Teresina - PI
64.049-494



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0001/2020

OBJETO:

“CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE IMAGEM (MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIAS) PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETULIO VARGAS – HGV, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH EM CONFORMIDADE COM A TABELA SIGTAP/DATUSUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE.”

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte das empresas credenciadas, a FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.356/0001-30, com sede no Edifício Diamond Center, 15º andar, Av. Universitária, 750 - Fátima, Teresina – Piauí, por meio do Exmo. Sr. Presidente, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 5137/2019 CL/FEPISERH, com sessão realizada no dia treze de março de dois mil e vinte (13/03/2020), na Sala de Reunião da CL, no 3º andar do prédio Administrativo do Hospital Getúlio Vargas, às 09:00 (nove) horas, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
2. ADJUDICAR o objeto do certame a empresa abaixo citada pelo valor total de:

Nº	EMPRESA	ESPECIALIDADES	TOTAL EM R\$
1	BIONUCLEAR – CINTILOGRAFIAS E TRATAMENTOS CNPJ: 74.045.626/0001-50	EXAMES DE IMAGEM (MEDICINA NUCLEAR - CINTILOGRAFIAS)	R\$ 2.176.320,00
ESTIMATIVA DO VALOR EM REAIS: dois milhões e cento e setenta e seis mil e trezentos e vinte reais			

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas.

Teresina, 08 de junho de 2020.

Atenciosamente

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Presidente – FEPISERH

Of. 243



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2020

Credenciamento nº 01/2015 - Processo Administrativo/SEAD nº AA.002.1.004531/15-32.
Termo de Cooperação nº 005/2019 publicado no DOE, de 26/11/2019.
CONTRATO: 001/2020.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de leiloeiro(s) para operacionalizar a alienação de bens móveis apreendidos, por decisões judiciais, de propriedade da PIAUI FOMENTO, bem como a prestação de serviços referentes a acompanhamento de atos de remoção, deslocamento/transporte/guarda/armazenamento, desmontagem, montagem, guarda, depósito e custódia diária de bens móveis recebidos a qualquer título, compreendendo, ainda, o desembaraço da documentação e transferência de propriedade dos bens.

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A - PIAUI FOMENTO.

CONTRATADO: LEILOEIRO ERICO LAGES SOARES.

CNPJ DO CONTRATADO: Junta Comercial do Piauí nº 02/94, CPF nº 200.716.393-49.

RECURSO: A execução do presente contrato não requer o comprometimento de recursos próprios da PIAUI FOMENTO.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2020.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, vigorará a partir da data de assinatura, findando em 31.12.2020, podendo ser prorrogado uma única vez, na excepcionalidade da lei.

FISCAL DO CONTRATO: Temístocles Batista de Oliveira, CPF nº 047.488.673-53.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, Decreto nº 21.981/32 e a Lei 13.303/16.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Comissão Especial de Licitação - PIAUI FOMENTO.

Teresina-PI, 10 de junho de 2020.

Publique-se.

LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS
DIRETOR-PRESIDENTE

Of. 33



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.

Extrato de Contrato Nº 27/2020

Processo Administrativo: AA.001.1.000314/20-93

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Pregão Presencial nº 01/2018-SEDEC/PI e demais legislações aplicáveis ao assunto.

Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

CNPJ da Contratante: 09.579.079/0001-21.

Contratada: E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME (COMERCIAL NOVA AMÉRICA).

CNPJ da Contratada: 19.768.437/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de cestas básicas e kits de limpeza doméstica para as famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado do Piauí, visando atender as necessidades emergenciais geradas em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Valor: R\$ 512.000,00 (quinhentos doze mil reais).

Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária, 30101, Natureza de Despesa, 309032, Projeto Atividade 2000 e FR: 0100001001.

Data da assinatura: 05/06/2020

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Signatários: - José Ribamar Nolêto de Santana Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC (Contratante) e Evaldo Rodrigues - Representante Legal da empresa E. Rodrigues Produtos Alimentícios-Me (Comercial Nova América) (Contratada).

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

Of. 501



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ.

Extrato do 1º termo aditivo ao Contrato nº 222/2019

NOME DO CONTRATANTE: Secretaria De Estado de Turismo Do Piauí.

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: M DA G DE BRITO PESSOA COMERCIO SERVIÇOS.

CNPJ DO CONTRATADO: 05.042.636/0001-10.

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Prorroga-se o prazo de vigência contratual.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05/05/2020

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 23695.0016.2324

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DO RECURSO: 100

VALOR MENSAL: R\$ 17.392,90 (dezesete mil trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

SIGNATARIOS DO CONTRATO: Flavio Rodrigues Nogueira Junior, pela Secretaria De Estado de Turismo Do Piauí - SETUR e Maria da Glória de Castro Brito Pessoa pela empresa M DA G DE C BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS.

Flavio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretário de Estado de Turismo

Of. 276

ASSISTENCIA
À SAÚDE

Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos do Estado do Piauí / IASPI



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 005/2020

Processo Administrativo nº AA.040.1.000809/20-92

Com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 001/2019 exarado pela Procuradoria Jurídica do Iaspi, referente ao Processo Administrativo nº AA.040.1.000809/20-92, AUTORIZO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com vistas a contratar empresa para prestação de serviços e instalações elétricas no prédio anexo ao prédio sede do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI, onde funcionam o PLAMTA e o IASPI-Saúde, qual seja a empresa, ADM Engenharia. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Teresina(PI), 01 de junho de 2020.

Daniele Amorim Aita

Diretora Geral do Iaspi

Of. 111

Diário Oficial

68

Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 102/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: HOTEL CAJUÍNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.070/0001-46

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a contratação de empresa para realização de conferências regionais infanto-juvenil em meio ambiente.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 101/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: LHL DE ASSIS & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.752.483/0001-74

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a contratação de empresa para a realização de Conferências Regionais Infanto Juvenil em Meio Ambiente.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2018

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.729/0001-96 (em substituição à Coordenadoria do Programa de Educação Por Meio de Mediação Tecnológica - COPEMTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 27.446.978/0001-38)

CONTRATADA: GALUMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.279.121/0001-02

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a prestação de serviços de reformas das instalações dos núcleos para atender o Programa Universidade Aberta do Piauí – UAPl.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 061/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: TECASSISTIVA - TECNOL. ASSISTIVA, COMERC., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.180/0001-76

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados a 25 escolas para implantação da sala de recursos da Secretaria Estadual de Educação do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 059/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: CIVIAM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.834.272/0001-19

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados a 25 escolas para implantação da sala de recursos da Secretaria Estadual de Educação do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 056/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: PUHL INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.335.363/0001-31

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados a 25 escolas para implantação da sala de recursos da Secretaria Estadual de Educação do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 09 de Junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 055/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA - EPP, CNPJ nº 10.201.546/0001-64

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados a 25 escolas para implantação da sala de recursos da Secretaria Estadual de Educação do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 058/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: INFOSHOP COMERCIO ATAC.DE ART.PARA INFORMATICA - EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.710.087/0001-59

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados a 25 escolas de para implantação da sala de recursos da Secretaria Estadual de Educação, conforme especificações e quantitativos constantes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: Jelta Veiculos e Máquinas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.026/0001-19

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto Aquisição de veículos automotor para atendimento da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, conforme especificações e quantitativos constantes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 095/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: RV FERREIRA ROCHA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.345.598/0001-81.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha para escolas de Tempo Integral Estado do Piauí, conforme especificações e quantitativos constantes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 097/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: NACIONAL ATACADISTA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.302.995/0001-73

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha para Escolas de Tempo Integral do Estado do Piauí, conforme especificações e quantitativos constantes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 096/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: PRIME DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.278.264/0001-20

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha para Escolas de Tempo Integral do Estado do Piauí, conforme especificações e quantitativos constantes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Diário Oficial

70

Teresina(PI) - Quarta-feira, 10 de junho de 2020 • Nº 105



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 094/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: BIA SERVIÇOS E COMÉRCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.427.828/0001-14.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de cozinha para Escolas de Tempo Integral do Estado do Piauí, conforme especificações e quantitativos constantes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Of. 086



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 091/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: NUTRIBRASIL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 69.626.349/0001-30.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de alimentação para seminário de avaliação, reuniões técnicas de diretores, técnicas das GRES e técnicas da SEDUC, através do programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, conforme especificações técnicas previamente especificadas.

DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 066/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: J. R. D. BRANDÃO EIRELI- MODELO MOVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.454/0001-22

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de armários de aço destinados para 40 escolas de Tempo Integral Estado do Piauí, conforme especificações e quantitativos constantes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 060/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: GTI- TECNOLOGIA INTEGRADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.239/0001-51

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados a 25 escolas para implantação da sala de recursos da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantitativos constantes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 067/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: E. DANTAS BRANDÃO EIRELI- DISTRIMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.220/0001-74

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a aquisição de armários de aço destinados para 40 escolas de Tempo Integral Estado do Piauí, conforme especificações e quantitativos constantes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 043/2015

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.009371/2020-80

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: FATOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.972/0001-00.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a contratação de serviços de locação de máquinas fotocopadoras novas de primeiro uso, para atendimento de diversos setores e unidades escolares desta Secretaria.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera De Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Of. 4084

OUTROS

Andrieli Hunemeier, com o CPF: 033.349.579-93, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR- PI, a Licença de Operação para a Fazenda Pirajá - Lote 22 (Licença nº 7176/14) com área de intervenção de 311,421 ha. A propriedade está localizada na Gleba Pirajá - zona rural do município de Currais - PI.

Andrieli Hunemeier, com o CPF: 033.349.579-93, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR- PI, a Renovação da Licença de Operação da Fazenda Pirajá - Lote 22 (Licença nº 7176/14), bem como a alteração do nome da propriedade para Fazenda Alto Horizonte III com área de intervenção de 311,45 ha. A propriedade está localizada na Gleba Pirajá - zona rural do município de Currais - PI.

Inês Hunemeier, com o CPF: 004.637.839-13, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR- PI, a Licença de Operação para a Fazenda Pirajá - Lote 32 (Licença nº 7179/14) com área de intervenção de 104,507 ha. A propriedade está localizada na Gleba Pirajá - zona rural do município de Currais - PI.

Inês Hunemeier, com o CPF: 004.637.839-13, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR- PI, a Renovação da Licença de Operação da Fazenda Pirajá - Lote 32 (Licença nº 7179/14), bem como a alteração do nome da propriedade para Fazenda Alto Horizonte II e alteração da área de intervenção para 117,65 ha. A propriedade está localizada na Gleba Pirajá - zona rural do município de Currais - PI.

Walmor Darci Hunemeier, com o CPF: 297.750.519-91, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR- PI, a Licença de Operação para a Fazenda Pirajá - Lote 42 (Licença nº 7177/14) com área de intervenção de 69,013 ha. A propriedade está localizada na Gleba Pirajá - zona rural do município de Currais - PI.

Walmor Darci Hunemeier, com o CPF: 297.750.519-91, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR- PI, a Renovação da Licença de Operação da Fazenda Pirajá - Lote 42 (Licença nº 7177/14), bem como a alteração do nome da propriedade para Fazenda Alto Horizonte I e alteração da área de intervenção para 64,28 ha. A propriedade está localizada na Gleba Pirajá - zona rural do município de Currais - PI.

Laudir Luis Anderle, com o CPF: 047.131.699-78, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR- PI, a Licença de Operação para a Fazenda Pirajá - Lote 44 (Licença nº 7175/14) com área de intervenção de 338,380 ha. A propriedade está localizada na Gleba Pirajá - zona rural do município de Currais - PI.

Laudir Luis Anderle, com o CPF: 047.131.699-78, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR- PI, a Renovação da Licença de Operação da Fazenda Pirajá - Lote 44 (Licença nº 7175/14), bem como a alteração do nome da propriedade para Fazenda Alto da Serra e alteração da área de intervenção para 347,39 ha. A propriedade está localizada na Gleba Pirajá - zona rural do município de Currais - PI.

PP. 3080

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI

Contrato nº 120/2020. Proc. Adm. nº 056/2020. Pregão Presencial nº 036/2020. Objeto: "aquisição de uma ambulância tipo furgão com uti para atender as necessidades do município de Paulistana-PI". Contratada: BR Comercio de Veículos LTDA-EPP, CNPJ nº 29.228.039/0001-42. Vigência: até 31/12/2020. Valor: R\$ 203.000,00. Fonte de Recursos: Convênio Saúde/FMS. Assinatura: 08/06/2020.

PP. 3081

CARTÓRIO ANCHIETA CLEMENTINO RAMOS SANTOS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE OEIRAS-PI
RUA PADRE FREITAS nº 12 CENTRO
CEP 64.500.000 - Fone (089) 3462 -1537
- CNPJ 06.735.328/0001-32

EDITAL

Na qualidade de Oficial do 1º Ofício do registro de imóveis da cidade de Oeiras-PI, é o presente para INTIMAR os confrontantes: GONÇALO BARBOSA, MARIA AMELIA BARBOSA GAIR, ANTONIO GONÇALVES GUIMARÃES, JOÃO BATISTA DA SILVA, JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO, GONÇALO BARBOSA, MOACIR, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta, conforme previsão contida no §2º e seguintes do artigo 213 da Lei n.º 6.015/1973 para, querendo, a se manifestara cerca do pedido de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE MEDIDAS PERIMETRAIS DE QUE RESULTA ALTERAÇÃO DE ÁREA, registrado no Livro n.º 3/F, folhas 057, sob o n.º 4.520, requerido pelo senhor ADALBERTO BARBOSA DE DEUS, e que tramita neste Cartório. Oeiras (PI), 09 de junho de 2020.

PP. 3082

JK Petroleo Eirele EPP-Posto Pensamento, CNP: 12.479.972/0001-90, Rod.BR 343, km 477, Lago Verde, Angical do Piauí-PI, REQUEREU da SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação-LO (G000318/17-003051/17,26/06/2020), de seu Transp.de Prod. Perigosos.

JK Petroleo Eirele EPP-Posto Pensamento, CNP: 12.479.972/0001-90, Rod.BR 343, km 477, Lago Verde, Angical do Piauí-PI, RECEBEU da SEMAR a Licença de Operação-LO (G000318/17-003051/17,26/06/2020), de seu Transp.de Prod. Perigosos.

PP. 3083

Gustavo Pereira da Silva Neto, CPF: 374.080.383-53, Rua Paulo Carneiro da Cunha, 2443, Tancredo Neves, Teresina-PI, RECEBEU da SEMAR a Licença de Operação-LO (G000449/16-002599/16, venc. 20/07/2020), de seu Transp.de Prod. Perigosos.

Gustavo Pereira da Silva Neto, CPF: 374.080.383-53, Rua Paulo Carneiro da Cunha, 2443, Tancredo Neves, Teresina-PI, REQUEREU da SEMAR a RENOVAÇÃO da Licença de Operação-LO (G000449/16-002599/16, venc. 20/07/2020), de seu Transp.de Prod. Perigosos.

PP. 3084



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.